SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

FGM Federação Goiana de Municípios

Goiás , 14 de Abril de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XII | Nº 2799

**Expediente:**
**Federação Goiana de Municípios – FGM**

**Diretoria Executiva 2020 / 2021**

| | | |
|---|---|---|
| **Presidente** | **Campos Verdes** | **Haroldo Naves Soares** |
| **1º Vice-Presidente** | **Jaraguá** | **Paulo Vitor Avelar** |
| **2º Vice-Presidente** | **Campestre de Goiás** | **Fabiano Queiroz Capuzzo** |
| **Diretor Administrativo** | **Santa Helena de Goiás** | **João Alberto Vieira Rodrigues** |
| **Diretor Administrativo Substituto** | **Panamá** | **José Willian Coelho de Paula** |
| **Diretor Financeiro** | **Turvelândia** | **Siron Queiroz dos Santos** |
| **Diretor Financeiro Substituto** | **Bonfinópolis** | **Kelton Pinheiro** |
| **Diretor Escola de Gestão Pública** | **São Luiz de Montes Belos** | **Eldecírio da Silva** |
| **Diretor Legislativo** | **Quirinópolis** | **Romisdete Pereira Neves** |

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DE GOIÁS
## CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS

### GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
### PORTARIA Nº 109

**PORTARIA Nº 109/22, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 13 DE ABRIL DE 2022.**

"Concede diária, e contém outras providências".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 068, DE 28 DE AGOSTO DE 2020, ALTERADO PELA RESOLUÇÃO Nº 77 DE 23 DE ABRIL DE 2022.**

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º -** Conceder ao Senhor **ADAUTO CICERTO DE ALMEIDA JUNIOR,** brasileiro, casado, Assessor Parlamentar I, inscrito no CIC/MP sob o número **000.747.011-85,** portador da Cédula de Identidade RG 4433153 **SSP-GO**, uma diária no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), constante na Resolução nº 77 de 23 de fevereiro de 2022, para empreender viagem de interesse da Câmara Municipal de Quirinópolis, em Goiânia–Goiás, em visita a ALEGO (Assembleia Legislativa do Estado de Goiás), no dia 13 de abril de 2022.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/ Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**07BD3D56

### GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1197

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1197/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

"Altera Cargo de Servidor e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O servidor PAULO HENRIQUE GARCIA ANDRADE, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Serviços Administrativo, Símbolo CPC-5, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante da Alínea "A", do anexo I, da Lei nº 3.349 de 18 de fevereiro de 2020, passará a exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefia de Gabinete da Presidência, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no Anexo I, da Lei nº 3.431, de 24 de Março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**C991C578

### GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
### DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1198

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1198/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

""Altera Cargo de Servidor e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O servidor ADAUTO CICERO DE ALMEIDA JUNIOR, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Legislativo Nivel II, Símbolo CPC-10, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante da Alínea "B", do anexo I, da Lei nº 3.397 de 13 de julho de 2021, passará a exercer o Cargo de Provimento em Comissão Assessor Parlamentar I , da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no Anexo II, da Lei nº 3.431, de 24 de Março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**BE28D6D7

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1199**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1199/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

““Altera Cargo de Servidor e dá outras providências”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O servidor ERICK SOARES DE QUEIROZ, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador do Controle Interno, Símbolo CPC-2, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante da Alínea "A", do anexo I, da Lei nº 3.349 de 18 de fevereiro de 2020, passará a exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefia de da Controladoria Geral, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no Anexo I, da Lei nº 3.431, de 24 de Março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**58694A66

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1200**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1200/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

““Altera Cargo de Servidor e dá outras providências”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O servidor GABRIEL ALVES INÁCIO, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador da Presidência, Símbolo CPC-4, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante da Alínea "A", do anexo I, da Lei nº 3.349 de 18 de fevereiro de 2020, passará a exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessoria Executiva de Gestão Legislativa, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no Anexo I, da Lei nº 3.431, de 24 de Março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**11356060

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1201**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1201/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

““Altera Cargo de Servidor e dá outras providências”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** A servidora JHESSYCA TWANY FERREIRA MARTINS, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, Símbolo CPC-7, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante da Alínea "B", do anexo I, da Lei nº 3.349 de 18 de fevereiro de 2020, passará a exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar I, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no Anexo II, da Lei nº 3.431, de 24 de Março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**ECA655BE

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1202**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1202/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

““Altera Cargo de Servidor e dá outras providências”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O servidor JOSÉ ROBERTO ALVES DE SOUZA, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CPC-8, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante da Alínea "B", do anexo I, da Lei nº 3.349 de 18 de fevereiro de 2020, passará a exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessoria Especial da Presidência, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no Anexo I, da Lei nº 3.431, de 24 de Março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**26198619

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1203**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1203/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

““Altera Cargo de Servidor e dá outras providências”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** A servidora LORRAYNNE VILARINHO ANTUNES, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadora de Processamento de Dados, Símbolo CPC-6, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante da Alínea "A", do anexo I, da Lei nº 3.349 de 18 de fevereiro de 2020, passará a exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadoria Especial de Compras, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no Anexo I, da Lei nº 3.431, de 24 de Março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**AB50A1D6

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1204**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1204/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

““Altera Cargo de Servidor e dá outras providências”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O servidor MARCOS ANTONIO CABRAL, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CPC-7, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante da Alínea "B", do anexo I, da Lei nº 3.349 de 18 de fevereiro de 2020, passará a exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Parlamentar I, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no Anexo II, da Lei nº 3.431, de 24 de Março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**CD4FC4DA

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1205**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1205/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

““Altera Cargo de Servidor e dá outras providências”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O servidor NELSON AMBROSIO DE SOUZA JUNIOR, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor Especial, Símbolo CPC-8, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante da Alínea "B", do anexo I, da Lei nº 3.349 de 18 de fevereiro de 2020, passará a exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretoria de Administração e Finanças, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no Anexo I, da Lei nº 3.431, de 24 de Março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**74F69A20

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1206**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1206/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

““Altera Cargo de Servidor e dá outras providências”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** A servidora POLIENE DA SILVA NASCIMENTO, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar, Símbolo CPC-7, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante da Alínea "B", do anexo I, da Lei nº 3.349 de 18 de fevereiro de 2020, passará a exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessora Parlamentar I, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no Anexo II, da Lei nº 3.431, de 24 de Março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**17959FAE

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1207**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1207/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

““Altera Cargo de Servidor e dá outras providências”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O servidor SELMO RIBEIRO DA SILVA NETO, que exerce o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Especial, Símbolo CPC-1, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante da Alínea "A", do anexo I, da Lei nº 3.349 de 18 de fevereiro de 2020, passará a exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretoria Geral, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no Anexo I, da Lei nº 3.431, de 24 de Março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**125B6CB0

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1208**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1208/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

““Altera Cargo de Servidor e dá outras providências”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O servidor JOSIMAR ALVES BORGES, que exerce o Cargo de Provimento em Coordenador da Secretaria, Símbolo CPC-6, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante da Alínea "A", do anexo I, da Lei nº 3.349 de 18 de fevereiro de 2020, passará a exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenadoria Especial de Comunicação e Imprensa, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no Anexo I, da Lei nº 3.431, de 24 de Março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**8DFD9402

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1209**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1209/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

“Altera Nomenclatura e Enquadramento de Cargo e dá outras providências”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**
**Art. 1º -** A servidora JUDITH DE FÁTIMA FERREIRA, que exerce o Cargo Efetivo de Copeira, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no anexo III e V, da Lei nº 3.349 de 18 de Fevereiro de 2020, será transitoriamente enquadrado no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante no Anexo V da Câmara Municipal de Quirinópolis, da Lei nº 3.431, de 24 de março de 2022.
**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**38E8BDA3

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1210**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1210/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

“Altera Nomenclatura e Enquadramento de Cargo e dá outras providências”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**
**Art. 1º -** A servidora JULIANA ROSA MORAES, que exerce o Cargo Efetivo de Atendente de Recepção, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no anexo III e V, da Lei nº 3.349 de 18 de Fevereiro de 2020, será transitoriamente enquadrado no Cargo de Agente de Serviços Administrativos I, constante no Anexo V da Câmara Municipal de Quirinópolis, da Lei nº 3.431, de 24 de março de 2022.
**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**E7286208

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1211**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1211/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

"Altera Nomenclatura e Enquadramento de Cargo e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** A servidora LIVIANE DA SILVA MIRANDA, que exerce o Cargo Efetivo de Telefonista, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no anexo III e V, da Lei nº 3.349 de 18 de Fevereiro de 2020, será transitoriamente enquadrado no Cargo de Agente de Serviços Administrativos I, constante no Anexo V da Câmara Municipal de Quirinópolis, da Lei nº 3.431, de 24 de março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**A33B0FFB

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1212**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1212/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

"Altera Nomenclatura e Enquadramento de Cargo e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O servidor BRUNO FREITAS NASCIMENTO, que exerce o Cargo Efetivo de Office Boy, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no anexo III e V, da Lei nº 3.349 de 18 de Fevereiro de 2020, será transitoriamente enquadrado no Cargo de Agente de Serviços Administrativos II, constante no Anexo V, da Câmara Municipal de Quirinópolis, da Lei nº 3.431, de 24 de março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**290167E1

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1213**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1213/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

"Altera Nomenclatura e Enquadramento de Cargo e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O servidor MARCOS HONORATO EVANGELISTA, que exerce o Cargo Efetivo de Operador de Áudio e Vídeo, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no anexo III e V, da Lei nº 3.349 de 18 de Fevereiro de 2020, será transitoriamente enquadrado no Cargo de Agente de Serviços Administrativos II, constante no Anexo V, da Câmara Municipal de Quirinópolis, da Lei nº 3.431, de 24 de março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**6BC35673

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1214**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1214/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

"Altera Nomenclatura e Enquadramento de Cargo e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O servidor RICHARD DA SILVA CASTILHO, que exerce o Cargo Efetivo de Agente Segurança da Portaria, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no anexo III e V, da Lei nº 3.349 de 18 de Fevereiro de 2020, será transitoriamente enquadrado no Cargo de Agente de Serviços Administrativos II, constante no Anexo V, da Câmara Municipal de Quirinópolis, da Lei nº 3.431, de 24 de março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**ACC2B569

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1215**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1215/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

"Altera Nomenclatura e Enquadramento de Cargo e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O servidor LUCIANO PEREIRA DA SILVA, que exerce o Cargo Efetivo de Motorista Legislativo, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no anexo III e V, da Lei nº 3.349 de 18 de Fevereiro de 2020, será transitoriamente enquadrado no Cargo de Condutor de Veiculo, constante no Anexo V, da Câmara Municipal de Quirinópolis, da Lei nº 3.431, de 24 de março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**CE4C43B7

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1216**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1216/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

"Altera Nomenclatura e Enquadramento de Cargo e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O servidor JULIO EUSTAQUIO LEMOS JUNIOR, que exerce o Cargo Efetivo de Motorista Legislativo, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no anexo III e V, da Lei nº 3.349 de 18 de Fevereiro de 2020, será transitoriamente enquadrado no Cargo de Condutor de Veículo, constante no Anexo V, da Câmara Municipal de Quirinópolis, da Lei nº 3.431, de 24 de março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**D2711CC1

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1217**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1217/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

"Altera Nomenclatura e Enquadramento de Cargo e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O servidor RENATO VELOSO PARREIRA, que exerce o Cargo Efetivo de Agente Técnico Legislativo, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no anexo III e V, da Lei nº 3.349 de 18 de Fevereiro de 2020, será transitoriamente enquadrado no Cargo de Assistente Administrativo I, constante no Anexo V, da Câmara Municipal de Quirinópolis, da Lei nº 3.431, de 24 de março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**12E54F2E

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1218**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1218/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

"Altera Nomenclatura e Enquadramento de Cargo e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** A servidora KENIA REGINA BORGES, que exerce o Cargo Efetivo de Escriturária, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no anexo III e V, da Lei nº 3.349 de 18 de Fevereiro de 2020, será transitoriamente enquadrado no Cargo de Assistente Administrativos III, constante no Anexo V da Câmara Municipal de Quirinópolis, da Lei nº 3.431, de 24 de março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**F52EF6A7

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1219**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1219/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

"Altera Nomenclatura e Enquadramento de Cargo e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** A servidora LARA PATRICIA SANDRE, que exerce o Cargo Efetivo de Analista de Sistemas Legislativo, da Câmara

Municipal de Quirinópolis, constante no anexo III e V, da Lei nº 3.349 de 18 de Fevereiro de 2020, será transitoriamente enquadrado no Cargo de Analista Legislativo, constante no Anexo V da Câmara Municipal de Quirinópolis, da Lei nº 3.431, de 24 de março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**B3DE0DBB

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1220**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1220/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

"Altera Nomenclatura e Enquadramento de Cargo e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O servidor DIEGO LOPES GOULART, que exerce o Cargo Efetivo de Assessor Jurídico Legislativo, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no anexo III e V, da Lei nº 3.349 de 18 de Fevereiro de 2020, será transitoriamente enquadrado no Cargo de Analista Jurídico, constante no Anexo V, da Câmara Municipal de Quirinópolis, da Lei nº 3.431, de 24 de março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**F2D93929

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1221**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1221/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

"Altera Nomenclatura e Enquadramento de Cargo e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** O servidor WILIAN MARTINS DA SILVA, que exerce o Cargo Efetivo de Advogado, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no anexo III e V, da Lei nº 3.349 de 18 de Fevereiro de 2020, será transitoriamente enquadrado no Cargo de Analista Jurídico, constante no Anexo V, da Câmara Municipal de Quirinópolis, da Lei nº 3.431, de 24 de março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**9A30919F

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1222**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1222/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

"Altera Nomenclatura e Enquadramento de Cargo e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** A servidora GERUSA DE FREITAS RIBEIRO ARAÚJO, que exerce o Cargo Efetivo de Tesoureira, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no anexo III e V, da Lei nº 3.349 de 18 de Fevereiro de 2020, será transitoriamente enquadrado no Cargo de Analista Legislativo, constante no Anexo V da Câmara Municipal de Quirinópolis, da Lei nº 3.431, de 24 de março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**4A272328

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1223**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1223/22, EM 01 DE ABRIL DE 2022.**

"Altera Nomenclatura e Enquadramento de Cargo e dá outras providências"

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** A servidora LUANA BARBOSA CABRAL, que exerce o Cargo Efetivo de Auxiliar Administrativo, da Câmara Municipal de Quirinópolis, constante no anexo III e V, da Lei nº 3.349 de 18 de Fevereiro de 2020, será transitoriamente enquadrado no Cargo de Assistente Administrativo II, constante no Anexo V da Câmara Municipal de Quirinópolis, da Lei nº 3.431, de 24 de março de 2022.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**D491914D

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1224**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1224/22, EM 11 DE ABRIL DE 2022.**

"Nomeia Funcionária".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica nomeada a Senhora **ANA CORALINA MACEDO**, no Cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Quirinópolis, para exercer a função de Assessor Parlamentar II, constante do Anexo II, no Nível dos Cargos de Assessoramento Parlamentar, Símbolo CAP-2, constante do Anexo III, da Lei nº 3.431/22 de 24 de março de 2022, a partir da presente data.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**D6959D31

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1225**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1225/22, EM 11 DE ABRIL DE 2022.**

"Nomeia Funcionário".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica nomeado o Senhor **GABRIEL FERNANDES VALADARES**, no Cargo de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Quirinópolis, para exercer a função de Assessor Parlamentar II, constante do Anexo II, no Nível dos Cargos de Assessoramento Parlamentar, Símbolo CAP-2, constante do Anexo III, da Lei nº 3.431/22 de 24 de março de 2022, a partir da presente data.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**666C2F8A

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1226**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.226/22, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

"*Decreta Ponto Facultativo, e contém outras providências*".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, EM CUMPRIMENTO AOS DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS APLICADOS À ESPÉCIE,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal de Quirinópolis decreta ponto facultativo aos servidores na quinta-feira, dia 14 de Abril de 2022, em virtude do Feriado da Sexta-Feira Santa, retornando as atividades no dia 18 de Abril, segunda-feira, e ainda decreta ponto facultativo aos servidores na sexta-feira, dia 22 de Abril de 2022, em virtude do Feriado de Tiradentes, retornando as atividades no dia 25 de Abril, segunda-feira.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**D0733B1D

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.227**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.227/22, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

"*Decreta Alteração do Calendário Legislativo do Mês de Abril de 2022, e contém outras providências*".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, EM CUMPRIMENTO AOS DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS APLICADOS À ESPÉCIE,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Em virtude de necessidade e conveniência administrativa, fica alterado o inciso III, do Decreto nº 1.119/22, de 13 de Janeiro de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

I - Idem:
II – Idem
III – Abril / 2022 Dias 06, 07, 11, 12 e 18
IV – Idem
V – Idem
VI – Idem
VII – Idem
VIII – Idem
IX – Idem

X – Idem
XI – Idem

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**51086EDC

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1228**

**DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1228/22, EM 12 DE ABRIL DE 2022.**

"Nomeia Funcionária".

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,**

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica nomeada a Senhora **ANA CAROLINA ALVES MARTINS**, no Cargo de Provimento em Comissão, para exercer a função de Assessora Parlamentar II, constante do Anexo II, no Nível dos Cargos de Assessoramento Parlamentar, Símbolo CAP-2, constante do Anexo III, da Lei nº 3.431/22 de 24 de março de 2022, a partir da presente data.

**Art. 2º -** Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Vereador/Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**A1A91A80

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**PORTARIA Nº 110**

PORTARIA Nº 110/22, QUIRINÓPOLIS-GO, EM 13 DE ABRIL DE 2022.

"Retifica portaria, e contém outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

R E S O L V E:

Art. 1º Retificar as Portarias de nº 102/ 103 e 104 de 12 de abril de 2022 o qual "Concede diária,, e contém outras providências"

Parágrafo Único - Onde se lê: em visita ao Gabinete da Dep. Federal Flávia Morais, no dia 13 de abril de 2022.

Leia-se: em visita/reunião com o Governador do Estado de Goiás Ronaldo Caiado, no Palácio das Esmeraldas, no dia 13 de abril de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril de 2022.

***FERNANDO MENDES NOVAIS***
Presidente

**Publicado por:**
Marcos Honorato Evangelista
**Código Identificador:**F09EDC78

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE AMARALINA**

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 124/2021**

**CONTRATANTE**: PODER EXECUTIVO - MUNICÍPIO DE AMARALINA-GO
**CONTRATADO:** MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA
**OBJETO:** 2º TERMO ADITIVO tem por objeto o realinhamento do valor do contrato que deu origem ao presente instrumento, com base no índice de correção monetária pelo IPCA acumulado desde março de 2021 a fevereiro de 2022 é de 10,543590 %, passando o valor mensal para R$ 6.080,00 (Seis mil e oitenta reais) a partir da presente data.
**VALOR GLOBAL (acréscimo)**: R$ 5.220,00 (Cinco mil duzentos e vinte reais)
**VIGÊNCIA**: 08/04/2022 à 31/12/2022
**FUNDAMENTO:** Pregão nº 015/2021
**PROCESSO:** Nº 467/2021

**AMARALINA-GO, 08 DE ABRIL DE 2022**

***CARLOS ROSA ALVES***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Neire Rodrigues Lima
**Código Identificador:**17E66C21

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE APORÉ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**
**PORTARIA DE VIAGEM Nº291/2022**

PORTARIA FMS Nº291/2022 - 13 DE ABRIL DE 2022.

*"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem até a cidade de JATAÍ - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas médicas (Hemodiálise), com saída no dia 11/04/2022, com retorno previsto para o mesmo dia, conduzindo o veículo: AMBULÂNCIA PEUGEOT PLACA: RCA2H89, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (setenta reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Abril do ano de Dois mil e Vinte e Dois (13/04/2022).

***VALDINEY SOUZA DA COSTA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Juliana Aparecida Moraes Silva
**Código Identificador:**F42C016D

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**
**PORTARIA DE VIAGEM Nº297/2022**

PORTARIA FMS Nº297/2022 - 13 DE ABRIL DE 2022

*"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Autorizar o servidor ALCEMIR APARECIDO DE ALMEIDA, motorista, lotado no Fundo Municipal de Saúde – Secretaria de Saúde, CPF nº 010.037.841-27, a realizar viagem à cidade de BARRETOS-SP, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: AMBULÂNCIA FIAT STRADA PLACA: PRT-9176, desta municipalidade com saída no dia: 13/04/2022 com retorno previsto para o dia: 14/04/2022, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$300,00 (Trezentos reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$70,00 (Setenta reais) e despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$80,00 (Oitenta reais) e despesas com Abastecimento no valor de R$150,00 (Cento e cinqüenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (13/04/2022).

***VALDINEY SOUZA DA COSTA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Juliana Aparecida Moraes Silva
**Código Identificador:**9AEE5BDE

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**
**ERRATA Nº005/2022**

**ERRATA Nº 005/2022**

Venho por meio deste, informar ***o cancelamento*** da **PORTARIA FMS Nº289/2022 de 12 de Abril de 2022**, que dispõe sobre autorização de viagem ao servidor **ADRIANA MASSAROTO GRACINO**, Técnica de Enfermagem da ESF- Estratégia Saúde da Família, lotada no Fundo Municipal de Saúde, CPF nº **639.149.131-34.**

***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ, Estado de Goiás,*** aos Treze dias do mês de Abril do ano de Dois mil e Vinte e Um (13/04/2022).

***VALDINEY SOUZA DA COSTA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Juliana Aparecida Moraes Silva
**Código Identificador:**B207D8DC

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**
**PORTARIA DE VIAGEM Nº292/2022**

PORTARIA FMS Nº292/2022 - 13 DE ABRIL DE 2022

*"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor LEANDRO PAULO DE FREITAS LIMA, Auxiliar Administrativo, lotado no Fundo Municipal de Saúde (Secretaria de Saúde), CPF nº 893.153.321-72, a realizar viagem à cidade de JATAÍ/GO E RIO VERDE/GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: AMBULÂNCIA PEUGEOT PLACA: RCA2H89, desta municipalidade com saída no dia: 12/04/2022 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (13/04/2022).

***VALDINEY SOUZA DA COSTA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Juliana Aparecida Moraes Silva
**Código Identificador:**4444302C

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**
**PORTARIA DE VIAGEM Nº293/2022**

PORTARIA FMS Nº293/2022 - 13 DE ABRIL DE 2022

*"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor THIAGO DENNER DA SILVA, lotado no Fundo Municipal de Saúde-(Secretaria de Saúde), CPF nº 956.226.401-72, por realizar viagem à cidade de JATAÍ/GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de tratamento clínico especializado (EMERGENCIA), conduzindo o veiculo: AMBULÂNCIA SPRINTE SEMI UTI PLACA: PRR-1154, desta municipalidade com saída no dia: 12/04/2022 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais). Descriminados da seguinte forma: Despesas com 02 (duas) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$70,00 (Setenta reais).
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Um (13/04/2022).

***VALDINEY SOUZA DA COSTA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Juliana Aparecida Moraes Silva
**Código Identificador:**ABCF9883

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**
**PORTARIA DE VIAGEM Nº295/2022**

PORTARIA FMS Nº295/2022 - 13 DE ABRIL DE 2022

*"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor MULLER CANDIDO DA CUNHA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 013.423.761-70, a realizar viagem à cidade de PARANAÍBA/MS, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas medicas, conduzindo o veiculo: AMBULANCIA SAVEIRO PLACA: PRI-4798, desta municipalidade com saída no dia: 12/04/2022 com retorno previsto para o mesmo dia, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$70,00 (Setenta reais). Descriminados da seguinte forma: Despesas com 02 alimentações no valor de R$35,00 (trinta e cinco reais) cada, totalizando o valor de R$70,00 (setenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Abril do ano de Dois mil e Vinte e Dois (13/04/2022).

***VALDINEY SOUZA DA COSTA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Juliana Aparecida Moraes Silva
**Código Identificador:**8C2C6EC6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**
**PORTARIA DE VIAGEM Nº296/2022**

PORTARIA FMS Nº296/2022 - 13 DE ABRIL DE 2022

*"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:
Art. 1º - Ressarcir o servidor OLIVEIRA SOUZA FLEURY, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 959.014.691-00, a realizar viagem à cidade de GOIÂNIA/GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para levar pacientes para realização de retorno, exames e consultas médicas, conduzindo o veiculo: VOYAGE PLACA: PRM-2921, desta municipalidade com saída no dia: 11/04/2022 com retorno previsto para o dia: 12/04/2022, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$185,00 (Cento e Oitenta e Cinco reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 (três) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$105,00 (Cento e Cinco reais) e despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$80,00 (Oitenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Dois (13/04/2022).

***VALDINEY SOUZA DA COSTA***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Juliana Aparecida Moraes Silva
**Código Identificador:**46B3571E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÉ**
**PORTARIA DE VIAGEM Nº298/2022**

PORTARIA FMS Nº298/2022 - 13 DE ABRIL DE 2022.

*"Dispõe sobre autorização de viagem para o servidor municipal"*

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Aporé, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1092, de 15 de dezembro de 2009, e no decreto municipal n.º 011 de 03 de maio de 2016, que ajusta os valores das diárias...

R E S O L V E:

Art. 1º - Ressarcir o servidor SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA, motorista, lotado no Departamento de transporte, CPF nº 501.956.541-53, a realizar viagem até a cidade de GOIÂNIA - GO, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde para levar paciente que foi encaminhado para realização de tratamento clínico especializado (EMERGENCIA), com saída no dia 12/04/2022, com retorno previsto para o dia: 13/04/2022, conduzindo o veículo: AMBULÂNCIA PEUGEOT PLACA: RCA2H89, devendo receber a liberação de recursos no valor de R$185,00 (Cento e Oitenta e Cinco reais), discriminados da seguinte forma: Despesas com 03 (três) alimentações no valor de R$35,00 (Trinta e Cinco reais) cada, totalizando o valor de R$105,00 (Cento e Cinco reais) e despesa com 01 (uma) Pernoite no valor de R$80,00 (Oitenta reais).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aporé, Estado de Goiás, aos Treze dias do mês de Abril do ano de Dois mil e Vinte e Dois (13/04/2022).

***VALDINEY SOUZA DA COSTA***
Secretário de Saúde

**Publicado por:**
Juliana Aparecida Moraes Silva
**Código Identificador:**FEA88577

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS:004/2022**

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO POR PREÇO GLOBAL N. º 004/2022.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu Estado de Goiás, através da Comissão de Licitações, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **03 de maio de 2022, às 09:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal**, TOMADA DE PREÇO,** visando a **Empreitada por Preço Global para pavimentação asfáltica no Bairro Acalanto no município de Chapadão do Céu GO,** conforme descrito nos projetos, plantas e

memorial descritivo anexo ao Edital de TP nº 004/2022 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital só poderá ser retirado no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, aos 13 de abril de 2022.

***RICARDO HIMURO***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Ricardo Himuro
**Código Identificador:**A63AE1CA

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**DESIGNAÇÃO DO GESTOR TOMADA DE PREÇOS:004/2022**

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o Servidor **LUCAS BORILLE** para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 004/2022, englobando conferência e recebimento dos objetos e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 13 de abril de 2022.

***RODRIGO AZEREDO COSTA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ricardo Himuro
**Código Identificador:**FCFBF367

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**DESPACHO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS:004/2022**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Exmo. Sr. **RODRIGO AZEREDO COSTA,** Gestor do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição de Execução de Serviços Complementares solicitada pelo Secretaria de Obras, motivada pela real necessidade de **Empreitada por Preço Global para pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Acalanto no município de Chapadão do Céu GO,** conforme descrito nos projetos, plantas e memorial descritivo anexo ao Edital de TP nº 004/2022 Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;
**RESOLVE**, junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Empreitada por Preço Global para pavimentação asfáltica no Bairro Jardim Acalanto no município de Chapadão do Céu GO,** conforme descrito nos projetos, plantas e memorial descritivo anexo ao Edital de TP nº 004/2022.

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada na Lei 8.666/93.**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, 13 de abril de 2022.

***RODRIGO AZEREDO COSTA***
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

**Publicado por:**
Ricardo Himuro
**Código Identificador:**CC898985

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS:005/2022**

AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO POR PREÇO GLOBAL N. º 005/2022.

A Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu Estado de Goiás, através da Comissão de Licitações, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **03 de maio de 2022, às 15:00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal**, TOMADA DE PREÇO,** visando a **Empreitada por Preço Global para pavimentação asfáltica no Bairro Distrito Comercial e Terra Nova no município de Chapadão do Céu GO,** conforme descrito nos projetos, plantas e memorial descritivo anexo ao Edital de TP nº 005/2022 nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, no couber, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital só poderá ser retirado no site www.chapadãodoceu.go.gov.br. Não será fornecido via email, fax ou correio, para maiores informações, poderão ser obtidas na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente sendo das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, ou pelo telefone 0**64 3634-1228.

Chapadão do Céu – GO, aos 13 de abril de 2022.

***RICARDO HIMURO***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Ricardo Himuro
**Código Identificador:**DB0F7C0D

---

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**DESPACHO DE ABERTURA TOMADA DE PREÇOS:005/2022**

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO**

O Exmo. Sr. **RODRIGO AZEREDO COSTA,** Gestor do Fundo Administrativo de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 10.520/02, na forma de lei.

Considerando a Requisição de Execução de Serviços Complementares solicitada pelo Secretaria de Obras, motivada pela real necessidade de **Empreitada por Preço Global para pavimentação asfáltica no Bairro Distrito Comercial e Terra Nova no município de Chapadão do Céu GO,** conforme descrito nos projetos, plantas e memorial descritivo anexo ao Edital de TP nº 005/2022 Considerando a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo Departamento de Contabilidade;

Considerando a Certidão exarada pelo Controle Interno constatando a existência de saldo suficiente para garantir o cumprimento das obrigações;
**RESOLVE**, junto à Comissão Permanente de Licitação **AUTORIZAR** a abertura de processo licitatório para **Empreitada por Preço Global para pavimentação asfáltica no Bairro Distrito Comercial e Terra Nova no município de Chapadão do Céu GO,** conforme descrito nos projetos, plantas e memorial descritivo anexo ao Edital de TP nº 005/2022.

Isto posto, observados os termos da Lei nº. 8.666/93 e os preceitos da Lei nº. 101/00, RN do TCMGO e demais diplomas legais aplicáveis ao caso, **seja encaminhado o presente feito a Comissão Permanente de Licitação para designação e confecção do processo de licitação cabível e respectivamente, elaboração do EDITAL e**

**fases posteriores, tudo conforme o disposto na citada na Lei 8.666/93.**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Céu – GO, 13 de abril de 2022.

***RODRIGO AZEREDO COSTA***
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento.

**Publicado por:**
Ricardo Himuro
**Código Identificador:**87DDC443

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**DESIGNAÇÃO DO GESTOR TOMADA DE PREÇOS:005/2022**

**ATO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e atendendo a resolução normativa nº 007/2008 do TCM, DESIGNA o Servidor **LUCAS BORILLE** para efetuar a fiscalização do presente procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 005/2022, englobando conferência e recebimento dos objetos e demais atribuições inerentes ao encargo.

Chapadão do Céu, 13 de abril de 2022.

***RODRIGO AZEREDO COSTA***
Secretário de Administração

**Publicado por:**
Ricardo Himuro
**Código Identificador:**710521C5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

Com base nos art. 17 e 28 da Lei Complementar 090/2006 (Código Tributária Municipal) ficam NOTIFICADOS, de forma global e impessoal, os proprietários, titulares de domínio útil ou seu possuidor a qualquer título de IMÓVIES localizados na zona urbana ou de expansão urbana deste Município, do LANÇAMENTO do Imposto Predial Urbano – IPU e Imposto Territorial Urbano – ITU, da Taxa de Serviços Urbanos Correspondentes – TSUC e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício 2022.

Notifica também, que qualquer reclamação contra o lançamento do IPU ou ITU, poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil da data da publicação do edital. O não pagamento espontâneo do débito tributário, acarretará em inscrição em Dívida Ativa, envio dos títulos para o Cartório de Protestos e/ou Cobrança Judiciária.

Notifica ainda, que os carnês serão disponibilizados na internet e deverão ser impressos pelo contribuinte, através do site oficial, no endereço eletrônico https://www.chapadaodoceu.go.gov.br/ ou poderão ainda ser solicitados através dos seguintes canais:
- WhatsApp: 64 3634-1802;
- Central de Atendimento: (64) 3634-2100 / 2306 / 1459;
- Atendimento presencial: Superintendência de Receita Tributária – Av. Netuno Sul, nº 318, Centro (antiga Construtora Gaúcha).

Chapadão do Céu-GO, 13 de abril de 2022.

***ANTONIO CARLOS RODRIGUES***
Superintendente de Receita Tributária

**Publicado por:**
Alexsandro Lima e Souza
**Código Identificador:**F17821C1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**
**EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONT. 062 2022**

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO:** Nº 062/2022
**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRONICO 013/2022
**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
**CONTRATADA: COMERCIAL A & P LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**
**OBJETO:** O objeto deste instrumento é alteração e atualização do FISCAL do contrato passando a ser os seguintes servidores: FABRICIA RIBEIRO DA SILVA e RODRIGO FABIO FERREIRA FREITAS
**DATA DE ASSINATURA:** 13 de abril de 2022.

***RICARDO HIMURO***
Presidente C.P.L

**Publicado por:**
Ricardo Himuro
**Código Identificador:**FA3CE2C4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**
**PORTARIA N.º 385/GAB/2022**

**G A B I N E T E**

**Portaria** n.º 385/GAB/2022
.

Dispõe sobre a concessão de adicional por habilitação ao docente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, Art. 24, II. e Art. 28, I. da Lei n° 291, de 12/12/2000, e considerando o que consta no processo nº: 7474/2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - ***Conceder*** adicional por habilitação em curso de pós-graduação na área de mestrado à servidora **VANIA CRISTINA DA SILVA**, Professor Nível I – História, lotada na Escola Municipal Flores do Cerrado, à partir de 12 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2022.

***VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Lenize Marciele Kuff
**Código Identificador:**02939E9E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**
**PORTARIA N.º 386/GAB/2022**

**G A B I N E T E**

**Portaria** n.º 386/GAB/2022

.

Dispõe sobre a concessão de adicional por habilitação ao docente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, Art. 24, II. e Art. 28, I. da Lei n° 291, de 12/12/2000, e considerando o que consta no processo nº: 7183/2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - ***Conceder*** adicional por habilitação em curso de pós-graduação na área de mestrado ao servidor **RAFAEL SOARES POZZI MALHEIROS**, Professor Nível I – Ciências, lotado na Escola Municipal Flores do Cerrado, à partir de 12 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2022.

***VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Lenize Marciele Kuff
**Código Identificador:**29B115AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**
**PORTARIA N.º 387/GAB/2022**

**G A B I N E T E**

**Portaria** n.º 387/GAB/2022

.

Dispõe sobre a concessão de adicional por habilitação ao docente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, Art. 24, II. e Art. 28, I. da Lei n° 291, de 12/12/2000, e considerando o que consta no processo nº: 7182/2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - ***Conceder*** adicional por habilitação em curso de pós-graduação na área de mestrado ao servidor **JACKSON DOUGLAS LEAL SILVA**, Professor Nível I – Artes, lotado na Escola Municipal Flores do Cerrado, à partir de 12 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2022.

***VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Lenize Marciele Kuff
**Código Identificador:**109D81AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**
**PORTARIA N.º 388/GAB/2022**

**G A B I N E T E**

**Portaria** n.º 388/GAB/2022

.

Dispõe sobre a concessão de adicional por habilitação ao docente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município, Art. 24, II. e Art. 28, I. da Lei n° 291, de 12/12/2000, e considerando o que consta no processo nº: 7181/2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - ***Conceder*** adicional por habilitação em curso de pós-graduação na área de mestrado à servidora **RAQUEL SIMAO VICTOI**, Professor Nível I – História, lotada na Escola Municipal Flores do Cerrado, à partir de 12 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2022.

***VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Lenize Marciele Kuff
**Código Identificador:**129DB60A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU**
**PORTARIA N.º 389/GAB/2022**

**G A B I N E T E**

**Portaria** n.º 389/GAB/2022

.

Dispõe sobre a progressão do docente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 155, II. "b" da Lei Orgânica do Município. Art. 73 da Lei Complementar n° 032, de 12/12/2000, combinado com o dispositivo no Art. 11 da Lei n° 291, de 12 de dezembro de 2000, com alterações introduzidas pela Lei n° 1.322, de 06 de novembro de 2018 e considerando o que consta no processo nº: 7475/2022.

**R E S O L V E:**

Art. 1º - ***Conceder*** progressão á servidora **RUBIA NARCISO MAGALHAES FREITAS**, lotada na Escola Municipal Flores do Cerrado, de **Professor Nível I** para **Professor Nível II**, à partir de 12 de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de abril do ano de 2022.

***VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN***
Prefeito em Exercício

**Publicado por:**
Lenize Marciele Kuff
**Código Identificador:**028AE68B

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE DIORAMA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 056/2022**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

| | |
|---|---|
| CONTRATANTE: | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIORAMA – GO |
| CONTRATADO: | OSMANDO MOREIRA DE BRITO |
| Nº CONTRATO: | 56/2022 |
| CPF/CNPJ: | **040.277.971-16** |
| OBJETO: | Contratação de pessoa física para a prestação de serviços emergenciais temporário, para execução de serviços manejo ambiental contra a Dengue para eliminar ou amenizar a propagação do vetor e destruindo os criadouros potenciais do (mosquito Aedes Aegypti) no Município de Diorama-GO. Conforme o anexo I do termo de referência, de acordo com o Inciso II do artigo 24 da 8666/93 . |
| PRAZO EXECUÇÃO: | O período de vigência do presente contrato será a partir da data de assinatura deste termo e findar-se em 30 de Junho de 2022, condicionando sua eficácia a partir da publicação. |
| PREÇO TOTAL: | Pelos serviços prestados em conformidade ao objeto contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global bruto de R$ 3.636,00 (Três mil e seiscentos e trinta e seis reais), em 03 (três) parcelas iguais e mensais de R$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais), pagos até o dia dez do mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados. |
| REC. ORÇAMENTÁRIO: | As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.14.10.305.1404.2.119.3.3.90.36 – MANUT. PROG.ACE-AGENTE DE COMBATE E EDEM, FONTE: 262, Ficha: 435, do orçamento vigente da Contratante. |
| SUPORTE LEGAL: | Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. |
| DATA | 11/04/2022 |

**C E R T I D Ã O**
O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Diorama-GO, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município,

**CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.
Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 12 (Doze) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama-GO, 11 de Abril de 2022

***VIVIANE DE DEUS COSTA E LIMA***
Sec. de Administração

**Publicado por:**
Devair Alves de Souza Neto
**Código Identificador:**0EC75BF0

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 055/2022**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

| | |
|---|---|
| CONTRATANTE: | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIORAMA – GO |
| CONTRATADO: | GEANDRO DANIEL MOREIRA DA SILVA |
| Nº CONTRATO: | 55/2022 |
| CPF/CNPJ: | **064.075.271-39** |
| OBJETO: | Contratação de pessoa física para a prestação de serviços emergenciais temporário, para execução de serviços manejo ambiental contra a Dengue para eliminar ou amenizar a propagação do vetor e destruindo os criadouros potenciais do (mosquito Aedes Aegypti) no Município de Diorama-GO. Conforme o anexo I do termo de referência, de acordo com o Inciso II do artigo 24 da 8666/93 . |
| PRAZO EXECUÇÃO: | O período de vigência do presente contrato será a partir da data de assinatura deste termo e findar-se em 30 de Junho de 2022, condicionando sua eficácia a partir da publicação. |
| PREÇO TOTAL: | Pelos serviços prestados em conformidade ao objeto contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global bruto de R$ 3.636,00 (Três mil e seiscentos e trinta e seis reais), em 03 (três) parcelas iguais e mensais de R$ 1.212,00 (hum mil e duzentos e doze reais), pagos até o dia dez do mês subsequente ao mês em que os serviços foram prestados. |
| REC. ORÇAMENTÁRIO: | As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 04.14.10.305.1404.2.119.3.3.90.36 – MANUT. PROG.ACE-AGENTE DE COMBATE E EDEM, FONTE: 262, Ficha: 435, do orçamento vigente da Contratante. |
| SUPORTE LEGAL: | Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. |
| DATA | 11/04/2022 |

**C E R T I D Ã O**
O FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL do Município de Diorama-GO, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.
Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 12 (Doze) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama-GO, 11 de Abril de 2022

***VIVIANE DE DEUS COSTA E LIMA***
Sec. de Administração

**Publicado por:**
Devair Alves de Souza Neto
**Código Identificador:**B2AA7D1F

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO 054/2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE:** | Município de Diorama-GO |
| **CONTRATADO:** | STEPHANIE BOTOVCHENCO RIVERA DROGOMIRECKI |
| **Nº CONTRATO:** | 54/2022 |
| **CPF/CNPJ:** | 001.147.441-65 |
| **OBJETO:** | Constitui objeto do presente termo, contratação de ***SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO EM LEVANTAMENTO IN LOCO PARA A PRAÇA LINDOLFO DE CARVALHO E MODELO DE CANTEIRO CENTRAL*** em favor da Prefeitura Municipal Diorama-GO, conforme TERMO DE REFERENCIA em anexo nos autos. Para assim atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração de Diorama – GO. |
| **PRAZO EXECUÇÃO:** | O prazo de vigência do presente termo será de 30 dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do andamento da execução dos serviços a serem prestados. |
| **PREÇO TOTAL:** | Pelos serviços prestados em conformidade ao objeto contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor global bruto de R$ 1.750,00 (Hum mil e setecentos e cinquenta reais), que será paga em uma única parcela. |
| **REC. ORÇAMENTÁRIO:** | As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03.04.122.406.20.10.3.3.90.36 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Física - FONTE: 100 – Ficha: 68, do orçamento vigente da Contratante. |
| **SUPORTE LEGAL:** | Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. |
| **DATA** | 12/04/2022 |

**C E R T I D Ã O**
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO do Município de Diorama-GO, nos termos do que estabelece a Lei Orgânica do Município, **CERTIFICA**, que publicou, nesta data, o **EXTRATO** do Contrato acima identificado na forma usual, no local destinado a publicação dos atos oficiais do Município na sede da Prefeitura local.
Para clareza e que surta todos os efeitos legais, firma a presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, nos termos da Legislação Municipal vigente.

Diorama-GO, 12 de Abril de 2022

***VIVIANE DE DEUS COSTA E LIMA***
Sec. de Administração

**Publicado por:**
Devair Alves de Souza Neto
**Código Identificador:**9CAFFA41

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA**
**DECRETO 030/2022**

*Dispõe sobre nomeação de servidor para com esta municipalidade e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:
**Art. 1º -** Fica nomeado o Sr. **Paulo Henrique Itacaramby Garcias**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7009128 PC/GO e CPF nº 080.333.911-97, residente e domiciliado nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Contábeis – Secretaria de Administração**, constante do Quadro de Pessoal comissionado.
**Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA**, Estado de Goiás aos 08 dias do mês de Abril de 2022.

***ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Pereira da Silva
**Código Identificador:**0D972CCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA**
**DECRETO 031/2022**

*Dispõe sobre a disposição de servidor público comissionado para a Agência Goiana de Defesa Agropecuária e dá outras providências"*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:
**Art. 1º -** Fica concedida a disposição do Servidor Municipal **PAULO HENRIQUE ITACARAMBY GARCIAS,** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7009128 PC/GO e CPF nº 080.333.911-97, funcionário público comissionado desta Municipalidade, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, onde ficará a disposição para prestar serviços junto a AGRODEFESA (AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA), neste município, com ônus para o Município de Diorama, para executar serviços regulares da referida agência, com o expediente de trabalho das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, em dias úteis de segunda à sexta-feira.
**Art. 2º -** As presentes disposições contem efeitos até o dia 31 de dezembro de 2022.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA**, Estado de Goiás aos 08 dias do mês de Abril de 2022.

***ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Pereira da Silva
**Código Identificador:**3A327D33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA**
**DECRETO 032/2022**

*Dispõe sobre a exoneração de servidor para com esta municipalidade e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:
**Art. 1º -** Fica exonerada a Sra. **Viviane de Deus Costa e Lima**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4032272 SSP/GO e CPF nº 779.499.601-59, residente e domiciliada nesta municipalidade**,** de exercer o cargo de **Secretária Municipal de Administração**, constante do Quadro de Pessoal comissionado.
**Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA**, Estado de Goiás aos 12 dias do mês de Abril de 2022.

***ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Pereira da Silva
**Código Identificador:**A393C40D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA**
**DECRETO 033/2022**

*Decreta ponto facultativo na quinta-feira santa para os servidores públicos municipais e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:
**DECRETA:**
**Art. 1º -** Será considerado ponto Facultativo Quinta- Feira Santa **dia 14 (quatorze) de abril de 2022**, aos servidores Públicos Municipais de Diorama, em todas as repartições públicas municipais, em razão do feriado do dia **15 (quinze) de abril de 2022**, Sexta- Feira Santa.
**Art. 2º -** Não se incluem no presente decreto os servidores lotados nos serviços emergenciais de saúde e limpeza pública.
**Art. 3º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA**, Estado de Goiás aos 12 dias do mês de abril de 2022.

***ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Pereira da Silva
**Código Identificador:**7DA5C186

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA**
**DECRETO 034/2022**

*Dispõe sobre nomeação de servidor para com esta municipalidade e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, Decreta:
**Art. 1º -** Fica nomeada a Sra. **Marisa Marques Silva**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 5.674.586 SSP/GO e CPF nº 048.698.821-08, residente e domiciliada nesta municipalidade, para exercer o cargo de **Secretária Municipal de Administração**, constante do Quadro de Pessoal comissionado.
**Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA**, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de Abril de 2022.

***ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Pereira da Silva
**Código Identificador:**1811BDA7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIORAMA**
**DECRETO 035/2022**

*Atualiza as diretrizes das medidas emergenciais restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 no Município de Diorama-Go e dá outras providencias".*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e
**CONSIDERANDO,** a imensa adesão a vacinação da população do Município de Diorama-Go, conforme se verifica nos dados emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que cerca de 78,43 % da população já esta imunizada com as duas doses e que o Município de Diorama, possui, na data de hoje, somente 02 (dois) casos ativos de COVID-19;
**CONSIDERANDO,** a nota de recomendação Nº 4/2022 – SES/SUVISA-03084, que RECOMENDA para a desobrigação do uso de máscara de proteção respiratória em ambientes abertos e/ou fechados em Goiás;
**Decreta:**
**Art. 1º -** Fica desobrigado o uso de máscaras faciais em locais abertos e/ou fechados, públicos e/ou privados e sem aglomerações de pessoas.
**Art. 2º -** O uso de máscaras como Equipamento de Proteção Individual (EPI), deve continuar sendo incentivado para gestantes, pessoas imunossuprimidas, com comorbidades de alto risco, pessoas não vacinadas, pessoas com sintomas de síndrome gripal, pessoas que estejam potencialmente em contato com transmissores, população mais vulnerável que evolui com COVID-19 grave, MESMO em locais abertos e sem aglomerações.
**Art. 3º -** O uso de máscaras é obrigatório em locais de serviços de saúde.
**Art. 4º -** Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos privados de saúde, desde que, garantido, obrigatoriamente, o uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) para os profissionais e os pacientes, com intervalos de consultas e atendimentos para evitar aglomerações.
**Art. 5º -** Ficam autorizados os eventos públicos e privados de quaisquer natureza na zona urbana e rural, desde que respeitados os protocolos de biossegurança.
**Art. 6º -** Ficam proibidos os velórios e cerimônia de sepultamento nos casos suspeitos e confirmados de COVID-19.
**Art. 7º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIORAMA**, Estado de Goiás aos 13 dias do mês de Abril de 2022.

***ALTAMIRO JOSÉ DE LIMA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rodrigo Pereira da Silva
**Código Identificador:**D152EB7D

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE DISPENSA**

**REFEITURA DE FLORES DE GOIÁS – GO**

**EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Processo:** 768/2022
**Contrante:** Município de Flores de Goiás – GO/Secretaria Municipal de Saúde
**Contratado:** AVELAR MEDICAL EIRELI, CNPJ: 37.530.695/0001-23
**Modalidade de licitação:**Dispensa de licitação N. 88/2022
**Objeto:** Equipamento de proteção Individual – EPI (conjunto agrotóxico pulverização )
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II.
**Valor total:** R$ 3.003,45 (três mil e três reais e quarenta e cinco centavos).
**Recursos Orçamentários: Ficha: 378 Dotação:14.05.10.304.1510.2256.3.3.90.30-102**

***LIZANDRA MARIA BATISTA DUARTE.***
Presidente da CPL. Decreto nº: 506/2022. 13 De Abril de 2022.

**Publicado por:**
Lizandra Maria Batista Duarte
**Código Identificador:**F2408C0C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 201/2021.

**Processo: 938/2022**
**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde.
**Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda** (CNPJ 05.340.639/0001-30)
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 007/2021.
**OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da data de vigência de 16/04/2022 a 31/12/2022, pelas mesmas condições e valores do Contrato 201/2021.
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.
**Valor: R$ 451.581,85** (quatrocentos e cinquenta e um mil e quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e cinco centavos)
**Recursos Orçamentários:**
Ficha: 0453 Dotação 08.244.1508.2.237 3.3.90.39.00

***LIZANDRA MARIA BATISTA DUARTE.***
Presidente da CPL. Decreto 506/2022. 12 de Abril de 2022.

**Publicado por:**
Lizandra Maria Batista Duarte
**Código Identificador:**9A2426AD

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 627/2022**

PORTARIA Nº 627, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Concede diária a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, no uso de suas
atribuições legais e fundamentado no Decreto nº 284/2021,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 3 (Três) diárias no valor de R$150,00 cada, a servidora
SAARA MENDES REIS, CPF: 078.267.551-40, ocupante do cargo TÉCNICO AMBIENTAL, para deslocamento a cidade de GOIÂNIA-GO, nos dias 30 e 31/03/2022 à 01/04/2022, para participar do curso sobre Fiscalização e Monitoramento Ambiental.

Art. 2º A comprovação dos serviços deve ser juntada ao processo de concessão da viagem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Flores de Goiás, 30 de Março de 2022.

***ALTRAN LOPES AVELAR NERY***
Prefeito

**Publicado por:**
Darlene da Silva Dário
**Código Identificador:**D2A8A04D

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 628/2022**

PORTARIA Nº 628, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Concede diária a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, no uso de suas
atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 284/2021,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 3(Três) diárias no valor de R$ 300,00 cada, ao servidor
Aurélio Gomes de Freitas, inscrito no CPF: 888.109.331-68, ocupante do cargo Secretário de Meio Ambiente, para deslocamento a cidade de GOIÂNIA-GO, nos dias 30 e 31/03/2022 à 01/04/2022, para participar do curso sobre Fiscalização e Monitoramento Ambiental.

Art. 2º A comprovação do deslocamento a serviço do Município deve ser juntada ao processo de concessão da viagem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Flores de Goiás, 30 de março de 2022.

***ALTRAN LOPES AVELAR NERY***
Prefeito

**Publicado por:**
Darlene da Silva Dário
**Código Identificador:**F446A9A1

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 613/2022**

PORTARIA Nº 613, DE 21 DE MARÇO DE 2022

Concede diária a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Decreto nº 284/2021,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 2 (Duas) diárias, no valor de R$500,00 cada, ao servidor ALTRAN LOPES AVELAR NERY, inscrito no CPF nº 013.754.011-65, ocupante do cargo PREFEITO, para viagem a cidade de GOIÂNIA-GO, nos dias 22 e 23/03/2022, para tratar de demandas junto à Receita Federal.

Art. 2º A comprovação dos serviços deve ser juntada ao processo de concessão da viagem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Flores de Goiás, 21 de Março de 2022.

***ALTRAN LOPES AVELAR NERY***
Prefeito

**Publicado por:**
Darlene da Silva Dário
**Código Identificador:**515DE38A

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 625/2022**

PORTARIA Nº 625, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Concede diária a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 284/2021,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 1 (Uma) diária no valor de R$ 300,00 à servidora NARA YORRANE PEREIRA DOS SANTOS, CPF: 027.714.221-07, ocupante do cargo SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para deslocamento a cidade de GOIÂNIA-GO, no dia 16/03/2022, para tratar de demandas da pasta junto a Receita Federal.

Art. 2º A comprovação do deslocamento a serviço do Município deve ser juntada ao processo de concessão da viagem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Flores de Goiás, 30 de março de 2022.

***ALTRAN LOPES AVELAR NERY***
Prefeito

**Publicado por:**
Darlene da Silva Dário
**Código Identificador:**2EC6AAED

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 626/2022**

PORTARIA Nº 626, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Concede diária a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 175/2019,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 3 (Três) diárias no valor de R$150,00 cada, ao servidor Jovenildo Moreira Lopes CPF: 903.768.111-53, ocupante do cargo Secretário de Meio Ambiente para deslocamento a cidade de GOIÂNIA-GO, nos dias 30 e 31/03/2022 à 01/04/2022, para participar do curso sobre Fiscalização e Monitoramento Ambiental.

Art. 2º A comprovação do deslocamento a serviço do Município deve ser
juntada ao processo de concessão da viagem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Flores de Goiás, 30 de março de 2022.

Prefeito

**Publicado por:**
Darlene da Silva Dário
**Código Identificador:**68009768

**PODER EXECUTIVO**
**DECRETO Nº 540/2022**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO PESSOAL

DECRETO Nº 540/2022

aos 01 de abril de 2022.

"Dispõe sobre a Exoneração de Servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados ad nuntum e,

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica EXONERADO(A) o(a) Servidor(a) Comissionado(a), Sr(a). JUCILEIA ALVES PEREIRA, inscrito(a) no CPF nº 038.556.841-03 e portador(a) do RG nº 3247502 SSP/DF, matrícula nº 3447, ocupante do cargo de ASSESSOR GERAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 01 de abril de 2022.

***ALTRAN LOPES AVELAR NERY***
Prefeito

**Publicado por:**
Darlene da Silva Dário
**Código Identificador:**55BD480E

**PODER EXECUTIVO**
**DECRETO Nº 557/2022**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO PESSOAL

DECRETO Nº 557/2022

aos 06 de abril de 2022.

"Dispõe sobre a Exoneração de Servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de
suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados ad nuntum e,

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica EXONERADO(A) o(a) Servidor(a) Comissionado(a), Sr(a). EDIRLEIA FABIANA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF nº 082.725.516-08 e portador(a) do RG nº 12184.482 SSP/MG, matrícula nº 3766, ocupante do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS, lotado(a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 06 de abril de 2022.

***ALTRAN LOPES AVELAR NERY***
Prefeito

**Publicado por:**
Darlene da Silva Dário
**Código Identificador:**B1C452C2

**PODER EXECUTIVO**
**DECRETO Nº 498/2022**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO PESSOAL

DECRETO Nº 498/2022

aos 01 de março de 2022.

"Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo de ASSESSOR GERAL, na Secretaria Municipal de Administração, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade da administração em manter os órgãos públicos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica nomeado(a) a Sr(a). ARISTON SOUZA SOARES, inscrito(a) no CPF sob o nº 525.629.305-25 e portador(a) do RG nº 3603495 SESP/DF para ocupar o cargo de ASSESSOR GERAL, de provimento em comissão, com remuneração de R$ 1.212,00 definida pelo nível salarial definido no Plano de Cargos e Salários, com lotação na Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 01 dias do mês de março de 2022.

***ALTRAN LOPES AVELAR NERY***
Prefeito

**Publicado por:**
Darlene da Silva Dário
**Código Identificador:**027CCBE2

**PODER EXECUTIVO**
**DECRETO Nº 556/2022**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO PESSOAL

DECRETO Nº 556/2022 aos 06 de abril de 2022.

"Dispõe sobre a Exoneração de Servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados ad nuntum e,

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica EXONERADO(A) o(a) Servidor(a) Comissionado(a), Sr(a).VALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA, inscrito(a) no CPF nº 074.585.886-40 e portador(a) do RG nº 12.184.510 SSP/MG, matrícula nº 3767, ocupante do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS, lotado(a) na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 06 de abril de 2022.

***ALTRAN LOPES AVELAR NERY***
Prefeito

**Publicado por:**
Darlene da Silva Dário
**Código Identificador:**42169FC4

**PODER EXECUTIVO**
**DECRETO Nº 559/2022**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO PESSOAL

DECRETO Nº 559/2022 aos 11 de abril de 2022.

"Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo de ASSESSOR GERAL, na Secretaria Municipal de Administração, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade da administração em manter os órgãos públicos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica nomeado(a) a Sr(a). PAULO HENRIQUE XAVIER DE BRITO, inscrito(a) no CPF sob o nº 068.193.511-19 e portador(a) do RG nº 6909028 PC/GO para ocupar o cargo de ASSESSOR GERAL, de provimento em comissão, com remuneração de R$ 1.212,00 definida pelo nível salarial definido no Plano de Cargos e Salários, com lotação na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

***ALTRAN LOPES AVELAR NERY***
Prefeito

**Publicado por:**
Darlene da Silva Dário
**Código Identificador:**9A003C10

**PODER EXECUTIVO**
**DECRETO Nº 558/2022**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO PESSOAL
DECRETO Nº 558/2022

aos 07 de abril de 2022.

"Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo de ASSESSOR GERAL, na Secretaria Municipal de Administração, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade da administração em manter os órgãos públicos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica nomeado(a) a Sr(a). ANTÔNIO SOARES DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 470.306.821-49 e portador(a) do RG nº 3252084 SSP/GO para ocupar o cargo de ASSESSOR DE GERAL, de provimento em comissão, com remuneração de R$ 1.212,00 definida pelo nível salarial definido no Plano de Cargos e Salários, com lotação na Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 07 dias do mês de abril de 2022.

***ALTRAN LOPES AVELAR NERY***
Prefeito

**Publicado por:**
Darlene da Silva Dário
**Código Identificador:**F2F2592E

---

**PODER EXECUTIVO**
**DECRETO Nº 543/2022**

**DECRETO Nº 543/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

"Dispõe sobre a declaração de inexigibilidade de processo licitatório para o credenciamento de profissional da área de saúde e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e,
**CONSIDERANDO** o que dispõe a Instrução Normativa nº 007/2016, 001/2017 e 001/2018, do egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

**CONSIDERANDO** a situação de inviabilidade de competição na contratação de profissionais da saúde, bem como no princípio da continuidade do serviço público municipal essencial complementar, consistente no atendimento médico hospitalar nas Unidades de Saúde do Município de Flores de Goiás -GO;

**CONSIDERANDO** que os profissionais a serem credenciados comprovaram ser profissional habilitado em suas respectivas áreas de atuação, tendo inclusive apresentado toda documentação exigida pela Secretaria Municipal de Saúde, através do Edital de Chamamento nº 004/2021;
**D E C R E T A:**

Art. 1º – Fica declarada a inexigibilidade de realização de processo licitatório para credenciamento de serviços na área de saúde pública dos seguintes profissionais**,** para o período de 01/04/2022 a 31/12/2022:

| **Empresa** | **CPF ou CNPJ** | **RESULTADO** | **MOTIVO** |
|---|---|---|---|
| KAELL WENDER PIMENTEL NASCIMENTO | 069.087.841-93 | HABILITADO | Apresentou toda documentação exigida no edital. |
| THAYNARA FERNANDES DA SILVA | 032.240.321-97 | HABILITADA | Apresentou toda documentação exigida no edital. |
| LUCIENE CAMPELO CARDOSO | 004.268.521-41 | HABILITADA | Apresentou toda documentação exigida no edital. |
| VALQUIRIA SOARES GUIRRA | 848.610.021-68 | HABILITADA | Apresentou toda documentação exigida no edital. |
| LUARA PEREIRA FAGUNDES | 042.610.141-30 | HABILITADA | Apresentou toda documentação exigida no edital. |

| Empresa | CPF ou CNPJ | PROFISSIONAL E FUNÇÃO |
|---|---|---|
| KAELL WENDER PIMENTEL NASCIMENTO | 069.087.841-93 | KAELL WENDER PIMENTEL NASCIMENTO – TÉC. EM RADIOLOGIA |
| KAELL WENDER PIMENTEL NASCIMENTO | 069.087.841-93 | KAELL WENDER PIMENTEL NASCIMENTO – EDUCADOR FÍSICO |
| THAYNARA FERNANDES DA SILVA | 032.240.321-97 | THAYNARA FERNANDES DA SILVA – TÉC. EM ENFERMAGEM |
| LUCIENE CAMPELO CARDOSO | 004.268.521-41 | LUCIENE CAMPELO CARDOSO - TÉC. EM EN- FERMAGEM |
| VALQUIRIA SOARES GUIRRA | 848.610.021-68 | VALQUIRIA SOARES GUIRRA - TÉC. EM ENFER- MAGEM |
| LUARA PEREIRA FAGUNDES | 042.610.141-30 | LUARA PEREIRA FAGUNDES – PSICÓLOGA |

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Flores de Goiás – GO, aos 01 de abril de 2022.

***ALTRAN LOPES AVELAR NERY***
Prefeito

**Publicado por:**
Darlene da Silva Dário
**Código Identificador:**179206B3

---

**PODER EXECUTIVO**
**DECRETO Nº 550/2022**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO PESSOAL

DECRETO Nº 550/2022

aos 04 de março de 2022.

"Nomeia Servidor Público Municipal em cargo de Comissão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a existência de vaga no cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDEB, na Secretaria Municipal de Administração, conforme certidão emitida pelo Departamento de Pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade da administração em manter os órgãos públicos municipais;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica nomeado(a) a Sr(a). SAMIRA DA SILVA CARNEIRO MARTINS, inscrito(a) no CPF sob o nº 027.891.031-94 e portador(a) do RG nº 3153775 SESP/ DF, para ocupar o cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO FUNDEB, de provimento em comissão, com remuneração de R$ 1.982,88 definida pelo nível salarial definido no Plano de Cargos e Salários, com lotação na Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 04 dias do mês de abril de 2022.

***ALTRAN LOPES AVELAR NERY***
Prefeito

**Publicado por:**
Darlene da Silva Dário
**Código Identificador:**A70DE476

---

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DE DISPENSA**

**EXTRATO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Processo:** 40/2022
**Contrante:** Município de Flores de Goiás – GO/Secretaria Municipal de Meio de Ambiente
**Contratado:** IVANILDES SOUSA SANTOS EIRELI, CNPJ 24.399.853/0001-06.
**Modalidade de licitação:** Dispensa de licitação N. 090/2022
**Objeto:** Empresa especializada em confecção de placas na chapa poliondas.
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II.
**Valor total:** R$ 1.000,00 (um mil reais).
**Recursos Orçamentários:** Ficha: 516 Dotação:16.16.18.541.1518.2249.3.3.90.30-100

***LIZANDRA MARIA BATISTA DUARTE.***
Presidente da CPL. Decreto nº: 506/2022. 13 de abril de 2022.

**Publicado por:**
Lizandra Maria Batista Duarte
**Código Identificador:**23112E4B

---

**PODER EXECUTIVO**
**DECRETO Nº 555/2022**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO PESSOAL

DECRETO Nº 555/2022

aos 06 de abril de 2022.

"Dispõe sobre a Exoneração de Servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados ad nuntum e,

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica EXONERADO(A) o(a) Servidor(a) Comissionado(a), Sr(a). LEOMAR RODRIGUES MASCARANHA, inscrito(a) no CPF nº 977.596.271-49 e portador(a) do RG nº 4537102 DGPC/GO, matrícula nº 3681, ocupante do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS, lotado(a) na Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 06 de abril de 2022.

***ALTRAN LOPES AVELAR NERY***
Prefeito

**Publicado por:**
Darlene da Silva Dário
**Código Identificador:**29893EA6

---

**PODER EXECUTIVO**
**DECRETO Nº 539/2022**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO PESSOAL

DECRETO Nº 539/2022 aos 01 de abril de 2022.

"Dispõe sobre a Exoneração de Servidor de Cargo em Comissão e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados ad nuntum e,

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica EXONERADO(A) o(a) Servidor(a) Comissionado(a), Sr(a). SALOMÃO SILVEIRA SIMAS, inscrito(a) no CPF nº 044.315.971-82 e portador(a) do RG nº 6279974 SSP/GO, matrícula nº 3447, ocupante do cargo de ASSESSOR GERAL, lotado(a) na Secretaria Municipal de ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores de Goiás, aos 01 de abril de 2022.

***ALTRAN LOPES AVELAR NERY***
Prefeito

**Publicado por:**
Darlene da Silva Dário
**Código Identificador:**3F4C1743

---

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 638/2022**

PORTARIA Nº 638, DE 13 DE ABRIL DE 2022

Concede diária a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 284/2021,

RESOLVE
Art. 1º Conceder 1(uma) diária no valor de R$150,00 à servidora Eliene de Souza Oliveira, inscrita no CPF nº 787.492.111-00, ocupante do cargo SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, para viagem a FORMOSA-GO, no dia 12/04/2022 para tratar de demandas referente a Secretaria Municipal de Educação de Flores de Goiás-GO.

Art. 2º A comprovação do deslocamento a serviço do Município, deve ser juntada ao processo de concessão da viagem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Flores de Goiás, 12 de abril de 2022.

***ALTRAN LOPES AVELAR NERY***
Prefeito

**Publicado por:**
Darlene da Silva Dário
**Código Identificador:**E6AF48FB

---

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N° 149 /2022
Processo: 409/2021.
Contratante: Município De Flores De Goiás
Contratada: Buritis Atacado Varejo E Distribuição Eireli (CNPJ: 23.405.990/0001-43)
Modalidade de licitação: Pregão Eletrônico nº. 004/2021
Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha e eletrodomésticos, para atender as necessidades do Município de Flores de Goiás.

Fundamentação Legal: Lei 8.666/93.
Valor total: R$ 2.035 (Dois mil e trinta e cinco reais)
Recursos Orçamentários:
Ficha 070. Dotação 12.10.1012.361.6.2.223.- 101
Prazo de Vigência: (04/04/2022 a 31/12/2022)

***LIZANDRA MARIA BATISTA DUARTE.***
Presidente da CPL. Decreto 506/2022. 17 de Março de 2022.

**Publicado por:**
Lizandra Maria Batista Duarte
**Código Identificador:**A812F8AC

**PODER EXECUTIVO**
**PORTARIA Nº 636/2022**

PORTARIA Nº 636, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Concede diária a servidor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS, no uso de suas
atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 284/2021,

RESOLVE

Art. 1º Conceder 1 (Uma) diária no valor de R$ 300,00 à servidora NARA YORRANE PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF: 027.714.221-07, ocupante do cargo SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para deslocamento a cidade de GOIÂNIA-GO, no dia 15/03/2022, para tratar de demandas da pasta junto a Coordenação do Passaporte do Idoso.

Art. 2º A comprovação do deslocamento a serviço do Município deve ser juntada ao processo de concessão da viagem.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Flores de Goiás, 11 de abril de 2022.

***ALTRAN LOPES AVELAR NERY***
Prefeito

**Publicado por:**
Darlene da Silva Dário
**Código Identificador:**26C3BB7E

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 268/2021**

**FUNDAMENTAÇÃO**: Lei 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS
**CONTRATADO**: NILTON CÉSAR DE PAULA
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 16/04/2022 À 31/12/2022 DO CONTRATO DE N. 268/2021, prestação de serviços especializados de informática, no que se refere a manutenção e operação de equipamentos de TIC, administração de banco de dados básico, análise em suporte de TIC, suporte em telecomunicações, internet, suporte em TI no setor público.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: **16/04/2022 à 31/12/2022**
Decorrente da Prestação de Serviço Mensal.
**VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** estima-se **no Valor R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) .**
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentárias.
**Ficha: 0029 Dotação: 04.122.1004.2.220 3.3.90.39.00 - 100**
**DATA ASSINATURA: 13/04/2022**
**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 012/2021**

***LIZANDRA MARIA BATISTA DUARTE.***
Presidente da CPL. Decreto N°. 506/2022. 13 De Abril De 2022.

**Publicado por:**
Lizandra Maria Batista Duarte
**Código Identificador:**932C5DD3

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2022
**Processo: 4504/2021**.
**Contratante:** Município de Flores de Goias/Secretaria Municipal de Educação.
**Contratada: Flash Prestações de Serviços EIRELI EPP**
**CNPJ:** 19.458.719/0001-07
**Modalidade de licitação:** Pregão Eletrônico n° 013/2022.
**Objeto:** Registro de Preço Para Aquisição Futura e Eventual de Brinquedos Educacionais e Pedagógicos Para Unidades Escolares de Flores de Goiás.
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.
**Valor total: 171.110,00** (Cento e setenta e um mil e cento e dez reais)
**Prazo de Vigência:** 12 meses
Data de assinatura: 05/04/2022

***LIZANDRA MARIA BATISTA DUARTE.***
Presidente da CPL. Decreto 506/2022. 13 de Abril de 2022.

**Publicado por:**
Lizandra Maria Batista Duarte
**Código Identificador:**C4F6670B

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 144/2022
**Processo: 4504/2021**.
**Contratante:** Município de Flores de Goiás/Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: Laser Fix LTDA
**CNPJ:** 43.610.928/0001-09
**Modalidade de licitação:** Pregão Eletrônico n° 013/2022.
**Objeto:** Registro de Preço Para Aquisição Futura e Eventual de Brinquedos Educacionais e Pedagógicos Para Unidades Escolares de Flores de Goiás.
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.
**Valor total: 93.695,00** (Noventa e três mil e seiscentos e noventa e cinco reais)
**Prazo de Vigência:** 12 meses
Data de assinatura: 13/04/2022

***LIZANDRA MARIA BATISTA DUARTE.***
Presidente da CPL. Decreto 506/2022. 13 de Abril de 2022.

**Publicado por:**
Lizandra Maria Batista Duarte
**Código Identificador:**991D8488

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 117/2022.

**Processo: 1378/2022**
**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS
**Contratada: LUCIENE ALVES CORREIA DOS SANTOS 99448157134** (CNPJ 40.800.342/0001-00)
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº42/2021.
**OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato.
**Fundamentação Legal:** Lei 8.666/93.
**DO VALOR DO TERMO ADITIVO:** O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas financeiras relativas ao acréscimo do contrato, passando a ser o valor de R$ 26.952,87 (vinte e seis mil e novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

**Recursos Orçamentários:**
Ficha 195 Dotação 10.08.15.452.1015.2242 3.3.90.30 – 100
Ficha 197. Dotação 10.08.15.452.1015.2242 3.3.90.39 -100

***LIZANDRA MARIA BATISTA DUARTE.***
Presidente da CPL. Decreto 506/2022. 07 de Abril de 2022.

**Publicado por:**
Lizandra Maria Batista Duarte
**Código Identificador:**1C094B39

**PODER EXECUTIVO**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 271/2021**

**FUNDAMENTAÇÃO**: Lei 8.666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS
**CONTRATADO**: NILTON CÉSAR DE PAULA
**OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DE 16/04/2022 À 31/12/2022 DO CONTRATO DE N. 271/2021, prestação de serviços especializados de informática, no que se refere a manutenção e operação de equipamentos de TIC, administração de banco de dados básico, análise em suporte de TIC, suporte em telecomunicações, internet, suporte em TI no setor público.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: **16/04/2022 à 31/12/2022**
Decorrente da Prestação de Serviço Mensal.
**VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** estima-se **no Valor R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) .**
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentárias.
**Ficha: 0453 Dotação: 10.122.1510.2.250 3.3.90.39.00**
**DATA ASSINATURA: 13/04/2022**
**LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 012/2021**

***LIZANDRA MARIA BATISTA DUARTE.***
Presidente da CPL. Decreto N°. 506/2022. 13 de Abril De 2022.

**Publicado por:**
Lizandra Maria Batista Duarte
**Código Identificador:**ED3F7490

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE GUARAITA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DO EXECUTIVO**
**MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARAÍTA/GO, torna público aos interessados, que nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, estará recebendo de pessoas jurídicas do ramo, por e-mail ou protocolo presencial em sua sede, entre os dias 14/04/2022 ao dia 25/04/2022, cotação de preços, para locação, por dispensa de licitação (Processo nº 1641/2022), de som, palco e iluminação para as comemorações das festividades de emancipação política e dia das mães. A documentação inerente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e capacidade técnica, deverão ser apresentados junto com a proposta financeira para a devida análise e aceitação. O Termo de Referência e Minuta do Contrato de Locação encontram-se disponíveis no site: www.guaraita.go.gov.br, no campo licitações "dispensa". O e-mail de contato para fins de recebido das cotações é o: prefeituraguaraita@yahoo.com.br. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

Guaraíta/GO, 13 de abril de 2022.

***LUANA SOARES RAMOS COELHO***
Responsável pelas Publicações

**Publicado por:**
Marceli de Freitas Coelho
**Código Identificador:**0C8AA2E1

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICIPIO DE MARA ROSA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**DECRETO DE DISPENSA N° 234/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

"Declara A Dispensa De Licitação Para à de Contratação de empresa para aquisição e instalação de BOMBA D'ÁGUA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde".

**A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº 1.072/2015;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário a necessidade de Contratação de empresa para aquisição e instalação de BOMBA D'ÁGUA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde,

**CONSIDERANDO**que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

**CONSIDERANDO**que o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, inciso III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

**CONSIDERANDO**as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na Contratação de empresa para aquisição e instalação de BOMBA D'ÁGUA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

**DECRETA:**
**Art. 1°** - Fica declarada a Dispensa de licitação para aquisição e instalação de BOMBA D'ÁGUA, à Contratação de empresa para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, por meio da RODRIGO ANTUNES DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ:37.468.605/0001-11, com sede na RUA JOSE PEDRO COSTA, N° 605, CENTRO OESTE, GOIÂNIA-GO, CEP:74.560-465, neste ato representada pelo Sr**.** RODRIGO ANTUNES DA SILVA, portador(a) da Carteira de Identidade nº5047561, expedida pelo SPTC-GO, e CPF nº 040.039.911-33.
**Art. 2°** - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$9.838,50 (NOVE MIL OITOCENTOS E TRINTA OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), em favor da empresa RODRIGO ANTUNES DA SILVA, inscrita no CNPJ:37.468.605/0001-11 para a Contratação de empresa para aquisição e instalação de BOMBA D'ÁGUA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa RODRIGO ANTUNES DA SILVA, inscrita no CNPJ:37.468.605/0001-11 para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

***ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO***
Gestora Pública Municipal

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**32928404

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2022**

**FUNDAMENTAÇÃO**: Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores.

**CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARA ROSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**CONTRATADO**: **BATISTA E SOUSA LTDA-ME**
**OBJETO:** contratação de empresa para serviço de hospedagem para atender a Secretaria Municipal de Educação.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 12/04/2022 À 31/07/2022
VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMA-SE no valor R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
Valores a serem empenhados nas Dotações Orçamentarias.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n. 12.361.403.2.027.339039 FONTE 101 FICHA 233.
**DATA ASSINATURA:** 12/04/2022
**Dispensa**: **121**/2022
**PROCESSO: 2699**/2022

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**57BD6CD1

---

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 018/2022**

**Ata de Registro de Preço n°** 018/2022
**Órgão Gerenciador:** MUNICÍPIO DE MARA ROSA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
**Empresa:** TOP CAR AUTO CENTRO LTDA ME
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DE MARA ROSA - GOIÁS
**Valor:** R$ 457.174,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA E QUATRO REAIS)
**Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores
**Data da Assinatura:** 12/04/2022
**Vigência:** 12 meses
**Processo:** 1058/2022
**Pregão Presencial:** 021/2022

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**4EA7F9B8

---

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/2022**

**Ata de Registro de Preço n°** 016/2022
**Órgão Gerenciador:** MUNICÍPIO DE MARA ROSA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
**Empresa:** DINAMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PNEUS AGRICOLAS LTDA
**Objeto:** AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DE MARA ROSA - GOIÁS
**Valor:** R$ 812.500,00 (OITOCENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)
**Fundamento Legal:** Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores
**Data da Assinatura:** 12/04/2022
**Vigência:** 12 meses
**Processo:** 1058/2022
**Pregão Presencial:** 021/2022

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**F3835B52

---

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**
**DECRETO DE DISPENSA N° 235/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

"Declara a Dispensa de Licitação para Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para revitalização e paisagismo da Praça Dario Coelho Ferreira, que especifica e dá outras providências."

**A GESTORA PUBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Municipal n. 1.072/2015;
**CONSIDERANDO** o objeto Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para revitalização e paisagismo da Praça Dario Coelho Ferreira, para atender as necessidades do Município;
**CONSIDERANDO** que a contratação faz necessária para a manutenção da Praça Dario Coelho Ferreira revitalizando diversas partes, conforme termo de referencia;
**CONSIDERANDO** que a revitalização e o paisagismo desempenham importantes funções na cidade, fomentando o lazer e proporcionando um ambiente agradável para toda população;
**CONSIDERANDO** que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o município;
**CONSIDERANDO** que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para revitalização e paisagismo da Praça Dario Coelho Ferreira, para atender as necessidades do Município.

**DECRETA:**
**Art. 1°** - Fica declarada a Dispensa de licitação para Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para revitalização e paisagismo da Praça Dario Coelho Ferreira, para atender as necessidades do Município, por meio da empresa **VIVEIRO FLORESTA REZENDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ: 02.985.849/0001-97, com sede na AV BERNARDO SAYAO, SN, QUADRA 01 LOTE 1606, VILA BENEDITO DA ROCHA, CAMPINORTE-GO, CEP: 76.410-000 neste ato representado pelo Sr GERALDO REZENDE DA CRUZ, inscrito no CPF n. 260.463.341-87.
**Art. 2°** - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$ 26.752,02 (vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), em favor da empresa **VIVEIRO FLORESTA REZENDE LTDA,** para Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Civil para revitalização e paisagismo da Praça Dario Coelho Ferreira, para atender as necessidades do Município, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
**Art. 3°** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **VIVEIRO FLORESTA REZENDE LTDA**, inscrita no **CNPJ:** 02.985.849/0001-97**,** para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo de 05 dias.

***ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO***
Gestora Pública Municipal

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**61B573C7

---

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE MARA ROSA – GO**, por meio de seu representante legal, vem por meio deste **CONVOCAR a empresa**, vencedora do certame pregão presencial n. 021/2022 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DE MARA ROSA – GOIÁS, **COMERCIAL RIO SUL LTDA (CNPJ 11.816.292/0001-51)**, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no prazo de ATÉ **05**

**(CINCO) DIAS**, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

Município de Mara Rosa -GO,
***ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO,***
Gestora Pública Municipal. 13 de Abril de 2022.

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**C7719C1A

**MUNICÍPIO DE MARA ROSA**
**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

O **MUNICÍPIO DE MARA ROSA – GO**, por meio de seu representante legal, vem por meio deste **CONVOCAR a empresa**, vencedora do certame pregão presencial n. 021/2022 que tem por objeto AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E SEUS DEPARTAMENTOS DE MARA ROSA – GOIÁS, **VIDAL BR EIRELI - ME (CNPJ 26.631.276/0001-61)**, para assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO, no prazo de ATÉ **05 (CINCO) DIAS**, sob pena de decair o direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

Município de Mara Rosa-GO
***ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO,***
Gestora Pública Municipal. 13 de Abril de 2022.

**Publicado por:**
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
**Código Identificador:**BEFB1BD0

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE MINEIROS**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO**
**DECISÃO - 2022002791**

Trata-se de recurso interposto pela licitante **RESENDE PNEUS LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 10.652.985/0001-93** a qual entende que o edital em seu termo de referência fez menção a aquisição de pneus de fabricação nacional de forma indevida e ilegal a que a empresa **J J COMERCIO MINEIROS EIRELI** em sua proposta não atendia as exigências do edital e que a empresa não apresentou os certificados do INMETRO dos itens cotados.
Em seu recurso de forma sucinta a recorrente sustenta que a recorrida não cotou itens de fabricação nacional e nem de primeira linha, ficando então a competição prejudicada.
Contrarrazões pela recorrida, na qual refutou os fatos alegados pela recorrente, e afirmou que os itens cotados são de fabricação nacional e primeira linha, esclarecendo que os itens possuem certificação do INMETRO podendo ser consultado em site próprio.
É o relato do necessário.
O edital do Pregão Presencial nº 024/2022 estabelece no item nº 8.1 de forma clara e objetiva o momento para manifestação de interesse recursal.
Vejamos,
**"8.1 Ao final da sessão e declarado o licitante vencedor pela pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, desde que munido de carta de credenciamento ou procuração, com poderes específicos para tal. Aos licitantes será concedido o prazo de 3 (três) dias para interposição do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos"**.
Desta forma, considerando o preenchimento dos requisitos extrínsecos do recurso, conheço do mesmo por ser próprio e tempestivo.
Pois bem, sobre questionamentos referente ao edital e seu termo de referência em sessão, se não existe impugnação aos termos do edital, presume se então sua aceitação as regras edilícias na participação ao certame.
Conforme consta em item 09 do edital:
**"9.1 No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá de forma fundamentada, impugnar este instrumento convocatório, cuja petição deverá ser dirigida à Pregoeira..."**
Vejamos as seguintes manifestações por parte do Tribunal de Contas da União (TCU), as quais, apesar de versarem acerca da interposição de recurso em face do teor de Acórdão prolatado pela Corte de Contas federal, podem, pela pertinência temática, serem adotadas como argumentos nas razões de decidir aqui alinhadas:
**"Voto:**
**(...)**
**Manifesto minha concordância com a proposta de encaminhamento uniforme constante dos pronunciamentos acima mencionados. De fato, a peça apresentada pelo recorrente não reúne os requisitos de admissibilidade para que seja conhecida como recurso de revisão. Isso porque além de ter sido interposta intempestivamente e de não revelar a ocorrência de fato novo capaz de alterar o julgamento pela irregularidade de suas contas, o responsável já havia lançado mão de recurso de revisão o que configura a preclusão consumativa. Por isso, impõe-se o não-conhecimento do presente recurso[1] (sem grifos no original).**
**Voto:**
**(...)**
**4. Ensinam os doutrinadores que a preclusão é a perda de uma faculdade ou direito, por não ter sido exercido no tempo e modo oportunos. Ainda segundo a doutrina a preclusão pode ser temporal, lógica e consumativa, segundo as causas que a originam. A preclusão temporal decorre do esgotamento do prazo para o exercício de faculdade processual. A preclusão lógica ocorre quando a prática de um ato é incompatível com a prática de outro. A preclusão consumativa, por seu turno, resulta de atos decisórios tornados definitivos. As questões decididas por esses atos não podem ser reexaminadas".**
Demonstrando que está precluso questionamentos sobre o edital, para finalizar qualquer embate sobre as especificações dos pneus, não houve restrição, apenas solicitação que todos as marcas ofertadas tivessem a certificação do INMETRO.
O Tribunal de Justiça de Minas Gerais TJ-MG já se manifestou sobre o assunto no Reexame Necessário-Cv: REEX 0004471-54.2010.8.13.0557 MG, vejamos:
**MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO POR TOMADA DE PREÇOS - FORNECIMENTO DE PNEUS - SUGESTÃO DE MARCAS NACIONAIS COM ADMISSÃO DE SIMILARES - POSSIBILIDADE DE FORNECIMENTO DE MARCAS ESTRANGEIRAS - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA. Confirma-se a sentença que concedeu a segurança para permitir que a impetrante participasse da licitação, oferecendo pneus de marcas estrangeiras, quando se constata que o edital, embora exemplifique o produto com citação de marcas nacionais, não as exige com exclusividade, sendo aberto para o oferecimento, pelo licitante, de produtos similares.**
**(TJ-MG - REEX: 10557100004471001 MG, Relator: Brandão Teixeira, Data de Julgamento: 10/07/2013, Câmaras Cíveis / 2ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/07/2013)**

Vejamos o artigo 3º da Lei 8.666 de 1993:

" A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

O excesso de formalismo, com efeito, não deve permear as ações dos agentes públicos na execução das licitações. A doutrina e jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas, que a bem dos demais princípios da Administração Pública, afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes.

É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração, conforme demonstrado em ata da sessão as empresas participantes concorrerão em preço, demonstrando que não foi afetado a objetividade e a efetividade de suas propostas perante o Poder Público e nem deixando em posição vantajosa a empresa recorrida aos demais participantes.

Por fim, qualquer desclassificação de propostas demanda motivação processual. Se inexequível, em função de ser uma exceção e medida extrema a desclassificação, além da farta motivação, deve ser precedida de diligências adequadas, com possibilidade de comprovação pelo licitante, mediante planilhas e documentos, de que possui condições de executar o objeto.

Sendo assim, conheço as manifestações de interesse recursal apresentada pela licitante **RESENDE PNEUS LTDA – ME inscrita no CNPJ nº 10.652.985/0001-93** a qual recebo como se recurso fosse, para no seu mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólumes as deliberações tomadas durante a sessão de julgamento das propostas e habilitação.

**É como decido.**

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

**COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPO DE MINEIROS**, aos treze dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (13/04/2022).

***MYLLA CRISTTYAN BARBOSA BRITO***
Pregoeira

**Publicado por:**
Laísa Resende Ferreira
**Código Identificador:**1A110FBF

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE CREDENCIAMENTO MÉDICO - 2021058640**

**Nº. do Processo:** ***2022016527***
**Credenciante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**Credenciado: DE OLIVEIRA BARBOSA ATENDIMENTOS MÉDICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.825.472/0001-70.
**Objeto:** Alteração de cláusulas
**DA RATIFICAÇÃO:** As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento
original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2021058640
**DATA DE ASSINATURA**: 31 de março de 2022

***ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE***
Secretária Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Laísa Resende Ferreira
**Código Identificador:**B59D0513

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2022015422**

**A Secretária de Saúde do Município de Mineiros**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade de nutricionista, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao MARFRIG;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades médicas nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2021, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

**RESOLVE:**

I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2021, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do(a) profissional **SAMARA CARRIJO VILELA**, brasileira, solteira, veterinária, nascida em 07 de abril de 1993, inscrito no CRMV-GO sob o n° 09125, no CPF sob o nº 700.216.091-52, no CI/RG sob o nº 5865172 SSP-GO, e no PIS/PASEP sob o n° 207.21936.71-1, residente e domiciliado em Mineiros – GO, Fone: (64) 9.9977-2728, visando à prestação de serviços na especialidade de veterinário, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 01/04/2022 a 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.

II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.

III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

**Mineiros, 30 de março de 2022.**

***ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE***
Secretária Municipal Interina de Saúde

**Publicado por:**
Laísa Resende Ferreira
**Código Identificador:**072B8FAB

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE VETERINÁRIA**

**Nº. do Processo:** ***2022015422***
**Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**Contratado: SAMARA CARRIJO VILELA**, brasileira, solteira, veterinária, inscrita no CPF sob o nº 700.216.091-52.
**Objeto:** Prestação de serviços de médico veterinário caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto à empresa MARFRIG de Mineiros/GO.
**Fundamentação Legal:** O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022.
**Vigência:** O contrato terá vigor 01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
**Data de Assinatura**: 30 de março de 2022.

***ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE***
Secretária Municipal Interina de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Laísa Resende Ferreira
**Código Identificador:**167D09D1

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 2022014429**

**A Secretária de Saúde do Município de Mineiros**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições e competências que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 e;
CONSIDERANDO a imprescindível necessidade de continuidade no serviço público, especialmente no atendimento à Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade do Fundo Municipal de Saúde do Município de serviços na especialidade técnico de enfermagem, **sob regime de carga horária e plantões,** e em caráter autônomo e em regime de credenciamento, para o atendimento da população do Município de Mineiros, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – Programa Melhor em Casa,** Unidade Básica de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Unidade de Terapia Intensiva (UTI), e/ou outra unidade que vier a ser designada pela Administração em Mineiros-GO;
CONSIDERANDO a insuficiência de servidores para realizar as atividades nas unidades de saúde do município;
CONSIDERANDO, por fim, o permissivo legal, contido no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, que considera inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, conforme previsto no Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2021, assim como na Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO;

**RESOLVE:**
I – Declarar como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 28 de dezembro de 2021, e da Instrução Normativa nº 07/2016, alterada pela Instrução Normativa nº 01/2017, do TCM/GO, para a contratação, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, do profissional **LUCENY DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, divorciada, técnica em enfermagem, nascida em 10 de outubro de 1966, portadora da CI/RG nº 3838950 2ª via PC/GO, inscrita no CPF sob o nº 418.383.001-04, no COREN-GO sob o nº 001.227.926-TE, e no NIT sob o n° 204.99349.62-2, residente e domiciliada na Rua RV-9, Qd. 14, Lt. 01, Apart-304, Bloco-3, Residencial Vilhena, Mineiros - GO, fone (64) 9.9991-1642, visando à prestação de serviços na especialidade de técnico de enfermagem, imprescindível para a efetividade dos programas da saúde pública, com vigência de 21/03/2022 a 31/12/2022, com possibilidade de prorrogação.
II – As despesas decorrentes correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4320/64 e suas modificações posteriores.
III - Fica determinado a cada unidade da administração municipal a adoção das providências complementares para a emissão das notas de empenho da despesa relacionada.

Publique-se e cumpra-se.

**Mineiros, 21 de março de 2022.**

***ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE***
Secretária Municipal Interina de Saúde

**Publicado por:**
Laísa Resende Ferreira
**Código Identificador:**B9683207

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

**Nº. DO PROCESSO:** ***2022014429***
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**CONTRATADO: LUCENY DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, técnica em enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 418.383.001-04.
**OBJETO:** Prestação de serviços de técnico enfermagem, visando o atendimento da população do Município de Mineiros, junto ao Programa Melhor em Casa, localizada em Mineiros-GO.
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O contrato realiza-se sob a modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, II, § 1º c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, bem como do Edital de Chamamento Para Credenciamento n° 001/2022.
**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigor de 21 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do objeto da licitação correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento**.**
**DATA DE ASSINATURA**: 21 de março de 2022.

***ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE***
Secretária Municipal Interina de Saúde

**Publicado por:**
Laísa Resende Ferreira
**Código Identificador:**7F97ECDD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE DISTRATO**

**Nº. do Processo:** 2022009610
**Primeiro Distratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**Segundo Distratante: MATHEUS MENDONÇA MORAES RESENDE**, pessoa jurídica de direito privado (EMPRESÁRIO INDIVIDUAL), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.159293/0001-40.
**Objeto: DISTRATO** do Contrato de Credenciamento de **Médico Clínica Geral** Processo nº **2019003752** e aditivos nº 2019044923, 2020019077, 2020049458, 2021025687 e 2021057518*)*, firmado entre as partes em 01 de fevereiro de 2019.
**Fundamentação Legal:** O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
**Vigência e Rescisão:** O contrato, com vigor de em 01 de fevereiro de 2019 a 30 de junho de 2022, rescinde-se a partir de 25 de fevereiro de 2022.
**Data de Assinatura**: 24 de fevereiro de 2022.

***RICARDO MARQUES FRANCO FICHER***
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Laísa Resende Ferreira
**Código Identificador:**68308625

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE DISTRATO**

**Nº. do Processo:** 2022009377
**Primeiro Distratante: MUNICIPIO DE MINEIROS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
**Segundo Distratante: NEUROMED SERVIÇOS MÉDICOS,** inscrita no CNPJ de nº 34.315180/0001-12.
**Objeto: DISTRATO** do Contrato de Credenciamento de **Médica Clínica Geral** Processo nº ***2020031417*** e aditivo 2020049347, 2021022904, 2021041738 e 2021058014*)*, firmado entre as partes em 01 de setembro de 2020.
**Fundamentação Legal:** O contrato, decorrente de Ato de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, IV, da Lei 8.666/93, bem como na instrução normativa 013/12, do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado de Goiás em regime de credenciamento, rescinde-se amigavelmente com amparo na Lei 8.666/93.
**Vigência e Rescisão:** O contrato, com vigor de 01 de setembro de 2020 a 28 de fevereiro de 2022, rescinde-se a partir de 24 de fevereiro de 2022.
**Data de Assinatura**: 24 de fevereiro de 2022.

***RICARDO MARQUES FRANCO FICHER***
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Laísa Resende Ferreira
**Código Identificador:**6A85E604

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**INTIMAÇÃO FISCAL 039/2022 DO DIA 13/04/2022**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Razão Social: | **CLEUSA DE OLIVEIRA** | | |
| CNPJ/CPF: | **069.022.781-72** | Insc. CCI: | |
| Fantasia: | | | |
| Endereço: | **RUA, ANGICO, QD 03 LT 06** | | |
| Bairro: | **PORTAL DO CERRADO** | | |
| Cidade/UF: | **MINEIROS-GO** | CEP: | **75.832-640** |
| Atividade: | | | |
| Contador: | | | |

**INTIMAÇÃO:**
Conforme a identificação acima fica o proprietário ou responsável **INTIMADO** a REGULARIZAR no prazo legal de **08 (OITO) dias** *(conforme art. 102 parágrafo segundo da Lei 413/89)*, a contar do ciente desta, a seguintes irregularidades:
**1 – PROMOVER A LIMPEZA DO IMOVEL SITUADO, QD 17, LTS. 04, MARCELINO TEODORO GOMES.**
**III - INFRAÇÃO COMETIDA:**

**Artigo 43 -** Compete a Prefeitura zelar pelo bem estar publico, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetam a coletividade, **LEI Nº 413/89 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97) que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros".**
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário às mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notificá-lo, tiver de fazer a limpeza.
**OBS:** A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, **COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA**.

**IV - PENALIDADES INPULTADAS AO INFRATOR:**
1 - Artigo 121- Por infração a qualquer dispositivo deste código não especificado, poderão ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.
**2 – e outras previstas no código tributário municipal.**
**V.DISPOSIÇÕES FINAIS:**
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.

***CENIVALDO DA SILVA MENDES***
Fiscal de Obras e Posturas

**Publicado por:**
Laísa Resende Ferreira
**Código Identificador:**59C1424D

**SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**
**INTIMAÇÃO FISCAL 040/2022 DO DIA 13/04/2022**

**IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:**

| | | | |
|---|---|---|---|
| Razão Social: | **KELVER PUPIM** | | |
| CNPJ/CPF: | **095.489.758-74** | Insc. CCI: | |
| Fantasia: | | | |
| Endereço: | **RUA, 17 QD 09 LT 04** | | |
| Bairro: | **VILA MANOEL ABRAO** | | |
| Cidade/UF: | **MINEIROS-GO** | CEP: | **75.830-000** |
| Atividade: | | | |
| Contador: | | | |

**INTIMAÇÃO:**
Conforme a identificação acima fica o proprietário ou responsável **INTIMADO** a REGULARIZAR no prazo legal de **08 (OITO) dias** *(conforme art. 102 parágrafo segundo da Lei 413/89)*, a contar do ciente desta, a seguintes irregularidades:
**1 – PROMOVER A LIMPEZA DO IMOVEL SITUADO, QD 09, LTS. 04, VILA MANOEL ABRAO.**
**III - INFRAÇÃO COMETIDA:**

**Artigo 43 -** Compete a Prefeitura zelar pelo bem estar publico, impedindo o mau uso da propriedade particular e o abuso do exercício dos direitos individuais que afetam a coletividade, **LEI Nº 413/89 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 747/97) que institui o Código de Posturas do Município de Mineiros".**
Artigo 41 - Compete aos proprietários de terrenos situados nas áreas urbanas e de expansão urbana, mantê-lo obrigatoriamente limpos de quaisquer materiais nocivos a vizinhança e a coletividade. O não cumprimento desta imposição sujeita o proprietário às mesmas normas prevista nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 9º. desta Lei, se a Prefeitura, após notificá-lo, tiver de fazer a limpeza.
**OBS:** A LIMPEZA DEVERÁ SER FEITA COM A RETIRADA DOS RESÍDUOS, ENTULHO, E MATO DO LOCAL, PODENDO SER REALIZADO COM AUXÍLIO DE MAQUINÁRIO E/OU TRABALHO MANUAL, **COM EXCEÇÃO À UTILIZAÇÃO DE CONTROLE BIOLÓGICO E/OU HERBICIDA**.

**IV - PENALIDADES INPULTADAS AO INFRATOR:**
1 - Artigo 121- Por infração a qualquer dispositivo deste código não especificado, poderão ser aplicadas multas ao infrator no valor de 10,00 a 100,00 reais.
**2 – e outras previstas no código tributário municipal.**
**V.DISPOSIÇÕES FINAIS:**
Para efeitos legais, lavrei a presente **INTIMAÇÃO FISCAL** em 02 (duas) vias, que vai por mim assinada, ficando a 1ª via em poder do intimado.

***CENIVALDO DA SILVA MENDES***
Fiscal de Obras e Posturas

**Publicado por:**
Laísa Resende Ferreira
**Código Identificador:**D6A03A32

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE PLANALTINA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**DECRETO Nº 259, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre Designação de Coordenadora de Atividades Pedagógicas de Unidade Escolar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:
Art. 1° - Fica designado (a) como Coordenadora de Atividades Pedagógicas (a) de Unidade Escolar a servidora, MARINALVA RODRIGUES BORGES, cargo PROFESSOR P III REF.E 40H, Escola Municipal Cora Coralina .

Art. 2°- Fica concedida Gratificação de 30% para exercer a função de Coordenadora de Atividades Pedagógicas de Unidade Escolar.

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 12/04/2022.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE. Planaltina, 13 de abril de 2022.

***CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Erika Soares e Silva Bezerra
**Código Identificador:**25EADC0A

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº 164/DRH, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Concede Função Gratificada a servidor público efetivo municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,
**R E S O L V E:**
**ART. 1º** - Concede gratificação a:

| Servidor | Cargo Efetivo | Tipo de Gratificação | Valor da Gratificação |
|---|---|---|---|
| **MARIA GLAUCINEI DE SOUSA** | AUX. DE SERV. OPERACIONAIS NIVEL II REF. C | FG III | R$ 600,00 |

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 01/04/2022.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Planaltina Goiás, 13 de abril de 2022.**

***CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Erika Soares e Silva Bezerra
**Código Identificador:**00BB2154

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº 165/DRH, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Concede Função Gratificada a servidor público efetivo municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,
**R E S O L V E:**
**ART. 1º** - Concede gratificação a:

| Servidor | Cargo Efetivo | Tipo de Gratificação | Valor da Gratificação |
|---|---|---|---|
| **ANTONIO SERGIO MOTA DE ARAUJO** | TECNICO ADMINISTRATIVO EXECUTIVO NIVEL I REF A | FG II | R$ 400,00 |

**ART. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 01/04/2022.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**Planaltina Goiás, 13 de abril de 2022.**

***CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Erika Soares e Silva Bezerra
**Código Identificador:**39ABA553

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA DE Nº 166/DRH, DE 13 DE ABRIL DE 2022.**

Concede Licença Prêmio a servidor público efetivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder JOSY MEYRE DIAS (a) efetivo (a) Municipal ocupante do cargo de ENFERMEIRO PSF NIVEL I REF.A nomeado (a) em 02/01/2013, Licença Prêmio por Assiduidade, por um período de três meses a partir de 18/04/2022 a 17/07/2022, por um direito adquirido conforme o Artigo 1° da Lei Municipal n° 913/2011.

Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que, tome as providências cabíveis à referida concessão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a data 18/04/2022.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Planaltina Goiás, 13 de abril de 2022.

***CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Erika Soares e Silva Bezerra
**Código Identificador:**C4B86501

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 044, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

Altera a Lei Complementar nº 029/2021 que reestrutura o quadro de pessoal, cargos e vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Planaltina, determinada a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos, e dá outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera a Lei Complementar Municipal nº 029, de 22 de setembro de 2020, para vigorar com a seguinte redação em seu anexo IV, cargo 06:
**CARGO 06**

| | |
|---|---|
| 6.1 | IDENTIFICAÇÃO DO CARGO |
| CLASSE: Técnico Legislativo | |
| CARGO: Técnico em informática | |
| FUNÇÃO: Informática | |
| NÍVEL DE ESCOLARIDADE: Ensino Médio | |
| 6.2 | FORMAÇÃO EXIGIDA E OUTROS REQUISITOS PARA INVESTIDURA |
| Ensino Médio completo;<br>Habilidades profissionais específicas a serem verificadas mediante prova objetiva e Prática;<br>Aprovação em concurso público;<br>Curso Técnico em informática. | |
| 6.3 | DESCRIÇÃO SUMÁRIA |
| Atividade de nível intermediário, realizada por pessoa com formação mínima em nível médio e curso técnico em informática, relacionada à organização e execução de tarefas que envolvem as funções de técnico em Informática. | |
| 6.4 | ATRIBUIÇÕES |
| Realizar atendimento relacionado à informática, as unidades da Câmara Municipal de Planaltina;<br>Auxiliar os servidores. e parlamentares a solucionar eventuais problemas que envolvam questões técnicas de informática;<br>Fazer manutenção e operar sistema de informação;<br>Pesquisar e sugerir implantação de tecnologias;<br>Realizar trabalho que exijam conhecimentos básicos de informática, inclusive digitação;<br>Realizar outras atividades inerentes à área de atuação, relacionada ao processo legislativo e a competência da unidade onde foi lotado. | |
| 6.5 | COMPLEXIDADE DAS ATIVIDADE |
| O Cargo é constituída de tarefas variadas, com nível de complexidade corresponde dente à formação exigida sob supervisão e regidas por diretrizes gerais, de acordo com as atribuições de cada unidade | |
| 6.6 | EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL |
| Dispensada | |

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***CRISTIOMÁRIODE SOUSAMEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alessandro Alves Leite
**Código Identificador:**D629C1FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 045, DE 12 DE ABRIL DE 2022**

Altera a Lei Complementar nº 08 de 2006 Plano Diretor do Município de Planaltina, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 08 de 10 de outubro de 2006 passa a vigorar com
a com o acréscimo do Art. 29-A em sua Capitulo V, Seção I e Subseção:

**CAPÍTULO V**
**DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**Seção lI**
**DO ZONEAMENTO**

**Subseção lI**
**DA ZONA DE COMERCIO E SERVIÇOS**

**Art. 29-A**. Passam a integrar a **Zona de Comercio e Serviços** (CSl e CS2) os imóveis
localizados nas:
I. QA (Quadras A), MC (Módulos Comerciais) e MR (Módulos Residenciais) das vias coletoras e vias locais;
lI. Todos MR (Módulos Residenciais) com a face voltada para as avenidas
e alamedas denominadas como vias coletoras e vias locais.
lII. Todas as Avenidas das vias coletoras e vias locais dos bairros do perímetro urbano.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Alessandro Alves Leite
**Código Identificador:**CA0F1FA6

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 2022002945 EMPRESA: JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - DECISÃO PRELIMINAR**

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 2022002945, com vistas a apurar a conduta de item editalício, em face da empresa **JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, segue o a seguir exposto:

**I – Relatório**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para proceder a aplicação de sanções administrativas cabíveis por descumprimento contratual em desfavor da empresa **JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.600.475/0001-42, Pregão Eletrônico 035/2021, ARP 019/2021, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais/medicamentos destinados à pacientes atendidos por meio de Ordens Judiciais, medicamentos e materiais hospitalares, medicamentos padronizados e genéricos e insumos farmacêuticos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos para atender Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 069/2020.

O presente processo administrativo sancionador originou-se do Memorando nº 002/2022 - CAF, de 23 de fevereiro de 2022, da lavra da Coordenadora Farmacêutica, que esta empresa não cumpriu os prazos dos itens, conforme Edital do Pregão Eletrônico 035/2021, ou seja, inexecução parcial contratual.

Devidamente notificada em 07 de março de 2022, a empresa respondeu que iria solicitar a desistência dos itens da autorização 147399, desistência dos itens aminofilina e complexo B, e também desistência do item ácidos graxos da autorização 147008.

A fiscal do contrato noticiou novamente no dia 15 de março de 2022 que a empresa não efetuou a entrega dos itens oriundos das autorizações de entregas A empresa persistiu em não realizar entrega dos itens das autorizações de entrega descritas na notificação e demais autorizações de entrega encaminhadas posteriormente, sendo: 146996 (AMINOFILINA 24MG/ML INJ(10ML); CLONIDINA 150 MCG/ML; COMPLEXO B (2ML; FENOBARBITAL 200 MG/ML INJ 1ML; HEPARINA 5.000 UI/ML (5ML) IV/SC.); 147008 (ACIDOS GRAXOS PARA FINS CURATIVOS 200 ML; CILOSTAZOL 100MG; HIDRALAZINA 50MG; ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAL; SUPOSITÓRIO GLICERINA INF. C/6 UNID) 147399 (AGUA PARA INJECAP 10 ML); 148062 (CLORETO DE POTASSIO 19,1% INJ; CLORETO DE SODIO 20% INJ 10M); 148529 (AMINOFILINA 24MG/ML INJ (10ML); BENZILPENICILINA PROCAINA 3000,00UI + BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000UI; CLONIDINA 150MCG/ML; COMPLEXO B (2ML), onde a Comissão decidiu por indiciar a empresa pelo cometimento da infração inexecução parcial das Notas de Empenhos/ARP 019/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 035/2021, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I e IV da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Quinta da referida Ata.

Devidamente comunicada do prazo para apresentação de alegações finais em 28/03/2022, a empresa apresentou suas razões em 05/04/2022, novamente pedido de desistência dos itens, acrescentando que há falta no mercado e déficit na importação da matéria prima devido ao COVID-19. Ainda alega que o item aminofilina esta em falta no mercado; clonidina será faturado ate dia 10/04/22; ; fitomenadiona entregue 50 ampolas; cilostazol e progesterona até 08/04; completo b pedido de desistência. Ao final requer a não aplicação de sanções face fatos alheios a sua vontade.

Conforme Memorando 007/2022 e Relatório de entrega, expedidos pela Farmácia Básica em 05/04/2022, os itens descritos nas Alegações Finais ainda não foram entregues, assim como os itens das autorizações: água para injeção 10ml (147399); cloreto de potássio 19,1% inj; cloreto de potássio 20% inj (10ml) (148062); aminofilina; benzeilpenicilina; clonidina 150mg; complexo b (148529); soro glicosaso 5% 500ml; (148812); aminofilina; benzeilpenicilina (148758); e soro glicosaso 5% 500ml (149232).

É o relatório. Decido.

**II – Fundamentação**

Constam dos autos Notificação, Despacho de Indiciação para apresentar justificativa, cujo teor aponta para a responsabilização da empresa vencedora do certame, decorrente do atraso na entrega dos itens solicitados no prazo fixado pela Administração.

A Cláusula Décima Quinta da Ata em epígrafe diz:

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
I Advertência por escrito;
II Caso a CONTRATADA não forneça o material/serviço no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, o objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências previstas em Lei.;
III Uma vez iniciada a execução do objetivo, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade;
IV Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato, sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
V Suspensão temporária de participação em licitação por até dois anos e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;
VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As penalidades impostas cabíveis ao caso, fundamentam-se com base no que dispõe o artigo 87 inciso II e III da Lei 8.666/93, que diz o seguinte:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - Advertência
II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**III – Dispositivo**

Face o acima exposto, decido por indeferir os pedidos de cancelamentos dos itens COMPLEXO B, aminofilina e ácidos graxos, pois requer desistência posterior dos itens que fora notificada não é matéria de defesa plausível, e conforme relatado no Relatório Final expedido pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador, pode-se concluir que a empresa **JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, não cumpriu as cláusulas determinadas na ARP 019/2021, de Pregão Eletrônico nº 035/2021, concernente ao descumprimento parcial.

Diante do acima exposto e levando em conta o interesse público, bem como a responsabilidade do gestor em apurar fatos decorrentes de descumprimento contratual:

**DECIDO**

Art. 1º. Ante os fatos apurados em desfavor da empresa **JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.600.475/0001-42, **DECIDO: IMPUTAR penalidade de ADVERTÊNCIA,** com fulcro inciso I, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93; e aplicação de **MULTA** de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias e multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação (Nota de Empenho), com fulcro no inciso II, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, totalizando o valor de R$ 5.253,40 (cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), além de perdas e danos decorrentes da indisponibilidade do bem desde o primeiro dia posterior à data da entrega até a presente data, a serem devidamente apuradas.

Art. 2º. No tocante às sanções aplicadas, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 109, inciso I, alínea F, da Lei n° 8666/93, com efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 3º. Notifique-se a Empresa **JM DE PAULA PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.600.475/0001-42**, a cerca da decisão via publicação em órgão de imprensa oficial local (site do município) e e-mail**.

Santa Helena de Goiás-GO, 11 de abril de 2022.

***ELI MOREIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Gestor Municipal – Decreto 001/2021

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**2B18343B

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 060/2022**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS,CNPJ Nº 02.056.711/0001-03. **SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.783.850/0001-00 **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 052/2022. **Objeto**: Contratação de empresa especializada em oferecer Curso de Especialização de Costura Reta (tecido plano) e Curso para aprendiz de Açougueiro, de acordo com o art. 24,Inciso XIII, da Lei 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** 02.0266.15.122.1048.2342.339039 (100) **Vigência**: entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 31 de dezembro de 2022, Data de assinatura 05/04/2022. **Valor**: R$ 54.514,00.

**Publicado por:**
Fernanda Ferreira Telles
**Código Identificador:**A7E3EBE2

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**DECRETO Nº 150, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

Exonera servidor comissionado, a pedido.

**O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica exonerado do cargo de Assessor Especial II, símbolo AE-2, a pedido, o servidor comissionado, **WENDER VIEIRA BORGES**,

inscrito no CPF/MF sob o nº ***.755.641-**, matrícula 624467, em 01 de abril de 2022.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

Santa Helena de Goiás, 13 de abril de 2022.

***JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES***
Prefeito Municipal

***ELI MOREIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**3415CD09

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**DECRETO Nº 151, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

Exonera servidora comissionada, a pedido.

**O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica exonerada do cargo de Assessor Especial I, símbolo AE-1, a pedido, a servidora comissionada, **ANA LUCIA BARBOZA ALVES**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.759.591-**, matrícula 623832, em 01 de abril de 2022.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

Santa Helena de Goiás, 13 de abril de 2022.

***JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES***
Prefeito Municipal

***ELI MOREIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**D869C61D

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**DECRETO Nº 152, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

Exonera servidora comissionada, a pedido.

**O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica exonerada do cargo de Assessor Especial II, símbolo AE-2, a pedido, a servidora comissionada, **RENATA CANDIDO QUEIROZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.809.251-**, matrícula 623909, em 01 de abril de 2022.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

Santa Helena de Goiás, 13 de abril de 2022.

***JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES***
Prefeito Municipal

***ELI MOREIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**E40F9434

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**DECRETO Nº 153, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

Exonera servidora comissionada, por motivo de aposentadoria por idade.

**O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica exonerada do cargo de Assessor Especial I, símbolo AE-1, por motivo de aposentadoria por idade, a servidora comissionada, **EVA MARIA FERNANDES**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.956.501-**, matrícula 624002, em 01 de abril de 2022.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

Santa Helena de Goiás, 13 de abril de 2022.

***JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES***
Prefeito Municipal

***ELI MOREIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**C6807FCC

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**DECRETO Nº 154, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

Exonera servidor comissionado.

**O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica exonerado do cargo de Assessor Especial I, símbolo AE-1, o servidor comissionado, **ERCILIO FRANCISCO NETO**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.080.431-**, matrícula 624029, em 01 de abril de 2022.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2022.

Santa Helena de Goiás, 13 de abril de 2022.

***JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES***
Prefeito Municipal

***ELI MOREIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**951AEB45

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**DECRETO Nº 155, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

Exonera servidora estatutária, a pedido.

**O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica exonerada do cargo de Fiscal de Obras e Edificações I, a pedido, a servidora estatutária, **BARBARA RODRIGUES PANIAGO**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.044.631-**, matrícula 623285, em 11 de abril de 2022.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, contudo, com efeitos retroativos a 11 de abril de 2022.

Santa Helena de Goiás, 13 de abril de 2022.

***JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES***
Prefeito Municipal

***ELI MOREIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**B610E9DB

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**DECRETO Nº 156, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE MENTAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;
**CONSIDERANDO** que não foi possível a realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Santa Helena de Goiás, convocada para o dia 02/02/2022, através do Decreto nº 449/2021 e alterada para o dia 10/03/2022, através do Decreto nº 036/2022;
**CONSIDERANDO** a Resolução CNS nº 668, de 28 de janeiro de 2022;

**DECRETA:**
**Art. 1º** Fica convocada a 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Santa Helena de Goiás, a realizar-se no dia 19 de abril de 2022, no Auditório da Câmara Municipal de Santa Helena de Goiás-GO, no período das 07h às 17h, na forma do seu Regimento, a qual será orientada pelo tema central, "A Política de Saúde Mental como Direito: Pela defesa do cuidado em liberdade, rumo a avanços e garantia dos serviços da atenção psicossocial no SUS" e o eixo principal: "Fortalecer e garantir Políticas Públicas: o SUS, o cuidado de saúde mental em liberdade e o respeito aos Direitos Humanos", subdividido em 04 (quatro) eixos temáticos, conforme abaixo:
**I -** Cuidado em liberdade como garantia de Direito a cidadania;
**II -** Gestão, financiamento, formação e participação social na garantia de serviços de saúde mental;
**III -** Política de saúde mental e os princípios do SUS: Universalidade, Integralidade e Equidade;
**IV** - Impactos na saúde mental da população e os desafios para o cuidado psicossocial durante e pós-pandemia.
**Art. 2º** A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Helena de Goiás e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e pela Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Helena de Goiás.
**Art. 3º** A 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Santa Helena de Goiás terá abrangência municipal com a expectativa da realização de:
**I -** Atualização e ampliação do Mapa da Saúde Mental;
**II -** Análise da Situação de Saúde Mental com a participação de técnicos e representantes da comunidade;
**III** - Análise da Situação da estrutura dos serviços de saúde, das pactuações intergestores, das equipes de profissionais, dos processos de gestão, da Rede de Atenção à Saúde Mental, da regulação de pacientes, da participação e do controle social, dentre outros.
**Parágrafo único.** A aplicação das diretrizes e propostas constantes no Relatório Final da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Santa Helena de Goiás será monitorada pelo Conselho Municipal de Saúde e pelo Gabinete da Secretária Municipal de Saúde.
**Art. 4º** A estrutura organizacional da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental será definida no seu Regimento que será, devidamente, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pela Secretária Municipal de Saúde.
**Art. 5º** As despesas com a organização e realização da 1ª Conferência Municipal de Saúde Mental de Santa Helena de Goiás, serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.
**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 13 de abril de 2022.

***JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES***
Prefeito Municipal

***LETICIA ROSA E SILVA MARQUES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**C80ECBB4

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**DECRETO Nº 157, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta e dá outras providências.

**O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem como a Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**
**Art. 1º** Nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta, o ponto será facultativo no dia 14 de abril de 2022, Quinta-Feira Santa, véspera do feriado da Sexta-Feira da Paixão.
**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades, que por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável a continuidade do serviço, a exemplo das unidades de saúde que fazem atendimento de urgência, sem prejuízo de outras, a juízo dos respectivos dirigentes.
**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Helena de Goiás, 13 de abril de 2022.

***JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES***
Prefeito Municipal

***ELI MOREIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**E0B61519

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 465/2022**

**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF Nº 11.315.213/0001-29**, CONTRATADA:** GYNARTE PROTESE DENTARIA LTDA**,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ nº 22.670.260/0001-07. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico Nº 015/2022. **OBJETO**: aquisição próteses dentárias, visando garantir acesso integral às ações de saúde bucal aos usuários do sistema único de saúde, em atendimento no ceo – centro de especialidades odontológicas coordenado pela secretaria municipal de saúde de Santa Helena de Goiás**, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 05.0501.10.301.0011.2266.339039-114 059**, **VIGÊNCIA:** 01/04/2022 a 31/12/2022. **DATA DA ASSINATURA**: 01/04/2022 VALOR: R$ 107.100,00.

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**EB3E6C6A

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº72/2022**

"Dispensa de Licitação nº57/2022, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93."

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições.

**Considerando** a necessidade Contratação de empresa especializada em **serviços de REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE ARES CONDICIONADOS E CORTINAS DE AR das Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena De Goiás**.

**Considerando** os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõe: *"nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;;"*
**Considerando** o parecer jurídico em relação à legalidade da referida contratação.
**DECLARA:**
Art. 1º - Fica dispensada a exigência jurídica de competição e a realização de procedimentos licitatórios, para a contratação das empresas: **WILLIAM JOHN S. DA COSTA,** inscrita no CNPJ **37.820.290/0001-20**, cujo **VALOR GLOBAL R$ 5.350,00.**
Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, 13 de Abril de 2022

***LETICIA ROSA E SILVA MARQUES***
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**55514793

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**DECRETO Nº 158, DE 13 DE ABRIL DE 2022**

Especifica índice de correção salarial dos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº 3151/2022.

**O PREFEITO DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art.1º.** Nos termos da autorização constante do artigo 1º da Lei Municipal 3.151/2022, fica determinada que o índice de correção a ser aplicado, para a recomposição das remunerações, vencimentos e subsídios dos servidores da Administração Pública, relativo ao período de 01/04/2019 a 31/03/2022 será de 23,43%.

**Art.2º**. Nos termos do disposto no parágrafo segundo do artigo 1º da Lei Municipal 3151/2022, fica determinado que o índice a ser aplicado na correção dos subsídios dos Agentes Políticos, relativo ao período de 01/01/2021 a 31/03/2022, será de 13,92%.

**Art.3º.** O cálculo dos índices apontados no art. 1º e art. 2º, tem como base o Banco Central do Brasil, conforme resultados em anexo.

**Art.4º.** Fica revogado o Decreto nº 149, de 12 de abril de 2022.

**Art.5º**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo a **01/04/2022**.

Santa Helena de Goiás, 13 de abril de 2022.

***JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES***
Prefeito Municipal

***ELI MOREIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Gestão e Finanças

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**FDE5F877

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 2022002941 EMPRESA: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI - DECISÃO PRELIMINAR**

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 2022002941, com vistas a apurar a conduta de item editalício, em face da empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**, segue o a seguir exposto:

**I – Relatório**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para proceder a aplicação de sanções administrativas cabíveis por descumprimento contratual em desfavor da empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.949.099/0001 - 33, Pregão Eletrônico 035/2021, ARP 019/2021, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais/medicamentos destinados à pacientes atendidos por meio de Ordens Judiciais, medicamentos e materiais hospitalares, medicamentos padronizados e genéricos e insumos farmacêuticos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos para atender Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 069/2020.

O presente processo administrativo sancionador originou-se do Memorando nº 002/2022 - CAF, de 23 de fevereiro de 2022, da lavra da Coordenadora Farmacêutica, que esta empresa não cumpriu os prazos dos itens, conforme Edital do Pregão Eletrônico 035/2021, ou seja, inexecução parcial contratual, onde a Comissão decidiu por indiciar a empresa pelo cometimento da infração inexecução parcial das Notas de Empenhos/ARP 019/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 035/2021, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I e IV da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Quinta da referida Ata.

Devidamente comunicada do prazo para apresentação de alegações finais em 24/03/2022, a empresa quedou-se inerte.

Conforme Memorando 007/2022 e Relatório de entrega, expedidos pela Farmácia Básica em 05/04/2022, os itens descritos nas Alegações Finais ainda não foram entregues, assim como os itens das autorizações: 147001 (ACIDO ASCORBICO 100MG/ML INJ 5ML; ETOMIDATO 2 MG/ML; NALOXONA 0,4MG/ML).

É o relatório. Decido.

**II – Fundamentação**

Constam dos autos Notificação, Despacho de Indiciação para apresentar justificativa, cujo teor aponta para a responsabilização da empresa vencedora do certame, decorrente do atraso na entrega dos itens solicitados no prazo fixado pela Administração.

A Cláusula Décima Quinta da Ata em epígrafe diz:

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente

contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
I Advertência por escrito;
II Caso a CONTRATADA não forneça o material/serviço no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, o objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências previstas em Lei.;
III Uma vez iniciada a execução do objetivo, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade;
IV Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato, sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
V Suspensão temporária de participação em licitação por até dois anos e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;
VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As penalidades impostas cabíveis ao caso, fundamentam-se com base no que dispõe o artigo 87 inciso II e III da Lei 8.666/93, que diz o seguinte:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - Advertência
II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**III – Dispositivo**

Face o acima exposto, e conforme relatado no Relatório Final expedido pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador, pode-se concluir que a empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI**, não cumpriu as cláusulas determinadas na ARP 019/2021, de Pregão Eletrônico nº 035/2021, concernente ao descumprimento parcial.

Diante do acima exposto e levando em conta o interesse público, bem como a responsabilidade do gestor em apurar fatos decorrentes de descumprimento contratual:

**DECIDO**

Art. 1º. Ante os fatos apurados em desfavor da empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.949.099/0001 - 33, **DECIDO: CANCELAR O CADASTRO DO FORNECEDOR DA ARP 019/2021, IMPUTAR penalidade de SUSPENSÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL,** com fulcro inciso III, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93; e aplicação de **MULTA** de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias e multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação (Nota de Empenho), com fulcro no inciso II, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, totalizando o valor de R$ 1.052,20 (mil, cinquenta e dois reais e vinte centavos), além de perdas e danos decorrentes da indisponibilidade do bem desde o primeiro dia posterior à data da entrega até a presente data, a serem devidamente apuradas.

Art. 2º. No tocante às sanções aplicadas, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 109, inciso I, alínea F, da Lei n° 8666/93, com efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 3º. Notifique-se a Empresa **VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.949.099/0001 - 33**, a cerca da decisão via publicação em órgão de imprensa oficial local (site do município) e e-mail**.

Santa Helena de Goiás-GO, 11 de abril de 2022.

***ELI MOREIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Gestor Municipal – Decreto 001/2021

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**72A184CD

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 2022002943 EMPRESA: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**DECISÃO PRELIMINAR**

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 2022002943, com vistas a apurar a conduta de item editalício, em face da empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, segue o a seguir exposto:

**I – Relatório**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para proceder a aplicação de sanções administrativas cabíveis por descumprimento contratual em desfavor da empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.417.694/0004-72, Pregão Eletrônico 035/2021, ARP 019/2021, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais/medicamentos destinados à pacientes atendidos por meio de Ordens Judiciais, medicamentos e materiais hospitalares, medicamentos padronizados e genéricos e insumos farmacêuticos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos para atender Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 069/2020.

O presente processo administrativo sancionador originou-se do Memorando nº 002/2022 - CAF, de 23 de fevereiro de 2022, da lavra da Coordenadora Farmacêutica, que esta empresa não cumpriu os prazos dos itens, conforme Edital do Pregão Eletrônico 035/2021, ou seja, inexecução parcial contratual.

Devidamente notificada em 07 de março e de 2022, a empresa quedou-se inerte, tão pouco realizou a entrega dos itens das autorizações de entrega descritas na notificação e demais autorizações

de entrega encaminhadas posteriormente, sendo: 147007 (ACETILSISTEINA 600MG 16 ENV X 5GR); 148489 (AMIODARONA 50MG/ML INJ (3ML); AGUA PARA INJEÇÃO (500ML), onde a Comissão decidiu por indiciar a empresa pelo cometimento da infração inexecução parcial das Notas de Empenhos/ARP 019/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 035/2021, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I e IV da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Quinta da referida Ata.

Devidamente comunicada do prazo para apresentação de alegações finais em 28/03/2022, a empresa quedou-se inerte.

Conforme Memorando 007/2022 e Relatório de entrega, expedidos pela Farmácia Básica em 05/04/2022, os itens descritos nas Alegações Finais ainda não foram entregues, assim como os itens das autorizações: 148489 (AMIODARONA 50MG/ML INJ (3ML); AGUA PARA INJEÇÃO (500ML); 149224 (AGUA PARA INJEÇÃO (500ML).

Posteriormente à lavratura do Relatório Final por parte da Comissão Processante, foi recebido em 12/04/2022, pedido de desistência da empresa notificada para cancelamento do item 009 – Agua para injeção.

É o relatório. Decido.

**II – Fundamentação**

Constam dos autos Notificação, Despacho de Indiciação para apresentar justificativa, cujo teor aponta para a responsabilização da empresa vencedora do certame, decorrente do atraso na entrega dos itens solicitados no prazo fixado pela Administração.

A Cláusula Décima Quinta da Ata em epígrafe diz:

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
I Advertência por escrito;
II Caso a CONTRATADA não forneça o material/serviço no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, o objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências previstas em Lei.;
III Uma vez iniciada a execução do objetivo, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade;
IV Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato, sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
V Suspensão temporária de participação em licitação por até dois anos e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;
VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As penalidades impostas cabíveis ao caso, fundamentam-se com base no que dispõe o artigo 87 inciso II e III da Lei 8.666/93, que diz o seguinte:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - Advertência
II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**III – Dispositivo**

Face o acima exposto, e conforme relatado no Relatório Final expedido pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador, pode-se concluir que a empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** não cumpriu as cláusulas determinadas na ARP 019/2021, de Pregão Eletrônico nº 035/2021, concernente ao descumprimento parcial.

Diante do acima exposto e levando em conta o interesse público, bem como a responsabilidade do gestor em apurar fatos decorrentes de descumprimento contratual:

**DECIDO**

Art. 1º. Ante os fatos apurados em desfavor da empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.417.694/0004-72**,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.029.414/0001-74, **DECIDO: NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ITEM 009 – ÁGUA PARA INJEÇÃO 500ML, EM RAZÃO DA EMPRESA JÁ SE ENCONTRAR EM MORA COM A ENTREGA DO ITEM; IMPUTAR penalidade de ADVERTÊNCIA,** com fulcro inciso I, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93; e aplicação de **MULTA** de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias e multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação (Nota de Empenho), com fulcro no inciso II, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, totalizando o valor de R$ 3.925,20 (três mil, novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), além de perdas e danos decorrentes da indisponibilidade do bem desde o primeiro dia posterior à data da entrega até a presente data, a serem devidamente apuradas.

Art. 2º. No tocante às sanções aplicadas, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 109, inciso I, alínea F, da Lei n° 8666/93, com efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 3º. Notifique-se a Empresa **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.417.694/0004-72**, a cerca da decisão via publicação em órgão de imprensa oficial local (site do município) e e-mail**.

Santa Helena de Goiás-GO, 12 de abril de 2022.

***ELI MOREIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Gestor Municipal – Decreto 001/2021

**Publicado por:**
Fernanda Ferreira Telles
**Código Identificador:**57BEEC6F

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 2022002944 EMPRESA: RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**

**DECISÃO PRELIMINAR**

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 2022002944, com vistas a apurar a conduta de item editalício, em face da empresa **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, segue o a seguir exposto:

**I – Relatório**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para proceder a aplicação de sanções administrativas cabíveis por descumprimento contratual em desfavor da empresa **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.484.451/0001-00, Pregão Eletrônico 035/2021, ARP 019/2021, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais/medicamentos destinados à pacientes atendidos por meio de Ordens Judiciais, medicamentos e materiais hospitalares, medicamentos padronizados e genéricos e insumos farmacêuticos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos para atender Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 069/2020.

O presente processo administrativo sancionador originou-se do Memorando nº 002/2022 - CAF, de 23 de fevereiro de 2022, da lavra da Coordenadora Farmacêutica, que esta empresa não cumpriu os prazos dos itens, conforme Edital do Pregão Eletrônico 035/2021, ou seja, inexecução parcial contratual.

Devidamente notificada em 07 de março e de 2022, a empresa quedou-se inerte, tão pouco realizou a entrega dos itens das autorizações de entrega descritas na notificação e demais autorizações de entrega encaminhadas posteriormente, sendo: 147004 (DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML INJ; FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML (4ML); 148415 (SORO RINGER LACTADO 500ML SIST. FECHADO), onde a Comissão decidiu por indiciar a empresa pelo cometimento da infração inexecução parcial das Notas de Empenhos/ARP 019/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 035/2021, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I e IV da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Quinta da referida Ata.

Devidamente comunicada do prazo para apresentação de alegações finais em 28/03/2022, a empresa quedou-se inerte.

Conforme Memorando 007/2022 e Relatório de entrega, expedidos pela Farmácia Básica em 05/04/2022, os itens descritos nas Alegações Finais ainda não foram entregues, assim como os itens das autorizações: 147004 (DICLOFENACO DE SODIO 25MG/ML INJ; 147491 (FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML (4ML); 149095 (SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML; SORO RINGER LACTADO 500ML SIST. FECHADO); 149253 (FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML (4ML); 149252 (FOSFATO DE CLINDAMICINA 150MG/ML (4ML); 149230 (SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML); 149229 (SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML).

É o relatório. Decido.

**II – Fundamentação**

Constam dos autos Notificação, Despacho de Indiciação para apresentar justificativa, cujo teor aponta para a responsabilização da empresa vencedora do certame, decorrente do atraso na entrega dos itens solicitados no prazo fixado pela Administração.

A Cláusula Décima Quinta da Ata em epígrafe diz:

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
I Advertência por escrito;
II Caso a CONTRATADA não forneça o material/serviço no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, o objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências previstas em Lei.;
III Uma vez iniciada a execução do objetivo, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade;
IV Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato, sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
V Suspensão temporária de participação em licitação por até dois anos e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;
VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As penalidades impostas cabíveis ao caso, fundamentam-se com base no que dispõe o artigo 87 inciso II e III da Lei 8.666/93, que diz o seguinte:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - Advertência
II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**III – Dispositivo**

Face o acima exposto, e conforme relatado no Relatório Final expedido pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador, pode-se concluir que a empresa **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, não cumpriu as cláusulas

determinadas na ARP 019/2021, de Pregão Eletrônico nº 035/2021, concernente ao descumprimento parcial.

Diante do acima exposto e levando em conta o interesse público, bem como a responsabilidade do gestor em apurar fatos decorrentes de descumprimento contratual:

**DECIDO**

Art. 1º. Ante os fatos apurados em desfavor da empresa **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.484.451/0001-00, **DECIDO: IMPUTAR penalidade de ADVERTÊNCIA,** com fulcro inciso I, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93; e aplicação de **MULTA** de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias e multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação (Nota de Empenho), com fulcro no inciso II, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, totalizando o valor de R$ 6.552,92 (seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), além de perdas e danos decorrentes da indisponibilidade do bem desde o primeiro dia posterior à data da entrega até a presente data, a serem devidamente apuradas.

Art. 2º. No tocante às sanções aplicadas, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 109, inciso I, alínea F, da Lei n° 8666/93, com efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 3º. Notifique-se a Empresa **RIO FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24.484.451/0001-00**, a cerca da decisão via publicação em órgão de imprensa oficial local (site do município) e e-mail**.

Santa Helena de Goiás-GO, 11 de abril de 2022.

***ELI MOREIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Gestor Municipal – Decreto 001/2021

**Publicado por:**
Fernanda Ferreira Telles
**Código Identificador:**067F65A3

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 2022002942 EMPRESA: MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS -DECISÃO PRELIMINAR**

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 2022002942, com vistas a apurar a conduta de item editalício, em face da empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS**, segue o a seguir exposto:

**I – Relatório**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para proceder a aplicação de sanções administrativas cabíveis por descumprimento contratual em desfavor da empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.031.173/0001-44, Pregão Eletrônico 035/2021, ARP 019/2021, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais/medicamentos destinados à pacientes atendidos por meio de Ordens Judiciais, medicamentos e materiais hospitalares, medicamentos padronizados e genéricos e insumos farmacêuticos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos para atender Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 069/2020.

O presente processo administrativo sancionador originou-se do Memorando nº 002/2022 - CAF, de 23 de fevereiro de 2022, da lavra da Coordenadora Farmacêutica, que esta empresa não cumpriu os prazos dos itens, conforme Edital do Pregão Eletrônico 035/2021, ou seja, inexecução parcial contratual.

Devidamente notificada em 07 de março e de 2022, a empresa quedou-se inerte, tão pouco realizou a entrega dos itens das autorizações de entrega descritas na notificação e demais autorizações de entrega encaminhadas posteriormente, sendo: 147002 (DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR (120ML), onde a Comissão decidiu por indiciar a empresa pelo cometimento da infração inexecução parcial das Notas de Empenhos/ARP 019/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 035/2021, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I e IV da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Quinta da referida Ata.

Devidamente comunicada do prazo para apresentação de alegações finais em 28/03/2022, a empresa quedou-se inerte.

Conforme Memorando 007/2022 e Relatório de entrega, expedidos pela Farmácia Básica em 05/04/2022, os itens descritos nas Alegações Finais ainda não foram entregues, assim como os itens das autorizações: 147002 (DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR (120ML).

É o relatório. Decido.

**II – Fundamentação**

Constam dos autos Notificação, Despacho de Indiciação para apresentar justificativa, cujo teor aponta para a responsabilização da empresa vencedora do certame, decorrente do atraso na entrega dos itens solicitados no prazo fixado pela Administração.

A Cláusula Décima Quinta da Ata em epígrafe diz:

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
I Advertência por escrito;
II Caso a CONTRATADA não forneça o material/serviço no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, o objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências previstas em Lei.;
III Uma vez iniciada a execução do objetivo, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade;
IV Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato, sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
V Suspensão temporária de participação em licitação por até dois anos e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;
VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As penalidades impostas cabíveis ao caso, fundamentam-se com base no que dispõe o artigo 87 inciso II e III da Lei 8.666/93, que diz o seguinte:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - Advertência
II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**III – Dispositivo**

Face o acima exposto, e conforme relatado no Relatório Final expedido pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador, pode-se concluir que a empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS,** não cumpriu as cláusulas determinadas na ARP 019/2021, de Pregão Eletrônico nº 035/2021, concernente ao descumprimento parcial.

Diante do acima exposto e levando em conta o interesse público, bem como a responsabilidade do gestor em apurar fatos decorrentes de descumprimento contratual:

**DECIDO**

Art. 1º. Ante os fatos apurados em desfavor da empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.031.173/0001-44**,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.029.414/0001-74, **DECIDO: IMPUTAR penalidade de ADVERTÊNCIA,** com fulcro inciso I, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93; e aplicação de **MULTA** de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias e multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação (Nota de Empenho), com fulcro no inciso II, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, totalizando o valor de R$ 97,00 (noventa e sete reais), além de perdas e danos decorrentes da indisponibilidade do bem desde o primeiro dia posterior à data da entrega até a presente data, a serem devidamente apuradas.

Art. 2º. No tocante às sanções aplicadas, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 109, inciso I, alínea F, da Lei n° 8666/93, com efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 3º. Notifique-se a Empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 15.031.173/0001-44**, a cerca da decisão via publicação em órgão de imprensa oficial local (site do município) e e-mail**.

Santa Helena de Goiás-GO, 12 de abril de 2022.

***ELI MOREIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Gestor Municipal – Decreto 001/2021

**Publicado por:**
Francielle Caroline Pereira da Silva
**Código Identificador:**5DB07BDB

**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 2022002947 EMPRESA: RM HOSPITALAR LTDA-ME**

**DECISÃO PRELIMINAR**

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 2022002947, com vistas a apurar a conduta de item editalício, em face da empresa **RM HOSPITALAR LTDA-ME**, segue o a seguir exposto:

**I – Relatório**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para proceder a aplicação de sanções administrativas cabíveis por descumprimento contratual em desfavor da empresa **RM HOSPITALAR LTDA-ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.029.414/0001-74, Pregão Eletrônico 035/2021, ARP 019/2021, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais/medicamentos destinados à pacientes atendidos por meio de Ordens Judiciais, medicamentos e materiais hospitalares, medicamentos padronizados e genéricos e insumos farmacêuticos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos para atender Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 069/2020.

O presente processo administrativo sancionador originou-se do Memorando nº 002/2022 - CAF, de 23 de fevereiro de 2022, da lavra da Coordenadora Farmacêutica, que esta empresa não cumpriu os prazos dos itens, conforme Edital do Pregão Eletrônico 035/2021, ou seja, inexecução parcial contratual.

Devidamente notificada em 07 de março e de 2022, a empresa quedou-se inerte, tão pouco realizou a entrega dos itens das autorizações de entrega descritas na notificação e demais autorizações de entrega encaminhadas posteriormente, sendo: 146670 (BROMOPRIDA 5MG/ML); 148415 (SORO RINGER LACTADO 500ML SIST. FECHADO); 147003 (BROMOPRIDA 5MG/ML; SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% (500ML); 147728 (SUCCINATO DE METROPOLOL 50 MG; SUCCINATO DE METROPOLOL 100 MG), onde a Comissão decidiu por indiciar a empresa pelo cometimento da infração inexecução parcial das Notas de Empenhos/ARP 019/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 035/2021, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I e IV da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Quinta da referida Ata.

Devidamente comunicada do prazo para apresentação de alegações finais em 28/03/2022, a empresa quedou-se inerte.

Conforme Memorando 007/2022 e Relatório de entrega, expedidos pela Farmácia Básica em 05/04/2022, os itens descritos nas Alegações Finais ainda não foram entregues, assim como os itens das autorizações: 146670 (BROMOPRIDA 5MG/ML); 147003 (BROMOPRIDA 5MG/ML; SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% (500ML); 147728 (SUCCINATO DE METROPOLOL 50 MG; SUCCINATO DE METROPOLOL 100 MG); 149104 (SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% (500ML).

Posteriormente à lavratura do Relatório Final por parte da Comissão Processante, foi recebido em 12/04/2022, pedido de desistência da empresa notificada para cancelamento do item 26 – Bromoprida.

Ressalta-se que fora enviado Oitavo Termo Aditivo à ARP 019/2021 à empresa em 08 de abril de 2022, revisando o valor do item 146 – Solução de Glicerina 12% (clisterol) 500ml PVC e ainda sim a empresa não realizou a entrega do item e nem mesmo assinou o termo.

É o relatório. Decido.

**II – Fundamentação**

Constam dos autos Notificação, Despacho de Indiciação para apresentar justificativa, cujo teor aponta para a responsabilização da empresa vencedora do certame, decorrente do atraso na entrega dos itens solicitados no prazo fixado pela Administração.

A Cláusula Décima Quinta da Ata em epígrafe diz:

**Parágrafo Terceiro:** Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
I Advertência por escrito;
II Caso a CONTRATADA não forneça o material/serviço no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, o objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências previstas em Lei.;
III Uma vez iniciada a execução do objetivo, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade;
IV Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato, sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
V Suspensão temporária de participação em licitação por até dois anos e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;
VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As penalidades impostas cabíveis ao caso, fundamentam-se com base no que dispõe o artigo 87 inciso II e III da Lei 8.666/93, que diz o seguinte:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - Advertência
II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**III – Dispositivo**

Face o acima exposto, e conforme relatado no Relatório Final expedido pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador, pode-se concluir que a empresa **RM HOSPITALAR LTDA-ME,** não cumpriu as cláusulas determinadas na ARP 019/2021, de Pregão Eletrônico nº 035/2021, concernente ao descumprimento parcial.

Diante do acima exposto e levando em conta o interesse público, bem como a responsabilidade do gestor em apurar fatos decorrentes de descumprimento contratual:

**DECIDO**

Art. 1º. Ante os fatos apurados em desfavor da empresa **RM HOSPITALAR LTDA-ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.029.414/0001-74, **DECIDO: NEGAR PROVIMENTO AO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO ITEM 026 – BROMOPRIDA, EM RAZÃO DA EMPRESA JÁ SE ENCONTRAR EM MORA COM A ENTREGA DO ITEM; IMPUTAR penalidade de ADVERTÊNCIA,** com fulcro inciso I, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93; e aplicação de **MULTA** de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias e multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor total da contratação (Nota de Empenho), com fulcro no inciso II, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, totalizando o valor de R$ 1.091,20 (mil e noventa e um reais e vinte centavos), além de perdas e danos decorrentes da indisponibilidade do bem desde o primeiro dia posterior à data da entrega até a presente data, a serem devidamente apuradas.

Art. 2º. No tocante às sanções aplicadas, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 109, inciso I, alínea F, da Lei n° 8666/93, com efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 3º. Notifique-se a Empresa **RM HOSPITALAR LTDA-ME,** pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 25.029.414/0001-74**, a cerca da decisão via publicação em órgão de imprensa oficial local (site do município) e e-mail**.

Santa Helena de Goiás-GO, 12 de abril de 2022.

***ELI MOREIRA DA SILVA***
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Gestor Municipal – Decreto 001/2021

**Publicado por:**
Fernanda Ferreira Telles
**Código Identificador:**4B965CA9

**ESTADO DE GOIÁS**
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11 / 2022**
**(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA/GO, inscrito no CNPJ n° **01.313.113/0001-00**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **28 de abril de 2022, às 09 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, conforme quantitativos e especificações/exigências definidos no ANEXO I do Edital,** que reger-se-á sob as normas da Lei 10.520/02 e seus regulamentos, Decreto Federal nº 10.024/2020 e IN 206/2019, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9488/2018, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014. O Edital e demais informações poderão ser obtidas na Rua

Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1943, no horário de expediente ou no site www.saojoaodalianca.go.gov.br.

São João d'Aliança/GO, 14 de abril de 2022.

Publique-se.

***RONILDO FONSECA MATTOS***
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**
Ronildo Fonseca Mattos
**Código Identificador:**3287C692

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE TROMBAS

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
### AVISO DE DISPENSA 40/2022

**O municipio de Trombas- Go torna público a abertura de prazo para os interessados apresentarem propostas para dispensa de licitação, tipo menor preço por item, Locação de de Moveis como Tendas . início do recebimento de proposta 14/04/2022 a 19/04/2022 informações no link: https://trombas.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitações/procedimento-licitatórios,e-mail: departamentodecomprasdetrombas@gmail.com**

**trombas/go, 13/04/2022.**

***ALZIRA ROMEIRO DE CARVALHO***
Agente de Contratações.

**Publicado por:**
João Marcos Lopes da Silva
**Código Identificador:**CF2E52DD

### SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
### AVISO DE DISPENSA 41/2022

**O Municípiode Trombas torna público a abertura de prazo para os interessados apresentarem propostas para dispensa de licitação, tipo menor preço por item, para aquisição de material para manutenção de bens moveis para manutenção e concerto de motosserra Stihl. início do recebimento de proposta 14/04/2022 a 19/04/2022 informações no link: https://trombas.megasofttransparencia.com.br/contratos-convenios-e-licitações/procedimento-licitatórios,e-mail: departamentodecomprasdetrombas@gmail.com trombas/go 13/04/2022.**

***ALZIRA ROMEIRO DE CARVALHO-***
Agente de Contratações.

**Publicado por:**
João Marcos Lopes da Silva
**Código Identificador:**8EF87CD1

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022-SRP

**AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2022-SRP**

A Pregoeira torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante:
**Supermercado kf ltda** , inscrita no CNPJ nº **05.736.043/0001-53**, com proposta no valor global de R$ **25.396,50** (**vinte e cinco mil e trezentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos**)**Comercio E Prestadora De Serviços Goiano Eireli,** inscrita no CNPJ nº **25.404.402/0001-82**, com proposta no valor global de R$ 49.556,85(quarenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) **Quatro P Comercio E Distribuição Ltda**, inscrita no CNPJ nº **40.911.552/0001-76**, com proposta no valor global de R$ 46.475,50 **(**quarenta e seis mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos**)Cooperquimica Industrial Ltda,** inscrita no CNPJ nº **41.397.873/0001-67**, com proposta no valor global de R$620,00(seiscentos e vinte reais)**Jose Carlos Ramos Dos Reis 52467244172**, inscrita no CNPJ nº **41.397.873/0001-67**, com proposta no valor global de R$ **2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais) Aquisição De Produtos De Limpeza**, atendendo as necessidades da Secretaria **Municipal De Educação E Cultura (SEDUC)**

Abadiânia, 13 de abril de 2022.

***CHARLIENE HELENA GOMES***
Secretaria da CPL

**Publicado por:**
Bruna Jordana Nestor Alves
**Código Identificador:**C45DD0A9

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51

**OBJETO**: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO TORNA PÚBLICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA **SEBASTIÃO AUGUSTO DA SILVA E SILVA** 03987847107, CNPJ Nº 44. 772.035/0001-14, NO VALOR GLOBAL DE R$ 700,00(SETECENTOS REAIS ) COM FUNDAMENTO NO ART.24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
**MAIORES INFORMAÇÕES**: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 13 DE ABRIL DE 2.022.

***THAYNÁ LIMA DE SOUSA***
Chefe de Setor

**Publicado por:**
Thayna Lima de Sousa
**Código Identificador:**65EA9FA1

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2022-SRP

**AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2022-SRP**

A Pregoeira torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante:
**Ipanema Brasil Atacado E Importação Eireli**, inscrita no CNPJ nº **13.554.905/0001-55**, com proposta no valor global de R$ **10.326,00** (**dez mil e trezentos e vinte e seis reais**) **Comercio E Prestadora De Serviços Goiano Eireli,** inscrita no CNPJ nº **25.404.402/0001-82**, com proposta no valor global de R$ **75.469,86(setenta e cinco mil e quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) Aquisição Copa E Cozinha**, atendendo as necessidades da Secretaria **Municipal De Educação E Cultura (SEDUC).**

Abadiânia, 13 de Abril de 2022.

***CHARLIENE HELENA GOMES***
Secretaria da CPL

**Publicado por:**
Bruna Jordana Nestor Alves
**Código Identificador:**FCE3E784

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022-SRP

AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2022-SRP

A Pregoeira torna público que sagrou-se vencedora a seguinte licitante:**Jeová Pereira Lemes**,inscrita no CNPJ nº **18.106.350/0001-00**,com proposta no valor global de R$**30.000,00**(trinta mil reais) para **Locação De Veículo Pick-Up**, atendendo as necessidades do Secretaria Municipal De Urbanismo,Infraestrutura Obras E Serviços Públicos (SEOSP).

Abadiânia, 13 de abril de 2022.

***CHARLIENE HELENA GOMES***
Secretaria Da CPL

**Publicado por:**
Bruna Jordana Nestor Alves
**Código Identificador:**D5EDB02F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2.022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO**
**CONTRATADA: SUPERMERCADO KF LTDA-EPP, CONSTRUTORA COMERCIO E PRETADORA DE SERVIÇOS GOIANO EIRELLI-ME, BRENDA BITENCOURT FR ALMEIDA TERENSO**
**VALOR GLOBAL: R$606.836,90(SEISCENTOS E SEIS MIL OITOCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**
**VIGÊNCIA: 17/03/2. 022 À 17/03/2. 023**
**FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2.022**
**MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113**

**ABADIÂNIA, 13 DE ABRIL DE 2.022**

***THAYNÁ LIMA DE SOUSA***
Chefe de Setor

**Publicado por:**
Thayna Lima de Sousa
**Código Identificador:**8725CB1A

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**
**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINHA TELEFÔNICA MÓVEL, PARA TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E ESCLARECIMENTOS PARA O EMAILcomprasabadiania@hotmail.comOU PELO TELEFONE (62)3343-1799, ATÉ O DIA 19 DE ABRIL DE 2022, ÀS 15 HORAS.

***FRANCIELY ALMEIDA PRADO***
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 12 DE ABRIL DE 2022.

**Publicado por:**
Franciely Almeida Prado
**Código Identificador:**D1E14323

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**
**SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

O DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O INTERESSE EM CONTRATAR E SOLICITA DAS EMPRESAS INTERESSADAS EM APRESENTAR PROPOSTAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, PARA TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. OS INTERESSADOS DEVERÃO ENCAMINHAR OS ORÇAMENTOS E ESCLARECIMENTOS PARA O EMAILcomprasabadiania@hotmail.comOU PELO TELEFONE (62)3343-1799, ATÉ O DIA 19 DE ABRIL DE 2022, ÀS 15 HORAS.

***FRANCIELY ALMEIDA PRADO***
Departamento de Compras

ABADIÂNIA, 13 DE ABRIL DE 2022.

**Publicado por:**
Franciely Almeida Prado
**Código Identificador:**994E8FBC

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**MANIFESTA INTERESSE EM AQUISIÇÃO**

MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES, torna público o interesse em **AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORME DE FUTEBOL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO,** a Comissão Permanente de Licitação receberá propostas até as **15h00m** do dia **22 de ABRIL de 2022**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Os projetos, demais documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Campos Verdes. Centro, s/n°, CEP: 76515-000, fone (62) 33516512, email: licitacaocamposverdes.dispensa@gmail.com ou no site www.camposverdes.go.gov.br,

Campos Verdes GO, 13/04/2022.

***LUCAS PEREIRA BATISTA -***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
Lucas Pereira Batista
**Código Identificador:**E57669CA

**COMISSAO DE LICITAÇÃO**
**MANIFESTA INTERESSE EM AQUISIÇÃO**

MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES, torna público o interesse em **AQUISIÇÃO DE BOLAS OFICIAIS E LUVA DE GOLEIRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO,** a Comissão Permanente de Licitação receberá propostas até as **15h00m** do dia **21 de ABRIL de 2022**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Os projetos, demais documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Campos Verdes. Centro, s/n°, CEP: 76515-000, fone (62) 33516512, email: licitacaocamposverdes.dispensa@gmail.com ou no site www.camposverdes.go.gov.br,

Campos Verdes GO, 13/04/2022.

***LUCAS PEREIRA BATISTA -***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
Lucas Pereira Batista
**Código Identificador:**77152E6B

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**
**MANIFESTA INTERESSE EM CONTRATAR**

MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES, torna público o interesse em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM EM HOTEL NO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS GO,** a Comissão Permanente de Licitação receberá propostas até as **15h00m** do dia **21 de ABRIL de 2022**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Os projetos, demais documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Campos Verdes. Centro, s/n°, CEP: 76515-000, fone (62) 33516512, email: licitacaocamposverdes.dispensa@gmail.com ou no site www.camposverdes.go.gov.br,
Campos Verdes GO, 13/04/2022.

***LUCAS PEREIRA BATISTA -***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
Lucas Pereira Batista
**Código Identificador:**5BB19894

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPA DE JANDAIA AVOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO- SRP

***Extrato***
*O Fundo Municipal de Saúde de Jandaia-GO, torna público que realizará,* ***pregão eletrônico nº 002/2022****, através do Portal de Compras do Governo Federal – Compras Net, tipo (menor preço) por (item), objetivando* ***registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais laboratoriais destinados ao Hospital Municipal visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Munícipio de Jandaia-GO****, no dia* ***03/05/2022 às 08h30min****. Mais informações na sede da Prefeitura Municipal das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, pelos telefones 64-99219-4683 64-3563-2005, no site www.jandaia.go.gov.br no campo licitação ou pelo e-mail: licitação.jandaia.go@gmail.com.*

**Publicado por:**
Luis Fernando Candido Alves
**Código Identificador:**3EB85C85

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**Extrato de Contrato**
**Dispensa de Licitação**
**Processo Administrativo 01927/2022/FMS**
**Pregão Presencial nº 015/2022/FMS**
**Contrato nº 103/2022/FMS**

Contratante: **Município de Mundo Novo-FMS**
Objeto: **Contratação de Prestação de serviços de profissionais para composição de Equipe do NASF – Núcleo Ampliado de Saúde da Família (Educador Físico – Profissional Autônomo) para o Fundo Municipal de Saúde de Mundo Novo.**
Contratada: **LEZIOMAR ALVES DE PAULA, CPF sob nº 510.802.731-15**
Valor: **R$ 27.907,20 (vinte e sete mil e novecentos e sete reais e vinte centavos)**
Data da assinatura do contrato: **01 de abril de 2022**.
Vigência do Contrato: **01 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022**

Mundo Novo – Goiás, **13 de abril de 2022**

***MARCOS DAYREL DELABONA***
Superintendente de Licitações e Contratos

**Publicado por:**
Marcos Dayrel Delabona
**Código Identificador:**71DD6A6C

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**Extrato de Contrato**
**Dispensa de Licitação - Pequeno Valor**
**Processo Administrativo 0833/2022**
**Contrato nº 16/2022**
Contratante: **Município de Mundo Novo**
Objeto: **Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais de nutricionista, objetivando a elaboração do cardápio da merenda escolar de acordo com as orientações do PNAE/MEC.**
Contratada: **ALINE FREIRE DE MELO, CPF(MF) sob n.º 043.916.701-94**
Valor: **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**
Data da assinatura do contrato: **02 de março de 2022**.
Vigência do Contrato: **02 de março de 2022 a 31 de dezembro de 2022**

Mundo Novo – Goiás, **13 de abril de 2022**

***MARCOS DAYREL DELABONA***
Superintendente de Licitações e Contratos

**Publicado por:**
Marcos Dayrel Delabona
**Código Identificador:**D96E67CD

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**Extrato de Contrato**
**Dispensa de Licitação - Pequeno Valor**
**Processo Administrativo 0727/2022**
**Contrato nº 26/2022**

Contratante: **Município de Mundo Novo**
Objeto: **por força do presente contrato, se obriga a prestar seus serviços ao CONTRATANTE, que consiste em atender a Secretaria Municipal de Educação em caráter de exclusividade, com o veículo modelo VW/GOL 1.0 Ecomotion GIV, cor PRATA, ano de fabricação 2011, ano Modelo 2012, placa MJD5J45, chassis nº 9BWAA05W7CP030287.**
Contratada: **MIGUEL LUIZ DE MORAES, CPF(MF) sob n.º 413.724.411-15**
Valor: **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**
Data da assinatura do contrato: **01 de abril de 2022**.
Vigência do Contrato: **01 de abril de 2022 a 30 de novembro de 2022**

Mundo Novo – Goiás, **13 de abril de 2022**

***MARCOS DAYREL DELABONA***
Superintendente de Licitações e Contratos

**Publicado por:**
Marcos Dayrel Delabona
**Código Identificador:**9D0220DE

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO

**Dispensa de Licitação**
**Processo Administrativo 096/2022/FMMA**
**Contrato nº 002/2022/FMMA**

Contratante: **Município de Mundo Novo-FMMA**
Objeto: **Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ambiental, contendo em seu corpo técnico um Engenheiro Ambiental, Biólogo para assistência no atendimento dos critérios para manutenção do índice do ICMS Ecológico.**
Contratado: **D E C NETO-CONSULTORIA AMBIENTAL, CNPJ (MF) sob nº 24.416.512/0001-00**
Valor: **R$ 16.050,00 (dezesseis mil e cinquenta reais)**
Data da assinatura do contrato: **08 de fevereiro de 2022**.
Vigência do Contrato: **08 de fevereiro de 2022 a 08 de maio de 2022**

Mundo Novo – Goiás, **13 de abril de 2022**

***MARCOS DAYREL DELABONA***
Superintendente de Licitações e Contratos

**Publicado por:**
Marcos Dayrel Delabona
**Código Identificador:**5FCD0806

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENCAO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021**
O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENCAO DOS VEICULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
**Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 20/04/2022 às 17:00h**
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:cplpalestinago@outlook.comaté a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:cplpalestinago@outlook.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 13 de abril de 2022.

***VERA LÚCIA GONÇALVES DE AMARO.***
Secretária Municipal de Educação.

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**46FF9D9B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 175/2022**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 774/2022 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 175/2022**, objetivando a contratação de serviços elétricos para manutenção das maquinas lotadas no Fundo Municipal de Transportes.
**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**
**I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;**
**DO(A) CONTRATADO(A)**

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

**JOSE EDUARDO DUTRA TEIXEIRA 05567665121**, inscrita no **CNPJ nº 31.612.285/0001-45**, pelo valor total de **R$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 21 de março de 2022.

***MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**C49393E4

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 186/2022**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do **Processo nº 950/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 186/2022**, objetivando a aquisição de peças para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Transportes.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art.75:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**
**I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;**

**DO(A) CONTRATADO(A)**

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

**HARLEY MENDES CARVALHO**, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 1.719,65 (Um mil setecentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 23 de março de 2022.

***MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**6FD08FC3

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 189/2022**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 955/2022 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 189/2022**, objetivando a contratação de serviços elétricos para manutenção da máquina Pá Carregadeira lotada no Fundo Municipal de Transportes.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**
**I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;**
**DO(A) CONTRATADO(A)**

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

**JOSE EDUARDO DUTRA TEIXEIRA 05567665121**, inscrita no **CNPJ nº 31.612.285/0001-45**, pelo valor total de **R$ 1.825,00 (Um mil oitocentos e vinte e cinco reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 28 de março de 2022.

***MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**14665518

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 191/2022**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo **nº 985/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 191/2022**, objetivando a contratação de Empresa especializada para aquisição de óleo lubrificante para manutenção dos veículos lotados no Fundo Municipal de Transportes**.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**
**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**
**DO(A) CONTRATADO(A)**

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

**HARLEY MENDES CARVALHO 92918425672**, inscrita no **CNPJ nº 13.334.524/0001-60**, pelo valor total de **R$ 889,80 (Oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 28 de março de 2022.

***MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**419720C6

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 200/2022**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo nº 769/2022 do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 200/2022**, objetivando a contratação de serviços de lavagem de radiador do caminhão 1113 lotado no Fundo Municipal de Transportes.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**
**I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;**
**DO(A) CONTRATADO(A)**

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

**DOUGLAS LIMA DIAS 03780765152**, inscrita no **CNPJ nº 45.615.532/0001-71**, pelo valor total de **R$ 120,00 (Cento e vinte reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 30 de março de 2022.

***MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**E5FB2B14

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 212/2022**

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DA ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Palestina de Goiás, Estado de Goiás, após análise do Processo **nº 763/2022** do Município de Palestina de Goiás, por solicitação da Secretaria Municipal de Transportes e autorização do Ordenador de Despesa, vem autuar o presente processo administrativo de **DISPENSA DE**

**LICITAÇÃO n° 212/2022**, objetivando a contratação de serviços de preparação de refeições destinadas aos servidores da Secretaria Municipal de Transportes que prestam serviços nos finais de semana**.**

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21. Assim dispõe o art. 75:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**
**II - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;**
**DO(A) CONTRATADO(A)**

Entenda-se pela dispensa de licitação o processo acima qualificado, com base no fundamento ora destacado, após a análise do **Parecer Jurídico**, das propostas/cotações de preços apresentadas e julgadas, do relatório do elemento e subelemento da despesa, e por se achar a mais vantajosa para a Administração, demonstrando a favor de:

**JOANA DARC DE JESUS 03980420124**, inscrita no **CNPJ nº 45.088.443/0001-14**, pelo valor total de **R$ 620,00 (Seiscentos e vinte reais).**

Assim, submeto os autos a autoridade competente a fins de mister.

Palestina de Goiás-GO, 12 de abril de 2022.

***MARAYS REGINA DE SOUSA SILVA SARAIVA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Rones Marcio Paulo Goulart
**Código Identificador:**8852C1D0

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N. 295/2022**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 295/2022

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresas para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural e Universitário, no interesse da Secretaria Municipal de Educação.".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para o transporte de alunos da rede pública de educação;

CONSIDERANDO que foi formalizado procedimento licitatório para a aquisição de Transporte Escolar, por meio de pregão presencial, de Edital de n. 007/2021, sendo que o mesmo se deu deserto por alguns itens e fracassado em outros, onde já está sendo instrumentalizado novo procedimento licitatório, por meio do Pregão Presencial, de Edital n. 003/2022.

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de prestação de serviços, do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para prestação de serviços de transporte de alunos da zona rural, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor unitário de R$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), de valor global estimado de R$ 99.792,00 (noventa e nove mil setecentos e noventa e dois reais), objeto do Processo Administrativo de n. 295/2022.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação das empresas **ERNANDE ARAÚJO DA SILVA-ME (TRANSNETO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.611.852/0001-95, estabelecida na Av. Tancredo Neves, Qd. 48 Lt. 11, Setor Sul, em Portelândia/GO, CEP 75.843-000, no valor estimado de R$ 22.176,00 (vinte e dois mil cento e setenta e seis reais), referentes ao Item Cerradão I, **GIOMAR FRANCISCO DA SILVA – PELE –ME (TRANSNENGO),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.706.409/0001-11, com sede à Av. 1, s/n., Qd.13, Lt.12, Setor Sul, em Portelândia/GO, no valor de R$ 31.680,00(trinta e um mil seiscentos e oitenta reais), referentes ao Item Perdizes I e Linha Universitária, **JARBISMAR DE SOUZA PEREIRA – ME (JP CONSTRUTORA E TRANSPORTES),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.241.327/0001-04, com sede à Avenida Goiás, Quadra 31, Lote L, s/n., Setor Norte, em Portelândia/GO, no valor de R$ 25.344,00 (vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e quatro reais), referentes ao Item Boa Vista II e **JOSUÉ DIAS DE DEUS – ME (JD TRANSPORTES),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 40.223.692/0001-51, estabelecida na Rua 08, Qd. 23, Lt. 03, Setor Sul, em Portelândia/GO, CEP 75.843-000, no valor de R$ 20.592,00 (vinte mil quinhentos e noventa e dois reais), referentes ao Item São Pedro II, sendo que apresentaram preços compatíveis com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instadas a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Parágrafo único. As documentações ausentes, dada a emergencialidade da contratação, poderão serem juntadas posteriormente, ficando, desde já, condicionado o pagamento a juntada da documentação referida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.068-3.3.90.39.00, Ficha: 317, Sub Elemento: 74, 35.35.12.364.0021.2.065.3.3.90.39.00, Ficha: 322, Sub Elemento: 74 segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 22 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de tomada de serviços com entrega parcelada, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 028/2021, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FME, aos 29 de março de 2022.

***MARCELA MORAIS OLIVEIRA***

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

***ÉLSON JOSÉ DA SILVA***
Servidor Público Municipal
Secretária Municipal de Educação/Gestora do FME

**Publicado por:**
Fabio Henrique de Melo
**Código Identificador:**3DFA3CA9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO N. 288/2022**

**ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo n. 288/2022

> "Declara INEXIGÍVEL de licitação a contratação de empresa para manutenção de veículo Micro/VW/Neobus 8.160 Placa RCG – 6I98, no interesse da Secretaria Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de fornecimento, em atendimento a demanda das secretarias, no tocante as despesas de manutenção de veículo,

CONSIDERANDO, que o valor a ser contratado está dentro do valor de mercado e compatível com os valores referenciados pela Administração Pública, conforme comprovado nos presentes autos administrativos, por se tratar de concessão pública,

CONSIDERANDO, também, o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas e do Poder Judiciário, a inexigibilidade de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto,

CONSIDERANDO, finalmente, que concessionária contratada é a empresa autorizada mais próxima do Município de Portelândia/GO,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Declara inexigível a licitação para contratação de empresa para a manutenção de veículo Micro/VW/Neobus 8.160 Placa RCG – 6I98, no interesse da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$: 1.480,50 (um mil quatrocentos e oitenta reais e cinquenta centavos) ref. Ao serviço de manutenção, e o valor de R$: 2.035,61(dois mil e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos) e o valor global de R$ 3.516,11 (três mil quinhentos e dezesseis reais e onze centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 288/2022.

Parágrafo único. A presente inexigibilidade licitatória se dá com fulcro no art. 25, Inciso I, da Lei Federal de n. 8.666/93, bem como a Instrução Normativa nº 10/2015 do TCM/GO, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **NASA CAMINHOES LTDA (NASA CAMINHOES)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 33.532.342/0002-92, estabelecida na Rua Marcha Para Oeste, número 1443, Bairro Alvorada Prolongamento, Rio Verde/GO, CEP: 75.905-701, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentaram documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a serem contratadas de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.068.3.3.90.39.00, Ficha: 317, Sub Elemento: 19, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, dentro dos limites e valores padronizados pelo Poder Público, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 028/2021, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras para as publicações legais e de praxe, a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 11 de abril de 2022.

***MARCELA MORAIS OLIVEIRA***

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

***ÉLSON JOSÉ DA SILVA***
Servidor Público Municipal

Gestora do FME

**Publicado por:**
Fabio Henrique de Melo
**Código Identificador:**DFF4ADF3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N. 289/2022**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 289/2022

> "Declara DISPENSÁVEL a licitação para aquisição de material de proteção de segurança, aos alunos da escola municipal Professora Celma Pereira Borges da rede pública municipal de Educação ".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de material de proteção de segurança, para comemoração da festividade da pascoa, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de material de proteção de segurança, aos alunos da escola municipal Professora Celma Pereira Borges, da rede pública municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 4.992,50 (quatro mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 289/2022.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **MAXWELL DE FREITAS MARQUES – ME (COMERCIAL GOIÁS),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 37.865.870/0001-33, estabelecida na Avenida Goiás, s/n., Quadra 32, Lotes 08, Setor Norte, Portelândia/GO, CEP:75.843-000, no valor especificado no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.064-3.3.90.30.00, Ficha: 307, Sub Elemento: 28, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 028/2021, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 11 dias do mês de abril de 2022.

***MARCELA MORAIS OLIVEIRA***

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em:____/____/____

***ÉLSON JOSÉ DA SILVA***
Servidor Público Municipal

Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

**Publicado por:**
Fabio Henrique de Melo
**Código Identificador:**FECAAA82

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO N. 316/2022**

**ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo n. 316/2022

> "Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de equipamento de processamento de dados(ROTEADOR TP-LINK), para o uso da Secretaria Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de equipamento de processamento de dados (ROTEADOR TP-LINK), para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

**RESOLVE:**
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de equipamento de processamento de dados (ROTEADOR TP-LINK), para serem utilizados nos computadores, da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 536,00 (quinhentos e trinta e seis reais), objeto do Processo Administrativo de n. 316/2022.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **GENESYS DISTRIBUIÇÃO-COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 24.971.044.0001-27, estabelecida na Avenida T-9, n. 2022, Quadra 551, Lote 11, Setor Jardim América, Goiânia/GO, CEP: 74.255-220, no valor especificado no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação da capacidade técnica para o objeto a ser contratada, de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.064-3.3.90.30.00, Ficha: 307, Sub Elemento: 17, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o

prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 028/2021, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 11 de abril de 2022.

***MARCELA MORAIS OLIVEIRA***

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

***ÉLSON JOSÉ DA SILVA***
Servidor Público Municipal

Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

**Publicado por:**
Fabio Henrique de Melo
**Código Identificador:**3B976049

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

### SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO PREGAO ELETRONICO 021/2022

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**
**PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO PREGAO ELETRONICO 021/2022**

O **Fundo Municipal de Saúde – FMS** torna público a todos os interessados que o contrato do Pregão Eletrônico 021/2022, tendo por objeto o contrato a aquisição de Equipamento e Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde (Proposta nº 04752.947000/1200-08), para atender as necessidades do Hospital Municipal Antônio Martins da Costa e do Fundo Municipal de Saúde de Quirinópolis, conforme especificações e quantidades estabelecidas e no Termo de Referência, bem como o extrato dos respectivos contratos que se deram com os vencedores: **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.554.943/0001-05, com sede estabelecida na cidade de Encantado – RS, Contrato: nº 388/2022 no valor de R$ 42.290,00 (Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Noventa Reais), **BRASILL INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 03.618.435/0001-92, com sede estabelecida na cidade de Goiânia - GO, Contrato: nº 389/2022 no valor de R$ 15.040,00 (Quinze Mil e Quarenta Reais), **CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 07.626.776/0001-60, com sede estabelecida na cidade de Pinhais - PR, Contrato: nº 390/2022 no valor de R$ 16.810,00 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Dez Reais), **GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 62.413.869/0001-15, com sede estabelecida na cidade de Ribeirão Preto - SP, Contrato: nº 391/2022 no valor de R$ 14.200,00 (Catorze Mil e Duzentos Reais), **M. CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES**, inscrita no CNPJ nº 32.593.430/0001-50, com sede estabelecida na cidade de Londrina – PR, Contrato: nº 392/2022 no valor de R$ 11.103,60 (Onze Mil e Cento e Três Reais e Sessenta Centavos), **OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 22.228.679/0001-03, com sede estabelecida na cidade de Aparecida de Goiânia - GO, Contrato: nº 393/2022 no valor de R$ 249,00 (Duzentos e Quarenta e Nove Reais). Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 07 de abril de 2022.

***FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
**Código Identificador:**1219C7CA

### SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
### PREGÃO PRESENCIAL

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL**
**Nº. 051/2022**

O Município de Quirinópolis, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **02 de Maio de 2022, às 09:00 horas,** no Auditório da Prefeitura Municipal, **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **contratação de empresa especializada em prestar serviços de produtor de eventos, montagem, desmontagem e locação de materiais de estrutura em geral, para realização do 5º Festival Gastronômico e 41º Exposição Agropecuária, sob supervisão da Secretaria Municipal de Administração,** conforme descrito no termo de referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 051/2022. Os interessados poderão obter o Edital no site: https://quirinopolis.go.gov.br/.

Quirinópolis – GO, aos 14 dias do mês de Abril de 2022.

***FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
**Código Identificador:**6D1DD332

### SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
### CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 240/2022

**CONTRATO DE TRABALHO**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 240/2022**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 004/2021 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **07 de abril de 2022**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Vonedirce Maria Santos, brasileira, divorciada, secretária municipal de educação, residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.265.681**, **SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 232.099.331-20,** e de outro, **Brenda Aparecida Couto Cabral, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua: das Clemencias Qd 25 Lt 01, n. 93, Bairro: Municipal, CEP: 75860-000 Cidade de Quirinópolis, portadora da Cédula de Identidade n°. 6882133 2.Via SSP/GO** e do **CPF n° 705.513.531-12,** lotada na **Central da Merenda Escolar**, doravante designados **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Merendeira.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **07/04/2022 a 06/04/23** podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Dá-se a este contrato o valor global de R$, que serão pagos em 04 (quatro) parcelas mensais de **R$ R$ 1.100,00 (Hum mil e cem Reais)**. (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de **40 horas semanais** a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, **07 de abril de 2022**

***VONEDIRCE MARIA SANTOS***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***BRENDA APARECIDA COUTO CABRAL***
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2º _____

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**6740EBEB

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 241/2022**

**CONTRATO DE TRABALHO**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 241/2022**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 004/2021 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **07 de abril de 2022**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Vonedirce Maria Santos, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º** 1**.265.681**, **SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 232.099.331-20,** e de outro, **Maria Eduarda Oliveira Silva, brasileira, solteira, professor, residente e domiciliado à Rua 10, nº 34, Bairro: Parque Eldorado, CEP: 75860-000 Cidade de Quirinópolis, portadora da Cédula de Identidade n°. 6227715 SSP/GO** e do **CPF n° 059.252.761-16,** que será lotada na **Esc. Mun. Militarizada Canaã**, doravante designados **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor de Ensino Fundamental Anos Finais – GEOGRAFIA.**

**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **07/04/2022 a 06/04/2023**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Dá-se a este contrato o valor global de R$, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ R$ 1.732,95 (Hum mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)**. (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de **30 horas semanais** a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, **07 de abril de 2022.**

***VONEDIRCE MARIA SANTOS***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***MARIA EDUARDA OLIVEIRA SILVA.***
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª -_____

2ª _____

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**15326F7A

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 242/2022**

**CONTRATO DE TRABALHO**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 242/2022**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 004/2021 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **07 de abril de 2022**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Vonedirce Maria Santos, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º** 1**.265.681**, **SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 232.099.331-20,** e de outro, **Terezinha Gregorio dos Santos, brasileira, casada, professora, residente e domiciliado à Rua 4 nº 81, Bairro: Tonico Bento, CEP: 75860-000 Cidade de Quirinópolis, portadora da Cédula de Identidade n°. 2756231 2.Via SSP/GO** e do **CPF n° 986.213.511-53,** que será lotada na **Esc. Mun. de Tempo Integral Márcio Ribeiro**, doravante designados **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais – PEDAGOGO.**
**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **07/04/2022 a 06/04/2023**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;

Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.
**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Dá-se a este contrato o valor global de R$, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ R$ 1.732,95 (Hum mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)**. (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de **30 horas semanais** a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, **07 de abril de 2022.**

***VONEDIRCE MARIA SANTOS***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***TEREZINHA GREGORIO DOS SANTOS.***
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª -_____
2ª _____

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**661FA1DD

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 243/2022**

**CONTRATO DE TRABALHO**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 243/2022**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 004/2021 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **07 de abril de 2022**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Vonedirce Maria Santos, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º** 1**.265.681**, **SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 232.099.331-20,** e de outro **Mércia dos Santos, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliado à Rua do Ebano nº S/N, q. 12, L 01, Bairro: Residencial Portal do Lago, CEP: 75860-000 Cidade de Quirinópolis, portadora da Cédula de Identidade n°. 3721666-0 SEDS/AL** e do **CPF n° 116.267.974-39,** que será lotada na **CMEI – Marcos Alves Magalhães**, doravante designados **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais – PEDAGOGO.**
**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **07/04/2022 a 06/04/2023**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Dá-se a este contrato o valor global de R$, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ R$ 1.732,95 (Hum mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)**. (Conforme registrado no anexo I de

DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de **30 horas semanais** a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, **07 de abril de 2022.**

***VONEDIRCE MARIA SANTOS***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***MÉRCIA DOS SANTOS.***
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª -____
2ª _____

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**EE866D29

---

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 244/2022**

**CONTRATO DE TRABALHO**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 244/2022**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 004/2021 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **07 de abril de 2022**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Vonedirce Maria Santos, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º** 1**.265.681**, **SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 232.099.331-20,** e de outro, **Luana da Silva Maciel, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliado à Rua 1 nº 88, Bairro: Conjunto Rio Preto, CEP: 75860-000 Cidade de Quirinópolis, portadora da Cédula de Identidade n°. 6422409 SSP/GO** e do **CPF n° 704.784.711-14,** que será lotada na **Esc. Mun. Vicente Fernandes da Silva Neto**, doravante designados **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais – PEDAGOGO.**
**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **07/04/2022 a 06/04/2023**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Dá-se a este contrato o valor global de R$, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ R$ 1.732,95 (Hum mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)**. (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de **30 horas semanais** a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as

determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, **07 de abril de 2022.**

***VONEDIRCE MARIA SANTOS***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***LUANA DA SILVA MACIEL.***
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª -_____
2ª _____

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**58D4E583

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS**
**CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO Nº 245/2022**

**CONTRATO DE TRABALHO**

**Contrato de Pessoal por Tempo Determinado n. º 245/2022**

Contrato de Pessoal por Tempo Determinado que, entre si, firmam a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. Referente ao Edital Nº 004/2021 do Processo Seletivo Simplificado.

Em **07 de abril de 2022**, mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei Municipal n. 3.023, de 14 de maio de 2013 do município Quirinópolis, que regulamenta o inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer**, neste ato representado por sua titular **Vonedirce Maria Santos, brasileira, divorciada, Secretária Municipal de Educação, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Cédula de Identidade n.º** 1.**265.681**, **SSP-GO** e do **CPF/MF n.º 232.099.331-20,** e de outro, **Daniela Pereira de Souza, brasileira, casada, professor, residente e domiciliado à Rua Domingo Jacinto da Luz nº 256, Bairro: Santa Clara, CEP: 75860-000 Cidade de Quirinópolis, portadora da Cédula de Identidade n°. 5754705 SSP/GO** e do **CPF n° 044.863.321-30,** que será lotada na **Esc. Mun. Militarizada Canaã**, doravante designados **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – Do Objeto –** O presente contrato tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto nos Arts. 1º e 2°, da Lei Municipal nº 3.023, de 14 de Maio de 2013, especificamente, na prestação de serviços no cargo de **Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais – PEDAGOGO.**
**Cláusula Segunda** – **Da Origem dos Recursos** – Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária **02.14.12.361.0018.2.054.3.1.90.11.FR 101**.

**Cláusula Terceira – Da Vigência –** O presente contrato terá a duração de **07/04/2022 a 06/04/2023**, podendo ser prorrogado por mais um ano.

**Cláusula Quarta – Das Atribuições –** registradas no item da avaliação (8 e seguintes).

**Cláusula Quinta – Dos Deveres** – O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

Ter conduta ilibada;
Cultivar assiduidade e pontualidade no trabalho;
Cumprir as ordens superiores, salvo se ilegais;
Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
Tratar os administrados com urbanidade e sem preferências;
Frequentar os cursos legalmente instituídos para seu aprimoramento;
Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
Apresentar-se decentemente trajado;
Comparecer às comemorações cívicas e participar das atividades extracurriculares;
Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função;
Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providencias que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

**Cláusula Sexta – Da Remuneração** – Dá-se a este contrato o valor global de R$, que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ R$ 1.732,95 (Hum mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos)**. (Conforme registrado no anexo I de DEMONSTRATIVO DE CARGOS, ÁREAS DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VAGAS IMEDIATAS, CADASTRO DE RESERVA E **VENCIMENTO**.

**Parágrafo Único** – O servidor contratado por força do presente contrato estará sujeito aos descontos previstos na legislação pertinente, inclusive previdenciário.

**Cláusula Sétima – Do Regime de Trabalho** – Será de **30 horas semanais** a jornada de trabalho, devidamente comprovada pelos meios utilizados para apuração de frequência.

**Cláusula Oitava – Do Regime Disciplinar** – O Contratado se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

**Parágrafo Único** – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **Contratado** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Cláusula Nona – Da Extinção** – O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, verificadas quaisquer das hipóteses do art. 10 e seus incisos, da Lei Municipal nº 3.023/2013.

**Cláusula Décima – Do Registro** – O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro, nos termos da Resolução n. 007/2005 expedida pelo TCM/GO.

**Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais** – Cópia do presente instrumento será enviada à SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro** – O foro desta Comarca de Quirinópolis será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de contrato, assinado em 2 (duas) vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer,** em Quirinópolis, **07 de abril de 2022.**

***VONEDIRCE MARIA SANTOS***
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

***DANIELA PEREIRA DE SOUZA.***
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª -_____
2ª _____

**Publicado por:**
Alessandra Cristina de Andrade Carvalho
**Código Identificador:**7AAC4FB6

## ESTADO DE GOIÁS
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVELÂNDIA

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATO N°:** 128/2022, MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 632/2022.
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TURVELÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS, CNPJ N°; 25.107.657/0001-83.
**CONTRATADA:** RAIMUNDA DA SILVA 00483302139, CNPJ n° 33.810.529/0001-20.
**OBJETO:** LOCAÇÃO DE MAQUINÁRIO, DO TIPO TRATOR ROÇADOR DE GRAMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**.**
**VALOR GLOBAL:** R$ 4.440,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).
**VIGÊNCIA:** 12/04/2022 à 12/07/2022.
**DATA DE ASSINATURA:** 12 DE ABRIL DE 2022.

**Publicado por:**
Amanda Feitosa Ramos
**Código Identificador:**79B59559

## ESTADO DE GOIÁS
## MUNICÍPIO DE MINEIROS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### TERMO DE RERRATIFICAÇÃO À ARP 08/2022

Ao 1º dia do mês de abril de 2022, fora firmada entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÙDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, neste ato representado pela Senhora **ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE,** brasileira, casada, Secretária Municipal de Saúde, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 641.810.901-59, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do Decreto nº 205, de 09 de março de 2022 (Contratante) e as empresas **TOTAL PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 40.621.125/0001-53, estabelecida na Avenida Antônio Carlos Paniago, qd. F, Lt.9 – Bairro Machado CEP 75.830-148, Mineiros-GO, legalmente representada pelo Sr. Fabiano Domingues Luciano, portador do CPF n° 802.430.881-91; **W.L. BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 06.150.919/0001-48, estabelecida na Rua Castelo Branco n° 10 – Centro, CEP 36.213-000, Dores de Campos-MG, legalmente representada pelo Sr. Anderson Marcio Lopes Pereira, portador do CPF nº 537.898.576-53; **GDC DA SILVA COSTA EIRELI**, inscrita no CNPJ de nº 09.721.729/0001-21, estabelecida na Rua Garrincha do Mato Grosso n° 440, Setor 1 – Jardim Vale das Peróbas, CEP 86.709-742 - Arapongas-PR, legalmente representada pelo Sr. Guilherme Delmonico Cestari da Silva, portador do CPF nº 056.022.859-70 (Contratadas), ***ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2022,*** para a aquisição de Uniformes e Afins para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e suas Unidades de Saúde (Processo nº **2021032900**), com fundamento no Pregão Eletrônico nº 008/2021, sendo devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios/GO em 07 de abril de 2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**:

**1.1 -** RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2022 PARA INCLUIR A MARCA dos materiais e RETIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR TOTAL PROTEÇÃO, por tratar-se de erro material, tendo em vista que a marca dos materiais devem estar descritas respectivamente de acordo com a coluna de nome do item.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

**2.1 -** É revisto a **cláusula quarta** da Ata de Registro de Preços nº 08/2022, e retificada conforme segue:

| ITEM | FORNECEDOR | DESCRIÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | QTDE | UNIDADE | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | WL BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA 06.150.919/0001-48 | **PICOLA (PICADEIRA PARA CONCRETO)** | TODA METAL NOS SEGUINTES TAMANHOS: CABO C/21 CM E PONTA C/13CM PARA FURAÇÃO DE LATAS NO COMBATE A DENGUE | MARCA E FABRICANTE PROPRIOS | 20 | UNIDADE | R$ 53,97 | R$ 1.079,40 |
| 2 | WL BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA 06.150.919/0001-48 | **PESCA-LARVA** | PESCA-LARVA - CABO COM ARAME, DOBRADO, 20 CM DE COMPRIMENTO, 12 CM DE DIÂMETRO, COM TULHO FINO DE COR BRANCA E REVESTIDO NAS BORDAS COM PLÁSTICO BRANCO, FINO, E IMPERMEÁVEL. | MARCA E FABRICANTE PROPRIOS | 50 | UNIDADE | R$ 19,50 | R$ 975,00 |
| 5 | TOTAL PROTECAO E SERVICOS LTDA 40.621.125/0001-53 | **PROTETOR SOLAR/FILTRO SOLAR FPS 60 / 120 ML, LOÇÃO SOLAR BLOQUEADORA, PROTEÇÃO UVA/UVB, RESISTENTE A AGUA.** | CREME PROTETOR SOLAR FPS 60 AMPLA PROTEÇÃO UVA+UVB, RESISTENTE À ÁGUA, OIL FREE, ENRIQUECIDO COM VITAMIA E, HIPOALERGÊNICO 120ML. | SUNDAY | 610 | UNIDADE | R$ 14,75 | R$ 8.997,50 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | TOTAL PROTECAO E SERVICOS LTDA 40.621.125/0001-53 | **CALÇADO OCUPACIONAL/BOTINA NOBUCK** | CALÇADO OCUPACIONAL DE USO PROFISSIONAL, NA COR MARROM OU PRETA, TIPO BOTINA, FECHAMENTO EM AMARRAR, CONFECCIONADO EM COURO HIDROFUGADO CURTIDO AO CROMO, PALMILHA DE MONTAGEM EM MATERIAL SINTÉTICO MONTADA PELO SISTEMA STROBEL, BIQUEIRA DE CONFORMAÇÃO, SOLADO DE POLIURETANO BIDENSIDADE ANTIDERRAPANTE INJETADO DIRETAMENTE NO CABEDAL, SISTEMA DE ABSORÇÃO DE ENERGIA NA REGIÃO DO SALTO, RESISTENTE A ÓLEO COMBUSTÍVEL.CALÇADO COM ABSORÇÃO DE ENERGIA NA ÁREA DO SALTO (CALCANHAR) (E) E COM RESISTÊNCIA AO ESCORREGAMENTO EM PISO DE CERÂMICA CONTAMINADO COM LAURIL SULFATO DE SÓDIO (DETERGENTE) E PISO DE AÇO CONTAMINADO COM GLICEROL (SRC). II) CABEDAL RESISTENTE À PENETRAÇÃO E À ABSORÇÃO DE ÁGUA (WRU). III) SOLADO RESISTENTE AO ÓLEO COMBUSTÍVEL (FO). SUGETÃO DE MARCA, MOURA OU BRACOL. | CARTOM | 206 | UNIDADE | R$ 112,00 | R$ 23.072,00 |
| 8 | TOTAL PROTECAO E SERVICOS LTDA 40.621.125/0001-53 | **LANTERNA LED RECARREGÁVEL CREE** | LANTERNA LED RECARREGÁVEL DE ALTA INTENSIDADE, QUALIDADE E ECONOMIA. LÂMPADA CREE LED, COM VIDA ÚTIL ENTRE 50.000 E 100.000 HORAS DE USO - AJUSTE FOCO OU FOCO FIXO, ALTA DURABILIDADE, FABRICADA EM LIGA DE MAGNÉSIO OU SIMILAR, RESITENTE A ÁGUA, POEIRA, BARRO, GELO, CHUVA E OUTROS DETRITOS LEVES. | DPLED | 40 | UNIDADE | R$ 69,80 | R$ 2.792,00 |
| 9 | TOTAL PROTECAO E SERVICOS LTDA 40.621.125/0001-53 | **LUVA NUTRILON** | MODELO 610, FORRO 100% ALGODÃO, REVESTIMENTO LATEX NATURAL \| DORSO VENTILADO, ACABAMENTO ANTIDERRAPANTE, PUNHO EM MALHA C/ ELÁSTICO CA 3.814 / TAMANHOS 7 - 8 - 9 - 10 | VOLK | 100 | UNIDADE | R$ 7,40 | R$ 740,00 |
| 11 | TOTAL PROTECAO E SERVICOS LTDA 40.621.125/0001-53 | **PROTETOR AURICULAR** | PROTETOR AUDITIVO DE INSERÇÃO EM VINIL, SILICONE OU NEOPRENE, TAMANHO UNIVERSAL, PRESO POR CORDÃO, ACONDICIONADO EM CAIXA PLÁSTICO. TAMANHO UNIVERSAL. APRESENTAR CÓPIA DO CA/MTB (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DO TRABALHO) ATUALIZADO. | KALIPSO | 70 | UNIDADE | R$ 2,40 | R$ 168,00 |
| 12 | TOTAL PROTECAO E SERVICOS LTDA 40.621.125/0001-53 | **LUVAS NITRILICA CANO LONGO** | NITRÍLICA DE PRIMEIRA QUALIDADE TAMANHO M OU G | VOLK | 15 | UNIDADE | R$ 45,86 | R$ 687,90 |
| 22 | G D C DA SILVA COSTA - EIRELI 09.721.729/0001-21 | **SAPATO FLIP IMPERMEAVEL** | CALÇADO BRANCO EM EVA WORKS NUMERAÇÃO DIVERSA | WORKFLEX | 230 | UNIDADE | R$ 50,00 | R$ 11.500,00 |
| 23 | WL BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA 06.150.919/0001-48 | **PIPETA DE PLÁSTICO TIPO CONTA GOTAS 3ML** | PIPETINHAS CONTA GOTAS 3ML | MARCA E FABRICANTE PROPRIOS | 100 | UNIDADE | R$ 2,23 | R$ 223,00 |
| 24 | WL BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA 06.150.919/0001-48 | **BOLSA LATERAL PARA O AGENTE COMUNITÁRIO OU AGENTE DE SAÚDE (SILK)** | CONFECCIONADA EM LONA IMPERMEÁVEL, LONA GRAMATURA MIL, 100% ALGODÃO. 32 CM DE ALTURA X 37 CM DE LARGURA X 20 CM DE FUNDO (AXLXF); COMPOSTA DE 04 REPARTIÇÕES INTERNAS; SENDO UMA DIVISÓRIA COM COMPARTIMENTOS PARA DOSADORES. COSTURAS COM REFORÇO E COM ACABAMENTO EM VIÉS DE POLIPROPILENO, DEBRUADAS COM CADARÇO DE ALGODÃO, CANTOS ARREDONDADOS SOB A ABA DE FECHAMENTO DA BOLSA. ALÇA DA BOLSA COM CADARÇO DE ALGODÃO COM LARGURA DE 50MM, REGULAGEM DE ALTURA ATRAVÉS DOS PASSADORES EM METAL, (RESISTENTE PARA EVITAR CORTE DA ALÇA), OMBREIRAS EM NYLON, FIXADO A BOLSA COM COSTURAS EM 'X'. ABA DE FECHAMENTO FORMADA POR PROLONGAMENTO MEDINDO 64 CM DE ALTURA X 37 CM DE LARGURA, NA PARTE SUPERIOR DA BOLSA, COM ACABAMENTO NAS BORDAS EM CADARÇO DE ALGODÃO COM LARGURA 35 MM, ONDE SERÁ APLICADA A ARTE A SER DEFINIDA PELO MUNICÍPIO, EM SERIGRAFIA. FECHAMENTO DA BOLSA ATRAVÉS DE FECHO DE METAL. | MARCA E FABRICANTE PROPRIOS | 63 | UNIDADE | R$ 82,00 | R$ 5.166,00 |
| 25 | WL BOLSAS DORES DE CAMPOS LTDA 06.150.919/0001-48 | **BOLSA DE LONA PARA AGENTE DE ENDEMIAS (SILK)** | CONFECCIONADA EM LONA DE ALGODÃO IMPERMEABILIZADA, TODA DEBRUADA, ALÇA DE CADARÇO DE ALGODÃO LARGURA 50MM DA MESMA COR COM | MARCA E FABRICANTE PROPRIOS | 80 | UNIDADE | R$ 82,00 | R$ 6.560,00 |

| | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | REGULAGEM, FECHAMENTO COM 2 TIRAS DE CADARÇO 25MM, 2 DIVISÕES INTERNAS MAIS UM BOLSO SEM LAPELA POR BAIXO DA TAMPA. TAMANHO APROXIMADO: 31 CM (LARGURA) X 37 CM (ALTURA) X 20 CM (LATERAL). | | | | | |

**CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO:**

As demais disposições da Ata de Registro nº 08/2022, do processo administrativo nº 2021032900 permanecem inalteradas.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Este termo passa a integrar a Ata de Registro nº 08/2022, para todos os efeitos e fins legais.

Mineiros, 07 de abril de 2022.

Contratante:
***ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Laísa Resende Ferreira
**Código Identificador:**0EE6E4A2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 09/2022**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, situado à Av. Ino Rezende, 1148-1254 - Setor Cruvinel, Mineiros/GO - Paço Município II, Ipê Shopping, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Ana Paula Alves de Oliveira Rezende**, Secretária Municipal de Saúde, assim designada pelo Decreto nº 205/2022; órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, inscrito na OAB nº 22.399, com **Fundamento** no **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2021**, **Processo nº 2022003413,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contidas nos autos resolve lavrar nesta data e de comum acordo a presente **ATA** para **REGISTRO DOS PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto do presente termo contratual consiste no Registro de Preços para **locação de tendas, mesas e cadeiras, a serem utilizados em eventos promovidos pelo Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos;

**Parágrafo Primeiro**: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação.

**Parágrafo Segundo**: Registra-se o preço da **PROMITENTE CONTRATADA:**

**Nome**: KLENIO SILVA GOMES
**CNPJ**: 18.588.636/0001-61
**Endereço**: Rua Dom Eric James, qd. 12, lt. 18 – Bairro Parque São José
**CEP**: 75.831-092 / Mineiros-GO
**Telefone**: (64) 9.9652-6830
**E-mail**: tamaratrentin.tt@gmail.com
**Representante Legal**:
**Nome**: Klenio Silva Gomes
**CPF**: 876.763.971-20

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA**: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
**I.** Os objetos deverão ser disponibilizados nos locais, quantidades e períodos indicados em requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais deverão ser entregues à Contratante com antecedência mínima de um (1) dia da data de início do evento.
**II.** Deverá estar incluso na prestação de serviço, os custos de deslocamento dos materiais (tendas, mesas e cadeiras), até o local do evento, bem como eventuais custos com montagem e desmontagem.
**III.** A entrega/montagem deverá ocorrer até o dia anterior ao início do evento, após o agendamento junto ao fiscal do contrato, com o material em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.
**IV.** A desmontagem/retirada dos materiais deverá ocorrer no dia posterior ao encerramento do evento, com agendamento junto ao fiscal do contrato.
**V.** Todo o material necessário à instalação das tendas, incluindo fixação completa, assim como a aplicação de qualquer material complementar necessário aos trabalhos, tais como ferramentas, instrumentos de medição, parafusos, pregos, cordas, amarras, pesos, contra-pesos, produtos de limpeza, etc, deverão ser fornecidos e providenciados pela Contratada, sem ônus à Contratante.
**VI.** Os produtos utilizados devem estar em bom estado de uso e conservação, bem como ser de boa qualidade.
**VII.** Após a realização do(s) serviço(s) de montagem e /ou desmontagem, instalação e/ou fixação das tendas, mesas, ou cadeiras, o local deverá ser devidamente limpo, com a remoção de sobras de material ou qualquer outro tipo de dejeto.
**VIII.** A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços, substituindo os produtos no prazo máximo de três horas.

**IX.** O ônus de correção de defeitos apresentados pelos produtos ou substituição dos mesmos, serão suportados exclusivamente pela Contratada.
**X.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
**XI.** A falta de quaisquer dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
**XII.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 033/2022.
**XIII.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
**XIV.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
**XV.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, frete, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
**XVI.** Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos produtos, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;
**XVII.** Pagar pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
**XVIII.** Não será permitido a Subcontratação Parcial, ou Total do objeto do Contrato;

**DA VIGÊNCIA DA ARP E GARANTIA DOS PRODUTOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA**: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA**: O preço registrado, a quantidade e o prestador dos serviços constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

| ITEM | FORNECEDOR | DESCRIÇÃO | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QTDE TOTAL | VALOR UNTÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | **KLENIO SILVA GOMES CNPJ 18.588.636/0001-61** | LOCAÇÃO DE TENDA (8x8) ABERTA - DIÁRIA | Locação com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 8 metros de frente x 8 metros de profundidade, com 03 metros altura em seus pés de sustentação, coberturas do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do publico em geral. | EL SHADAY | DIÁRIA | **40** | **R$ 480,00** | **R$ 19.200,00** |
| 2 | **KLENIO SILVA GOMES CNPJ 18.588.636/0001-61** | LOCAÇÃO DE TENDA (10x10) ABERTA - DIÁRIA | Locação com montagem e desmontagem, nas dimensões mínimas de 10 metros de frente x 10 metros de profundidade, com 03 metros altura em seus pés de sustentação, coberturas do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do publico em geral. | EL SHADAY | DIÁRIA | **62** | **R$ 580,00** | **R$ 35.960,00** |
| 3 | **KLENIO SILVA GOMES CNPJ 18.588.636/0001-61** | LOCAÇÃO DE TENDA (10x10) ABERTA - MENSAL | Locação com montagem e desmontagem, nas dimensões mínimas de 10 metros de frente x 10 metros de profundidade, com 03 metros altura em seus pés de sustentação, coberturas do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do publico em geral. | EL SHADAY | MENSAL | **74** | **R$ 1.100,00** | **R$ 81.400,00** |
| 4 | **KLENIO SILVA GOMES CNPJ 18.588.636/0001-61** | LOCAÇÃO DE MESA PLASTICA BRANCA - DIÁRIA | LOCAÇÃO DE MESA PLASTICA BRANCA | TRAMONTINA | DIÁRIA | **508** | **R$ 2,00** | **R$ 1.016,00** |
| 5 | **KLENIO SILVA GOMES CNPJ 18.588.636/0001-61** | LOCAÇÃO DE CADEIRA PLASTICA BRANCA SEM BRAÇO - MENSAL | LOCAÇÃO DE CADEIRA PLASTICA BRANCA SEM BRAÇO | TRAMONTINA | MENSAL | **1.668** | **R$ 7,50** | **R$ 12.510,00** |
| 6 | **KLENIO SILVA GOMES CNPJ 18.588.636/0001-61** | LOCAÇÃO DE CADEIRA PLASTICA BRANCA SEM BRAÇO - DIÁRIA | LOCAÇÃO DE CADEIRA PLASTICA BRANCA SEM BRAÇO | TRAMONTINA | DIÁRIA | **2.428** | **R$ 2,00** | **R$ 4.856,00** |

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA QUINTA**: São obrigações do Fundo Municipal de Saúde, entre outras:
**I.** Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
**II.** Fiscalizar para que durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
**III.** Examinar os objetos entregues no ato da instalação/entrega, visando avaliar suas características (quantidade, qualidade e especificações), e informar a contratada do aceite ou eventual substituição do(s) objeto(s) entregue(s) em desacordo com as especificações, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer técnico.
**IV.** Ficará a cargo do fiscal da Ata de Registro de Preço a indicação dos locais exatos onde deverão ser instaladas as tendas, bem como colocadas as mesas e cadeiras.
**V.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
**VI.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata de Registro de Preços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações pactuadas;
**VII.** Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
**VIII.** Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
**IX.** Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores- Internet, durante a vigência da presente ata;

**X.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 033/2022, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA OITAVA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA NONA**: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro**: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal;
b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

**Parágrafo Segundo**: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro**: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos/materiais registrados, cabendo ao FMS, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo**: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a FMS deverá:
**I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
**II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro**: Quando os valores de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
**I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
**II.** para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
**I**. houver interesse público, devidamente fundamentado;
**II**. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
**III**. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
**IV**. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
**V**. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;
**VI.** transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do município;
**VII**. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante sua validade;
**Parágrafo Único**: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO/FMS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
**I**. Advertência;
**II**. Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total registrado por empresa;
**III**. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/FMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
**IV**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
**I**. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
**II**. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
**III.** A licitante deverá substituir às suas expensas, no prazo de máximo de 03 (três) horas, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações, e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização), sob pena de aplicação de penalidade de Advertência cumulada com Multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Decorridos 10 (dez) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, ou ainda, quando os objetos não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada/Termo de Referência, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quarta, poderá o MUNICÍPIO/FMS optar pela rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro**: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impedem que o FMS rescinda, unilateralmente, o contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO/FMS;

**Parágrafo Primeiro**: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo**: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único**: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA**: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 033/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência- Anexo II, do Pregão Presencial nº 033/2022, conforme decisão da Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, lavrada em Ata, e homologação feita pela autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**: A fiscalização e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficará a cargo do servidor Sr. **Jhonathan Michael Moraes de Oliveira**, inscrito no CPF n° 026.674.031-69, neste ato nomeado pela Gestora dos Contratos Srª. **Ana Paula Alves de Oliveira Rezende** Secretária Municipal de Saúde, designada pelo Decreto nº 205/2022, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, XXI da IN 10/2015 TCM/GO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

**Mineiros, 08 de abril de 2022.**

***ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS

**Publicado por:**
Laísa Resende Ferreira
**Código Identificador:**9BDE5F5D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 010/2022**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, situado à Av. Ino Rezende, 1148-1254 - Setor Cruvinel, Mineiros/GO - Paço Município II, Ipê Shopping, neste ato representado por sua Gestora, Sra. **Ana Paula Alves de Oliveira Rezende**, Secretária Municipal de Saúde, assim designada pelo Decreto nº 205/2022; órgão do **Município de Mineiros-GO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.537/0001-90, assistidos juridicamente pelo Procurador Geral do Município de Mineiros, Dr. Celismar Ferreira Borges Alves, inscrito na OAB nº 22.399, com **Fundamento** no **PREGÃO PRESENCIAL nº 016/2022**, **Processo nº 2021021025,** regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 10.024/19, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e conforme Termos de Homologação e Adjudicação contidas nos autos resolve lavrar nesta data e de comum acordo a presente **ATA** para **REGISTRO DOS PREÇOS,** conforme as cláusulas seguintes:

**DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: O objeto do presente termo contratual consiste no Registro de Preços para **aquisição futura e eventual de serviços especializados de remoção de pacientes pré-hospitalar e hospitalar,** 24 horas, com fornecimento de veículos de suporte básico "classe B" e veículo de suporte avançado – UTI "classe" D com tripulação, destinado a atender os munícipes que necessitam de transporte, remoção pré-hospitalar e hospitalar com transferência para serviços hospitalares, situados dentro ou fora do município de Mineiros, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos;

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

| | |
|---|---|
| **I – AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B (COM TECNICO EM ENFERMAGEM)** | É o veículo destinado a transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de paciente com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante o transporte até o serviço de destino. O veículo deverá contar com equipamentos mínimos para a manutenção da vida exceto os materiais de salvamento. Tripulação 2 profissionais, sendo um o motorista e um técnico de enfermagem ou auxiliar de enfermagem. |

| | |
|---|---|
| **II – AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO – TIPO D** | Veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com os equipamentos médicos para esta função. Tripulação 3 profissionais, sendo um o motorista, um enfermeiro e um médico. |

| | |
|---|---|
| **III - AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B (SEM TECNICO EM ENFERMAGEM)** | É o veículo destinado a transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de paciente com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante o transporte até o serviço de destino. O veículo deverá contar com equipamentos mínimos para a manutenção da vida exceto os materiais de salvamento. Tripulação 1 profissional motorista. |

**Parágrafo Primeiro**: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura e eventual contratação.

**Parágrafo Segundo**: Registra-se o preço das **PROMITENTES CONTRATADAS:**

**Nome: LUCAS SOUSA MENDES**
**CNPJ: 23.337.798/0001-67**
**Endereço: Rua Joaquim Elias de Sousa, s/n°, qd 23 lt 22, Residencial Jd Floresta**
**CEP: 75.831-264 / Mineiros-GO**
**Telefone: (64) 3661-3159 e 9.9909-2909**
**E-mail: saudeambulancia@gmail.com**
**Representante Legal:**
**Nome: Lucas Sousa Mendes**
**CPF: 053.563.861-25**

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA**: Os serviços deverão ser executados na forma abaixo:
O deslocamento das ambulâncias DE SUPORTE BÁSICO E DE SUPORTE AVANÇADO, para o atendimento de chamado deverá ocorrer dentro do menor tempo possível, a fim de não ocasionar prejuízos ou risco de morte às partes envolvidas.
Para a AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO DE VIDA (I) deverá estar no local do transporte até no máximo 3 horas, contado a partir do chamado e/ou chamado da unidade responsável do Município.
Para a AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO DE VIDA (II) deverá estar no local do transporte no máximo 3 horas, a partir do chamado e/ou comunicado da unidade responsável do Município.

**IV**: Todas as ambulâncias de suporte Básico "classe B" deverão ser providas de:
Sinalizador óptico e acústico;
Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
Maca articulada e com rodas;
Suporte para soro;
Instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;
Oxigênio com régua tripla:
Alimentação do respirador;
Fluxômetro e umidificador de oxigênio e
Aspirador tipo Venturi);
Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
Cilindro de oxigênio portátil com válvula;
Maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos;
Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
Prancha curta e longa para imobilização de coluna;
Talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais;
Colete imobilizador dorsal;

Bandagens triangulares;
Cobertores;
Coletes refletivos para a tripulação;
Lanterna de mão;
Óculos, máscaras e aventais de proteção e.
Desfibrilador externo automático (DEA)

**V.** Todas as ambulâncias de Suporte avançado "classe D" deverão ser providas de:
Sinalizador óptico e acústico;
Equipamento de radiocomunicação fixo e móvel;
Maca com rodas e articulada;
Dois suportes de soro;
Cadeira de rodas dobrável;
Instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior;
Respirador mecânico de transporte;
Oxímetro não invasivo portátil;
Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo);
Bomba de infusão com bateria e equipo;
Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
Cateteres de aspiração;
Adaptadores para cânulas;
Cateteres nasais;
Seringa de 20ml;
Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;
Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
Luvas de procedimentos;
Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
Lidocaína geleia e "spray"; cadarços para fixação de cânula;
Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; u) estetoscópio;
Esfigmomanômetro adulto/infantil;
Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
Fios-guia para intubação;
Pinça de Magyll;
Bisturi descartável;
Cânulas para traqueostomia;
Material para cricotiroidostomia;
Conjunto de drenagem torácica;
Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil;
Tesoura, pinça de Kocher;
Cortadores de soro;
Lâminas de bisturi;
Seringas de vários tamanhos;
Torneiras de 3 vias;
Equipo de infusão de 3 vias;
Frascos de soro fisiológico,
Ringer lactato e soro glicosado;
Caixa completa de pequena cirurgia;
Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação;
Sondas vesicais;
Coletores de urina;
Protetores para eviscerados ou queimados;
Espátulas de madeira;
Sondas nasogástricas;
Eletrodos descartáveis;
Equipos para drogas fotossensíveis;
Equipo para bombas de infusão;
Circuito de respirador estéril de reserva;
Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
Campo cirúrgico fenestrado;
Almotolias com antisséptico;
Conjunto de colares cervicais;
Prancha longa para imobilização da coluna.

**TRANSPORTE NEONATAL DEVERÁ CONTAR COM:**
A empresa deverá ter uma Incubadora de Transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo, suporte em seu próprio pedestal para cilindro de oxigênio e ar comprimido, controle de temperatura com alarme, e quando necessário realizar-se-á a sua fixação na ambulância de suporte avançado - Classe D;
Respirador ciclado a pressão, com "blender" para mistura gasosa e controle de pressão expiratória final, possibilidade de respiração controlada e assistida, de preferência não eletrônico;

Nos demais itens devem contar a mesma aparelhagem e medicamentos do suporte avançado, com os tamanhos e especificações adequadas ao uso infantil, exceto kit de parto. Todos os materiais perfurocortantes devem ter dispositivos de segurança em cumprimento a NR32.

**Medicamentos obrigatórios que deverão constar em toda ambulância de suporte avançado - Classe D:**

TODOS OS MEDICAMENTOS DEVEM SER CHECADOS PERIODICAMENTE QUANTO A SUA VALIDADE.

✓ Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%;
✓ Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato
✓ Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepan; midazolan;
✓ Medicamentos para analgesia e anestesia: Fentanil, Ketalar, quelecin
✓ Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinidrato de isossorbitol; furosemida; amiodarona; lanatosideo C.

**Os veículos utilizados deverão ser providos de:**

1 - Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação, com especial atenção ao estado dos pneus e manutenção mecânica.
2 - Uso do sinalizador luminoso e sonoro será permitido somente durante a resposta aos chamados de emergência e durante o transporte do paciente, de acordo com a legislação específica vigente.
3 - Limpeza: o interior do veículo, incluindo todas as áreas usadas para acomodação dos equipamentos e paciente, deverá ser limpo e submetido ao processo de desinfecção aconselhando-se o uso de material descartável. É obrigatória a desinfecção do veículo após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infecto-contagiosa antes de sua próxima utilização, de acordo com portaria do MS 2.616/98.
4 - Ventilação - sistema de ventilação forçado para manter temperatura confortável, nesse compartimento, do paciente.
5 - Sistema seguro de fixação da maca ao assoalho do veículo, que deverá contar com cintos de segurança em condições de uso. O cinto de segurança é obrigatório para todos os passageiros, sendo Cinto de 3 pontas.
6 - Todo veículo deve contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.

**Os veículos utilizados deverão ser providos de:**

A Contratada deverá ter em seu quadro de profissionais para atender o presente contrato:
Médico Socorrista;
Enfermeiro Socorrista;
Técnico de Enfermagem;
Motorista;

Todos os profissionais socorristas deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos profissionais.
Todos os profissionais envolvidos deverão atender ao perfil descrito na Portaria GM/MS n° 2048, de 05/11/2002 e suas atualizações;
Todos os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria "D" ou superior.
Toda a tripulação deverá possuir certificação emitida pelo Núcleo de Educação em Urgência, de acordo com a Portaria GM/MS n° 2048, de 05/11/2002 e suas atualizações;

A ficha deve ser assinada pelos profissionais de saúde que realizaram o transporte ou remoção.
Ficha para registro de atendimento onde constem as avaliações condutas e intercorrências realizadas durante o serviço de remoção por meio de suporte básico e avançado, bem como destino final do paciente e responsável por recebê-lo. A ficha deve ser assinada e carimbada pelos profissionais de saúde que realizaram o atendimento e cópia da mesma deverá permanecer no serviço de destino.
Os registros de atendimento devem ser arquivados para controle estatístico e dos atendimentos prestados.

**DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA**: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:
**I.** Manter equipe para o atendimento na base 24 horas diária, 07 dias por semana, sem interrupção, para o registro das chamadas de serviços. A empresa atenderá os serviços de remoção por suporte básico ou avançado quando solicitado, e realizará todas as transferências solicitadas pelas Unidades de Saúde de atendimentos ambulatorial e hospitalar do município.
**II.** Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, bem como de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e legislação pertinente à matéria, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
**III.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
**IV.** Justificar ao CONTRATANTE, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
**V.** A CONTRATANTE deverá arcar com despesas com oxigênio, medicamentos, combustível, manutenção de veículos, alimentação, treinamento e reciclagem de seus funcionários.
**VI.** A falta de prestação dos serviços não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
**VII.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 016/2022.
**VIII.** Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
**IX.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
**X.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, frete, e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
**XI.** Comunicar imediatamente a Contratante toda e qualquer ocorrência relacionada ao fornecimento dos produtos, bem como qualquer outra que seja necessária ao perfeito cumprimento do contrato;
**XII.** Pagar pontualmente os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
**XIII.** Não será permitido a Subcontratação Parcial, ou Total do objeto do Contrato;

**DA VIGÊNCIA DA ARP**

**CLÁUSULA QUARTA**: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

**DO REGISTRO DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA**: O preço registrado, a quantidade e o prestador dos serviços constantes desta, encontram-se discriminados na tabela abaixo:

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **LOTE 1** | **SERVIÇOS** | | | | | |
| | **QTD (POR 12 MESES)** | **SUPORTE BÁSICO DE VIDA (USB) - TIPO B COM TÉCNICO DE ENFERMAGEM** | **KM ESTIMADO** | **QUANT. MENSAL ESTIMADA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| | 36 | REMOÇÃO ENTRE HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO SEM INTUBAÇÃO | 6 | 3 | R$ 350,00 | R$ 12.600,00 |
| | 48 | REMOÇÃO DE MINEIROS A GOIANIA E GOIANIA A MINEIROS | 860 | 4 | R$ 4.300,00 | R$ 206.400,00 |
| | 48 | REMOÇÃO DE MINEIROS A SANTA HELENA E SANTA HELENA A MINEIROS | 480 | 4 | R$ 2.400,00 | R$ 115.200,00 |
| | 48 | REMOÇÃO DE MINEIROS A JATAÍ E JATAÍ A MINEIROS | 220 | 4 | R$ 1.300,00 | R$ 62.400,00 |
| | 48 | REMOÇÃO DE MINEIROS A RIO VERDE E RIO VERDE A MINEIROS | 400 | 4 | R$ 2.100,00 | R$ 100.800,00 |
| | | | | | | **R$ 497.400,00** |
| **LOTE 2** | **SERVIÇOS** | | | | | |
| | **QTD (POR 12 MESES)** | **SUPORTE AVANÇADO DE VIDA (USA) - TIPO D** | **KM ESTIMADO** | **QUANT. MENSAL ESTIMADA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| | 60 | REMOÇÃO ENTRE HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO SEM INTUBAÇÃO | 6 | 5 | R$ 1.000,00 | R$ 60.000,00 |
| | 60 | REMOÇÃO ENTRE HOSPITAIS DENTRO DO MUNICÍPIO COM INTUBAÇÃO | 6 | 5 | R$ 1.200,00 | R$ 72.000,00 |
| | 96 | REMOÇÃO DE MINEIROS A GOIANIA E GOIANIA A MINEIROS | 860 | 8 | R$ 8.000,00 | R$ 768.000,00 |
| | 120 | REMOÇÃO DE MINEIROS A SANTA HELENA E SANTA HELENA A MINEIROS | 480 | 10 | R$ 5.300,00 | R$ 636.000,00 |
| | 60 | REMOÇÃO DE MINEIROS A JATAÍ E JATAÍ A MINEIROS | 220 | 5 | R$ 4.000,00 | R$ 240.000,00 |
| | 60 | REMOÇÃO DE MINEIROS A RIO VERDE E RIO VERDE A MINEIROS | 400 | 5 | R$ 4.700,00 | R$ 282.000,00 |
| | | | | | | **R$ 2.058.000,00** |
| **LOTE 3** | **SERVIÇOS** | | | | | |
| | **QTD (POR 12 MESES)** | **SUPORTE BÁSICO DE VIDA (USB) SOMENTE COM MOTORISTA - TIPO B - SEM TÉCNICO DE ENFERMAGEM** | **KM ESTIMADO** | **QUANT. MENSAL ESTIMADA** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| | 60 | REMOÇÃO DE MINEIROS A GOIANIA E GOIANIA A MINEIROS | 860 | 5 | R$ 3.400,00 | R$ 204.000,00 |
| | 72 | REMOÇÃO DE MINEIROS A SANTA HELENA E SANTA HELENA A MINEIROS | 480 | 6 | R$ 1.900,00 | R$ 136.800,00 |
| | 60 | REMOÇÃO DE MINEIROS A JATAÍ E JATAÍ A MINEIROS | 220 | 5 | R$ 1.100,00 | R$ 66.000,00 |
| | 60 | REMOÇÃO DE MINEIROS A RIO VERDE E RIO VERDE A MINEIROS | 400 | 5 | R$ 1.700,00 | R$ 102.000,00 |
| | | | | | | **R$ 508.800,00** |

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SEXTA**: São obrigações do Fundo Municipal de Saúde, entre outras:
**I.** Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
**II.** Fiscalizar para que durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
**III.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas;
**IV.** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente Ata de Registro de Preços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações pactuadas;
**V.** Notificar a CONTRATADA acerca de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
**VI.** Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação;
**VII.** Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores- Internet, durante a vigência da presente ata;
**VIII.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 016/2022, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**CLÁUSULA OITAVA**: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

**DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA**: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos serviços de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente executada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao vencido, após o recebimento definitivo, acompanhado das faturas e documentos fiscais correlatos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**: O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

**Parágrafo Primeiro**: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal;
b) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

**Parágrafo Segundo**: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

**DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecendo ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro**: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos/materiais registrados, cabendo ao FMS, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo**: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado, a FMS deverá:
**I.** convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
**II.** frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro**: Quando os valores de mercado tornarem-se superiores aos preços registrados e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:
**I.** liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
**II.** para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;
**III.** convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
**I**. houver interesse público, devidamente fundamentado;
**II**. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
**III**. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
**IV**. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
**V**. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticado no mercado;
**VI.** transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio consentimento do município;
**VII**. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante sua validade;

**Parágrafo Único**: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO/FMS poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
**I**. Advertência;
**II**. Multa de 02% (dois por cento) sobre o valor total registrado por empresa;
**III**. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO/FMS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
**IV**. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
**I**. execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
**II**. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;
**III.** A licitante deverá refazer, após notificação formal, os serviços em desacordo com as especificações, e com a respectiva proposta, sob pena de aplicação de penalidade de Advertência cumulada com Multa;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Decorridos 10 (dez) dias de atraso na prestação dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, ou ainda, quando os objetos não forem entregues de acordo com as especificações da proposta apresentada/Termo de Referência, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO/FMS optar pela rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro**: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impedem que o FMS rescinda, unilateralmente, o contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO/FMS;

**Parágrafo Primeiro**: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo**: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único**: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 016/2022 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência- Anexo II, do Pregão Presencial nº 016/2022, conforme decisão da Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde de Mineiros, lavrada em Ata, e homologação feita pela autoridade competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**: A fiscalização e acompanhamento desta Ata de Registro de Preços ficarão a cargo do servidor Sra. SÉRGIO DIAS NOGUEIRA, inscrito no CPF sob o n° 961.748.381-53, neste ato nomeado pela Gestora dos Contratos Sra. **Ana Paula Alves de Oliveira Rezende** Secretária Municipal de Saúde, designada pelo Decreto nº 205/2022, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, XXI da IN 10/2015 TCM/GO.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em vias de igual teor e forma.

**Mineiros, 11 de abril de 2022.**

***ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE***
Gestora do Fundo Municipal de Saúde - FMS

**Publicado por:**
Laísa Resende Ferreira
**Código Identificador:**CFB95336

---

**SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº005/2022**

**Processo Nº 2021019374**
**Pregão Presencial 009/2022**
**Objeto: Futura e eventual aquisição parcelada de material de expediente para utilização nos serviços do SAAE de acordo com especificações constantes no termo de referência.**
**Validade: 12 meses**

**CONTRATANTE**: O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.316.487/0001-41, neste ato representado pelo Diretor Presidente do SAAE, Sr. JOÃO CARLOS GRANDEAUX, inscrito no CPF sob o nº 115.760.730-68, autarquia do Município de Mineiros-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.316.537/0001-90, comparece nesta data, para lavrar a presente ATA DE REGISTRO DOS PREÇOS ofertados pelos promitentes signatários:
**a) OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº07.658.192/0001-77, Avenida Ino Resende, S/N, Qd. 28, Lt. 11, Bairro Iores, Mineiros-GO, CEP 75.834-039, e-mail: eliane.tidre@officemineiros.com.br, vendas@officemineiros.com.br, tel:(64) 3661-1999, este ato representado por ELIANE MARIA TIDRE, brasileira, empresária, portadora do RG nº 11/C 3589506 SSP/SC e inscrita no CPF sob o número 031.432.189-67.
**b) MIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.872.684/0001-81, sediada à Av. Zeca Ferreira, Quadra 57, Lote 03, Setor Central, Santa Rita do Araguaia-GO, CEP 75.840-000, e-mail: mipamoveis@hotmail.com, tel:(67) 3247-2390 / (64) 3635-1345, este ato representado por DENISLEY FELIX MARTINS, RG nº 15108406 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº 970.092.451-34.
A referida ARP tem origem no Pregão Presencial 009/2022 e, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa em 09 de março de 2022, conforme Termo de Homologação, exarado no presente processo, e conforme disposições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
1.1 - O objeto desta ATA é o Registro de Preço dos promitentes acima qualificados para futura e eventual aquisição de material de expediente que serão utilizados nas atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Mineiros – SAAE de acordo com especificações constantes no termo de referência conforme quantitativo e preços expressos na cláusula quarta da presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com as especificações e exigências constantes no anexo I do edital do Pregão Presencial 009/2022, bem como nos termos da proposta comercial dos promitentes;
1.2 - A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação e/ou efetivação de compra e venda.
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DAS OBRIGAÇOES DOS LICITANTES REGISTRADOS**

2.1 - DA ENTREGA:

I - O objeto deverá ser entregue conforme as demandas desta autarquia no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
II - O recebimento do objeto está condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação final, obrigando-se à CONTRATADA a reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectadas.
III - Cabe ao Contratante fornecer no ato do pedido (Ordem de Entrega), o local onde deverá ser entregue o objeto;
IV- Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, transportes, carga e descarga decorrentes a entrega do objeto;
2.2 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS:
São obrigações dos promitentes, entre outras:
I. Prestar serviços em conformidade com as condições estabelecidas no respectivo Edital;
II. Zelar pela qualidade de atendimento aos convidados do Município;
III. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo SAAE;
IV. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual;
V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte o objeto do Contrato sem prévia anuência da contratante;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REGISTRO DOS PREÇOS**

4.1 - O preço registrado, a quantidade, marca e os fornecedores promitente dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo respectivamente:

| ADJUDICATÁRIA/PROMITENTE: OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº07.658.192/0001-77 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **Quant.** | **Und** | **Marca** | **Valor Unitário R$** | **Valor Total Rs** |
| 01 | 1 - ALMOFADA P/CARIMBO | 20 | UND | CARBRINK | R$ 10,00 | **R$ 200,00** |
| 02 | 3 - APONTADOR | 20 | UND | BRW | R$ 0,60 | **R$ 12,00** |
| 03 | 6 - ELASTICO PARA DINHEIRO 18MM 1KG | 10 | UND | MERCUR | R$ 11,00 | **R$ 110,00** |
| 04 | 7 - COLA BRANCA 90GR | 12 | CAIXA | FRAMA | R$ 39,99 | **R$ 479,88** |
| 05 | 8 - COLA EM BASTÃO 8 GRAMAS | 6 | CAIXA | BRW | R$ 22,00 | **R$ 132,00** |
| 06 | 9 - CAIXA DE CANETA ESFERROGRAFICA AZUL | 10 | CAIXA | COMPACTOR | R$ 80,00 | **R$ 800,00** |
| 07 | 10 - CAIXA DE CANETA ESFERROGRAFICA PRETA | 4 | CAIXA | COMPACTOR | R$ 80,00 | **R$ 320,00** |
| 08 | 11 - CAIXA DE CANETA VERMELHA | 2 | CAIXA | COMPACTOR | R$ 80,00 | **R$ 160,00** |
| 09 | 14 - CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS | 10 | UND | JANDAIA | R$ 7,50 | **R$ 75,00** |
| 10 | 16 - CLIPS 8/0 CX | 10 | UND | ACC | R$ 18,00 | **R$ 180,00** |
| 11 | 17 - CLIPS 6/0 500GR CX | 10,0000 | UND | ACC | R$ 17,99 | **R$ 179,90** |
| 12 | 18 - CLIPS 3/0 CX | 10 | UND | ACC | R$ 17,99 | **R$ 179,90** |
| 13 | 19 - CLIPS 2/0 CX | 10 | UND | ACC | R$ 17,99 | **R$ 179,90** |
| 14 | 20 - CORRETIVO TIPO CANETA | 20 | CAIXA | BRW | R$ 9,75 | **R$ 195,00** |
| 15 | 22 - MOLHA DEDO EM GEL 12GR | 20 | CAIXA | BRW | R$ 50,00 | **R$ 1.000,00** |
| 16 | 23 - EXTRATOR DE GRAMPO METAL | 10 | UND | CAVIA | R$ 24,00 | **R$ 240,00** |
| 17 | 24 - FITA CREPE 90 MM X 50M | 20 | UND | TEK BOND | R$ 35,00 | **R$ 700,00** |
| 18 | 25 - FITA CREPE | 40 | UND | TEK BOND | R$ 54,00 | **R$ 2.160,00** |
| 19 | 26 - FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE 45 X 45 | 40 | UND | ADERE | R$ 6,15 | **R$ 246,00** |
| 20 | 27 - GRAMPO 26/6 CX | 20 | UND | BRW | R$ 9,00 | **R$ 180,00** |
| 21 | 28 - GRAMPO 23/6 CX | 5 | UND | ACC | R$ 19,42 | **R$ 97,10** |
| 22 | 29 - GRAMPO 23/8 C/ 5000 GALVANIZADO | 5 | UND | BRW | R$ 25,00 | **R$ 125,00** |
| 23 | 30 - GRAMPO 23/10 | 5 | UND | BRW | R$ 28,00 | **R$ 140,00** |
| 24 | 31 - GRAMPO 23/13 13MM | 5 | UND | ACC | R$ 31,00 | **R$ 155,00** |
| 25 | 32 - GRAMPO 23/15 | 5 | UND | ACC | R$ 33,00 | **R$ 165,00** |
| 26 | 34 - GRAMPO 23/20 | 5 | UND | GRAMPLINE | R$ 23,54 | **R$ 117,70** |
| 27 | 35 - GRAMPO TRILHO METAL PARA PASTA 50X1 | 20 | UND | DELLO | R$ 18,64 | **R$ 372,80** |
| 28 | 36 - LIVRO PROTOCOLO | 5 | UND | TILIBRA | R$ 14,83 | **R$ 74,15** |
| 29 | 37 - LÁPIS PRETO Nº 02 | 5 | CAIXA | BRW | R$ 76,00 | **R$ 380,00** |
| 30 | 38 - PINCEL ATOMICO COR PRETA | 5 | CAIXA | PILOT | R$ 60,95 | **R$ 304,75** |
| 31 | 39 - PINCEL ATOMICO COR AZUL | 5 | CAIXA | PILOT | R$ 60,95 | **R$ 304,75** |
| 32 | 40 - PINCEL ATOMICO COR VERMELHA | 5 | CAIXA | PILOT | R$ 60,95 | **R$ 304,75** |
| 33 | 41 - CANETA MARCA TEXTO | 10 | CAIXA | BRW | R$ 48,42 | **R$ 484,20** |
| 34 | 42 - CANETA MARCA TEXTO | 10 | CAIXA | BRW | R$ 48,42 | **R$ 484,20** |
| 35 | 43 - CANETA MARCA TEXTO | 10 | CAIXA | BRW | R$ 48,42 | **R$ 484,20** |
| 36 | 44 - CANETA MARCA TEXTO | 10 | UND | BRW | R$ 48,42 | **R$ 484,20** |
| 37 | 46 - PASTA L | 30 | UND | POLIBRAS | R$ 15,16 | **R$ 454,80** |
| 38 | 47 - CAIXA P/ARQUIVO 50 X 1 | 20 | CAIXA | POLIBRAS | R$ 212,50 | **R$ 4.250,00** |
| 39 | 48 - PASTA SANFONADA A4 12 DIVISORIA | 10 | UND | POLIBRAS | R$ 27,00 | **R$ 270,00** |
| 40 | 49 - PASTA SANFONADA A4 31 DIVISORIAS | 10 | UND | POLIBRAS | R$ 59,00 | **R$ 590,00** |
| 41 | 50 - PASTA C/ ABA TRASNPARENTE | 15 | UND | POLIBRAS | R$ 3,90 | **R$ 58,50** |
| 42 | 51 - PRANCHETA | 12 | UND | WALEU | R$ 24,50 | **R$ 294,00** |
| 43 | 52 - PERCEVEJO | 2 | UND | BRW | R$ 3,42 | **R$ 6,84** |
| 44 | 53 - CHAVEIRO COLORIDO C/ ETIQUETA | 2 | CAIXA | WALEU | R$ 85,00 | **R$ 170,00** |
| 45 | 54 - BLOCO DE ANOTAÇOES GRANDE | 10 | UND | BRW | R$ 12,00 | **R$ 120,00** |
| 4+ | 55 - BLOCO DE NOTAS SUPER ADESIVAS 76MM X 102 MM COR LARANJA NEON | 20 | UND | 3M | R$ 9,00 | **R$ 180,00** |
| 47 | 56 - BLOCO DE NOTAS SUPER ADESIVAS 76MM X 102 MM COR ROSA | 20 | UND | 3M | R$ 9,00 | **R$ 180,00** |
| 48 | 57 - BLOCO DE NOTAS SUPER ADESIVAS 76MM X 102 MM COR ROXO | 20 | UND | 3M | R$ 9,00 | **R$ 180,00** |
| 49 | 58 - BLOCO DE NOTAS SUPER ADESIVAS 76MM X 102 MM COR VERDE | 20 | UND | 3M | R$ 9,00 | **R$ 180,00** |
| 50 | 59 - BLOCO DE NOTAS SUPER ADESIVAS 76MM X 102 MM COR AZUL | 20 | UND | 3M | R$ 9,00 | **R$ 180,00** |
| 51 | 61 - MARCADOR DE PÁGINAS ADESIVO POST-IT BLOCO 45X12MM APROX. C/200 FOLHAS | 20 | UND | 3M | R$ 13,98 | **R$ 279,60** |
| 52 | 62 - BLOCO DE NOTAS ADESIVAS 76MM X 76MM 5X1 450 FLS | 20 | UND | BRW | R$ 5,90 | **R$ 118,00** |
| 53 | 66 - BOBINA SENHA | 15 | UND | DISPLAY PAINEIS | R$ 29,00 | **R$ 435,00** |
| 54 | 67 - BOBINA TERMICA 57MM X 300MT | 10 | CAIXA | REGISPEL | R$ 204,00 | **R$ 2.040,00** |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 55 | 69 - TESOURA GRANDE | 10 | UND | BRW | R$ 17,50 | **R$ 175,00** |
| 56 | 70 - CALCULADORA MEDIA | 10 | UND | KENKO | R$ 28,00 | **R$ 280,00** |
| 57 | 71 - CALCULADORA GRANDE | 10 | UND | KENKO | R$ 38,000 | **R$ 380,00** |
| 58 | 72 - TINTA P/ ALMOFADA DE CARIMBO COR AZUL | 5 | UND | CARBRINK | R$ 6,0000 | **R$ 30,00** |
| 59 | 73 - TINTA P/ CARIMBO DE ALMOFADA PRETA | 5 | UND | CARBRINK | R$ 6,00 | **R$ 30,00** |
| 60 | 74 - PASTA SUSPENSA | 300 | UND | POLYCART | R$ 3,64 | **R$ 1.092,00** |
| | | | | | R$2.076,42 | **R$ 24.181,12** |

| **ADJUDICATÁRIA/PROMITENTE: MIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 31.872.684/0001-81 | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **Quant.** | **Und** | **Marca** | **Valor Unitário** | **Valor** |
| 01 | 2 - CADERNO CAPA DURA 200 FOLHAS | 10 | UND | CREDIAL | R$ 15,00 | **R$ 150,00** |
| 02 | 12 - GRAMPEADOR GD 26/6 | 20 | UND | JOCAR | R$ 29,60 | **R$ 592,00** |
| 03 | 15 - PAPEL A4 | 100 | CAIXA | ECOPEL | R$ 198,00 | **R$ 19.800,00** |
| | | | | | R$ 242,60 | **R$ 20.542,00** |

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO**

5.1- A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do SAAE e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

**Parágrafo único:** As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE**

6.1 - São obrigações do SAAE, entre outras:

I. Promover a reserva para guarda com no máximo 24 horas de antecedência;

II. Fiscalizar a prestação dos serviços;

III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

IV. Rejeitar no todo ou em parte a prestação dos serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência e seus anexos;

V. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao Tribunal de Contas dos Municípios, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO**

7.1- Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **Pregão Presencial nº 009/2022**, o SAAE e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

7.2- O Registro de Preços efetuado não obriga o SAAE a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.3- A contratação ou aquisição junto a cada fornecedor registrado poderá ser formalizada pelo SAAE mediante a assinatura de contrato ou emissão de ordem fornecimento, após a emissão de nota de empenho.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

8.1 - O SAAE pagará os valores devidos ao promitente/signatário, pelo fornecimento dos bens de valor registrados nesta Ata, de acordo com a quantidade requisitada e efetivamente entregue, em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação dos documentos fiscais;

8.2 - O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente, através de crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da contratada.

Parágrafo Primeiro: O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Estadual, Municipal e Federal.

b) Certidão Negativa de Débito - CND Previdenciária (INSS);

c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;

8.3 - O documento fiscal não aprovado pelo SAAE será devolvido ao fornecedor para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

**CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

9.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido ao disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao SAAE, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, o SAAE deverá:

I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos serviços;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O SAAE revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO FORNCECEDOR**

10.1- O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo SAAE;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE**

11.1 - Os preços da presente Ata não serão reajustados durante a validade desta Ata;

11.2 - Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o SAAE poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1- Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o SAAE poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SAAE, pelo prazo dede até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois), ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

12.2- A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para ao SAAE;

II. execução insatisfatória ou inexecução do serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do SAAE;

12.3 - Decorridos 15 (quinze) dias úteis de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II, item 12.1 da cláusula décima segunda, poderá o SAAE optar pela rescisão do Contrato.

12.4 As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Segunda não impedem que o SAAE rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Segunda, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

12.5 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo SAAE;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo SAAE, ou sendo este insuficiente, caberá à adjudicatária efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o SAAE poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

12.6 - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada da adjudicatária em prejuízo do SAAE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao SAAE ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

12.7 - A penalidade prevista nesta cláusula é de competência exclusiva do SAAE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da abertura de vista.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 - As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº 009/2022 e as propostas apresentadas pelos licitantes prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

13.2 - O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial nº 009/2022, conforme decisão do Pregoeiro do Município, lavrada em Ata, e homologação feita pelo Gestor Público da Autarquia;

13.4 - Caberá ao SAAE o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mineiros, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mineiros-GO, 12 de abril de 2022.

***JOÃO CARLOS GRANDEAUX***
CPF sob o nº 115.760.730-68
Decreto Municipal nº 1142/2021

**Publicado por:**
Laísa Resende Ferreira
**Código Identificador:**C727F1E8

**ESTADO DE GOIÁS**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**
**RESULTADO PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2022 DASECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

A Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social do município de Quirinópolis, no uso de suas atribuições, torna público o resultado preliminar referente ao edital nº 001/2022, que tem como objeto a realização de processo seletivo simplificado para provimento temporário de vagas nos cargos do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social de Quirinópolis – GO, nos cargos e classificações abaixo descritas:

**RESULTADO PRELIMINAR PARA PROFISSIONAL JARDINEIRO**

| APROVADOS | INSCRIÇÃO | NOME | Média |
|---|---|---|---|
| 1 | 6 | Averaldo Batista | 6 |

**RESULTADO PRELIMINAR PARA INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA**

| APROVADOS | INSCRIÇÃO | NOME | Média |
|---|---|---|---|
| 1 | 9 | Marcelo Pereira Magalhães de Sales | 9 |
| 2 | 11 | MARIA REGINA ALVES BORGES RINALDI | 9 |
| 3 | 2 | Ana Claudia Martins Pereira | 7 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 4 | 8 | Marina Helena Silva Viana Junqueira | 7 |
| 5 | 10 | Marcos de Moraes Gouvea Ribeiro | 7 |

| CADASTRO RESERVA | INSCRIÇÃO | NOME | MÉDIA |
|---|---|---|---|
| 1 | 12 | Matheus Gonçalves Feliciano | 7 |
| 2 | 13 | Guilherme Vinícius Elias Souza | 7 |
| 3 | 15 | Paulo Sergio Dias Vieira Junior | 6,6 |

**RESULTADO PRELIMINAR PARA PROFISSIONAL CUIDADOR SOCIAL**

| APROVADOS | INSCRIÇÃO | NOME | MÉDIA |
|---|---|---|---|
| 1 | 68 | Jussileide da Silva | 6,6 |
| 2 | 80 | Ana cleia de Oliveira Lima | 6,6 |
| 3 | 86 | Vanessa Lemes Martins | 6,6 |
| 4 | 67 | Camila Aparecida de Freitas | 6,6 |
| 5 | 57 | Bruna Lorena de Lima Silva | 6,6 |
| 6 | 73 | Luciana dos Santos Araújo | 6,6 |
| 7 | 30 | Emanuelle carolina ferreira Silva | 6,6 |
| 8 | 21 | Eliane Maria da Silva | 6 |
| 9 | 20 | Gilvania Silva dos Santos filha | 6 |
| 10 | 88 | Nahaylla Aparecida Da Silva Rosa | 6 |
| 11 | 16 | Tatyele Samia Cabral | 5,8 |
| 12 | 76 | EVELIN GONCALVES PORTO DE JESUS | 5,8 |
| 13 | 29 | Regina Helena Xavier | 5,2 |
| 14 | 85 | Charleni Aparecida da Silva Dias | 5,2 |

**RESULTADO PRELIMINAR PARA PROFISSIONAL COZINHEIRA**

| APROVADOS | Inscrição | NOME | Média |
|---|---|---|---|
| 1 | 20 | KatianeBatista Silva | 7,2 |
| 2 | 8 | Dilma Gonçalves de Souza Silva | 7 |
| 3 | 39 | Naira Aparecida da Silva | 6,4 |
| 4 | 21 | LAZARA VIEIRA DE OLIVEIRA | 6 |
| 5 | 10 | Enilda Maria Ferreira | 6 |
| 6 | 11 | FABIANI FERREIRA DE OLIVEIRA | 6 |

| CADASTRO RESERVA | Inscrição | NOME | Média |
|---|---|---|---|
| 1 | 37 | MARLY FELISBERTO DE MEDEIROS COSTA | 5,2 |
| 2 | 42 | Patricia de Souza Marques | 5,2 |

**RESULTADO PRELIMINAR PARA PROFISSIONAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

| APROVADOS | Inscrição | NOME | Média |
|---|---|---|---|
| 1 | 48 | JANAINA PEREIRA DA SILVA | 9 |
| 2 | 6 | ALICE SILVA SANTANA | 7,2 |
| 3 | 13 | Bejane Souza Nunes Silveira de melo | 7 |
| 4 | 46 | Itatiana Batista silva | 7 |
| 5 | 4 | Adriana maria queiroz de oliveira | 7 |
| 6 | 38 | Francisca Custódio da Silva | 7 |
| 7 | 34 | Ezy Francisca da Silva Ferreira | 7 |
| 8 | 9 | Andressa Cristina Oliveira Mendes rodrigues | 7 |

| CADASTRO RESERVA | Inscrição | NOME | Média |
|---|---|---|---|
| 1 | 31 | Edna Neuza da Silva Victor | 6,4 |
| 2 | 101 | Mirlene Aparecida Silva Gonzaga | 6 |
| 3 | 94 | Maria Ilza dos Santos | 6 |
| 4 | 75 | Leonice Gonçalves de freitas | 5,8 |
| 5 | 23 | Cristiane Ribeiro Faria | 5,8 |
| 6 | 20 | Claudia Pereira Costa | 5,8 |

**RESULTADO PRELIMINAR PARA PROFISSIONAL AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

| APROVADOS | Inscrição | NOME | Média |
|---|---|---|---|
| 1 | 173 | Nathália Beatriz de Morais Silva | 10 |
| 2 | 44 | Cleide Silva | 9,5 |
| 3 | 66 | Eliana Maria de Queiroz | 9 |
| 4 | 87 | Gilma Oliveira | 9 |
| 5 | 136 | LIVIA MARCIA FERNANDES GOUVEA | 9 |
| 6 | 27 | Bruna Costa e Silva Prado | 9 |
| 7 | 177 | NÚBIA DOS SANTOS RODRIGUES | 9 |
| 8 | 162 | Mayara Soares | 9 |

| CADASTRO RESERVA | Inscrição | NOME | Média |
|---|---|---|---|
| 1 | 11 | Ana Paula Luiz de Souza | 9 |
| 2 | 140 | Lorraine Macedo de Souza | 9 |
| 3 | 85 | Géssica de Oliveira Couto | 9 |
| 4 | 84 | Géssica da Silva Lima | 9 |
| 5 | 216 | Tatyelle Lima de Oliveira | 9 |
| 6 | 53 | Danielle Costa Carvalho Oliveira | 8,4 |
| 7 | 121 | Laudineia Aparecida da Silva | 8,4 |
| 8 | 90 | GRAZIENE MARTINS DAVID | 8,4 |

**RESULTADO PRELIMINAR PARA PROFISSIONAL ADVOGADO**

| APROVADOS | Inscrição | NOME | Média |
|---|---|---|---|
| 1 | 18 | Eli Vieira da Silva Júnior | 9,4 |

| CADASTRO RESERVA | Inscrição | NOME | Média |
|---|---|---|---|
| 1 | 7 | Cristiane Daia Rizzo | 8 |
| 2 | 16 | TIAGO FERNANDES DE PÁDUA | 8 |

**RESULTADO PRELIMINAR PARA PROFISSIONAL ORIENTADOR SOCIAL**

| APROVADO | INSCRIÇÃO | NOME | MÉDIA |
|---|---|---|---|
| 1 | 9 | LUZANIRA AUGUSTA DE LIMA | 7 |

| CADASTRO RESERVA | INSCRIÇÃO | NOME | MÉDIA |
|---|---|---|---|
| 1 | 16 | Marcos de Moraes Gouvêa Ribeiro | 6,4 |
| 2 | 17 | Kamila Santos Oliveira | 6 |
| 3 | 3 | Patricia Oliveira Marcacine | 6 |

Ressaltamos aos candidatos que, nos termos do item 12.1 do Edital 001/2022, o prazo para recursos quanto ao resultado preliminar tem o prazo de 02 (dois) dias, conforme Anexo I, e deve ser dirigido à Comissão Examinadora do certamente, sendo que o modelo para tanto consta no anexo V a ficha de solicitação de recurso a ser utilizada.
Ainda, é oportuno salientar que, conforme item 12.2, os recursos deverão ser protocolados na sede das Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Garibaldi Teixeira, n°. 89, Centro, nos dias 18 e 19 de abril de 2022, das 9h00min às 16h00min (horário de Brasília).
A análise dos recursos será realizada pela Comissão encarregada nos dias 20 e 25 de abril de 2022, com publicação do resultado dos recursos no dia 26 de abril de 2022, conforme itens 12.3 e 12.4 e anexo I do Edital 001/2022.
Publique-se para que surtam seus efeitos.

Quirinópolis - GO, 13 de abril de 2022.

***GEICIANE SOUZA FERREIRA DA SILVA***
Secretária Municipal de Promoção e Assistência Social

**Publicado por:**
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
**Código Identificador:**4713CBC2

